



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de abril de 2016

Número 69

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4772/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil Alexandrina Maria Ferreira Afonso Soares. 11720

Despacho n.º 4773/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil a licenciada Eduarda Maria Abel Fernandes de Sousa Parente. 11720

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 373/2016:

Retifica o Despacho n.º 4169/2016 de 23 de março 11720

Declaração de retificação n.º 374/2016:

Retifica o Despacho n.º 4170/2016, de 23 de março. 11720

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4774/2016:

Delega e subdelega no assessor administrativo do Gabinete do Primeiro-Ministro, Licenciado Fernando Soto Almeida, a competência para a prática de vários atos. 11720

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 4775/2016:

Declara a utilidade pública da Fundação Conductus. 11721

Despacho n.º 4776/2016:

Declara a utilidade pública do BRITISH COUNCIL — Representação Permanente em Portugal 11721

Despacho n.º 4777/2016:

Declara a utilidade pública da Delta Ciência e Desenvolvimento — Associação Para o Desenvolvimento da Investigação Científica e das Atividades dos Museus e das Ciências . . . 11721

Despacho n.º 4778/2016:

Reconhece a Fundação Portuguesa de Ciências da Educação. 11721

Despacho n.º 4779/2016:

Recusa de reconhecimento da Fundação Axis Hotéis-VHS 11721

Despacho n.º 4780/2016:

Recusa de reconhecimento da Fundação Romeningh 11722

Despacho n.º 4781/2016:

Recusa de reconhecimento da Fundação para o Desenvolvimento Imobiliário 11722

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4730/2016:

Lista de Antiguidade do pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros a 31 de dezembro de 2015 11722

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 4782/2016:

Subdelegação de competências 11722

Despacho n.º 4783/2016:

Subdelegação de competências 11723

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 4731/2016:

Consolidação da TS Cláudia Susana Calado Aldeias — DGO 11723

Despacho n.º 4784/2016:

Designação em comissão de serviço, pelo período de três anos, da Mestre Estela Maria Almeida Domingos no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Comunitários 11723

Despacho n.º 4785/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Emília da Conceição Silva Camelo Regueira, como Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, da 5.ª Delegação 11724

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 4732/2016:

Aviso referente à homologação do período experimental da trabalhadora Clotilde Manuela Maximino Serra Reis 11725

Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 4786/2016:

Nomeado, em regime de substituição, o técnico superior João Pedro Saldanha Serra para o cargo de diretor de serviços de Cooperação no Domínio da Defesa (DCD) 11725

Despacho (extrato) n.º 4787/2016:

Nomeação referente ao SAJ/SAS Carlos Manuel Pereira Marques 11725

Despacho (extrato) n.º 4788/2016:

Nomeação referente ao TCOR/TMMA Fernando Manuel de Pinho Damásio 11725

Despacho (extrato) n.º 4789/2016:

Despacho de nomeação referente ao TCOR INF José Augusto Amaral Lopes 11725

Despacho (extrato) n.º 4790/2016:

Despacho de nomeação referente ao 1SAR L José Manuel Amaral Isidro 11725

Despacho (extrato) n.º 4791/2016:

Despacho de nomeação referente ao SCH/OPINF Paulo Alexandre Rosa Marta 11726

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4792/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, da assistente operacional Maria Helena Sobral 11726

Exército:

Aviso n.º 4733/2016:

Concurso de admissão ao 45.º curso de formação de sargentos do quadro permanente do Exército 11726

Despacho n.º 4793/2016:

Cessação da Graduação no posto de Segundo-furriel 11735

Força Aérea:

Despacho n.º 4794/2016:Passagem à situação de reserva do TCOR ADMAER 029464-A José Fernando Dionísio
Curto 11735**Administração Interna**

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4795/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior, à licenciada Ana Teresa dos Santos Guedes 11735

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4796/2016:

Passagem à situação de reserva 11735

Despacho n.º 4797/2016:

Passagem à situação de reserva 11736

Despacho n.º 4798/2016:

Passagem à situação de reserva 11736

Despacho n.º 4799/2016:

Passagem à situação de reserva 11736

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4800/2016:

Exonera das funções de adjunto no gabinete da Ministra da Justiça o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues 11737

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 4801/2016:

Delegação de competências para concessão de nacionalidade portuguesa, por naturalização 11737

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 4734/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade e Segurança Alimentar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo . . . 11737

Aviso n.º 4735/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Aplicações Informáticas de Gestão do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 11739

Aviso n.º 4736/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Organizações Sociais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja 11741

Aviso n.º 4737/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Aplicações Web Empresariais do Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 11743

Aviso n.º 4738/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão do Turismo em Espaço Rural da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 11744

Aviso n.º 4739/2016:

Torna pública a alteração de denominação do Instituto Superior de Estudos Financeiros e Fiscais para Escola Superior de Negócios Atlântico 11746

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 4802/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Ana Cristina Isidoro da Rocha Mangerição 11746

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4740/2016:

Homologação de contratos de docentes do ano letivo de 2006-2007 11747

Aviso n.º 4741/2016:

Lista nominativa do pessoal docente aposentado em 2015 11747

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 375/2016:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 604/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril 2016 11747

Deliberação (extrato) n.º 629/2016:

Nomeação da licenciada Sandra Maria Correia Soutinho, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro 11747

Deliberação (extrato) n.º 630/2016:

Nomeação da licenciada Carla Fernanda Palhais Lopo Matias, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro 11747

Deliberação (extrato) n.º 631/2016:

Nomeação do mestre Leopoldo Martins Rodrigues, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro 11748

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4803/2016:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., o licenciado Luís Alberto Rodrigues Alves Meira 11748

Despacho n.º 4804/2016:

Exonera, a seu pedido, o Professor Doutor José Carlos Baptista do Nascimento e Silva, com efeitos a 31 de março de 2016, das funções de Adjunto do Gabinete do Ministro da Saúde . . . 11749

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 632/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira Ana Cristina Mello Carvalho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central 11749

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4805/2016:

Nomeação do técnico superior José Augusto de Albuquerque de Sousa Andrade, para ocupação do cargo de Direção Intermédia de I Grau, Diretor de Gestão de Recursos Financeiros 11749

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4806/2016:

Designa Duarte Nuno Lopes da Silva para exercer funções de técnico especialista no gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 11749

Despacho n.º 4807/2016:

Designa Ricardo Jorge Gomes Veiga para exercer funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 11750

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 4808/2016:

Reconhece o relevante interesse público da construção no Município de Amarante do Sistema Viário de Vila Meã. 11750

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 4742/2016:

Recrutamento de um Técnico Superior por Mobilidade Interna. 11751

Aviso (extrato) n.º 4743/2016:

Reconhecimento da CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve como organismo de controlo e certificação para o Medronho do Algarve IGP. 11751

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 4809/2016:

Forma e prazo de realização da declaração de existências da atividade apícola. Revoga o Despacho n.º 3838/2006, de 3 de fevereiro. 11752

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4810/2016:

Nomeação da licenciada Maria Teresa Mourão de Almeida para o cargo de gestora-adjunta da autoridade de gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020) 11752

Tribunal da Comarca de Faro**Despacho n.º 4811/2016:**

Subdelegação de competências nos(as) Secretários(as) de Justiça da Comarca de Faro, constantes do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante. 11753

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 88/2016:**

Édito sócio 12605 11754

Édito n.º 89/2016:

Édito sócio 14627 11754

Édito n.º 90/2016:

Édito sócio 14250 11754

Édito n.º 91/2016:

Édito sócio 17613 11754

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 4744/2016:**

Cessação de funções docentes, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Professor Auxiliar Doutor José Pedro Quítalo Marvão 11754

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 4745/2016:**

Carla Alexandra Coimbra Fernandes Alves, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores 11754

Aviso n.º 4746/2016:

Gilberto Gonçalves Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores . . . 11754

Aviso n.º 4747/2016:

Laurindo Rodrigues da Fonseca, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 11754

PARTE D

PARTE E

Aviso n.º 4748/2016:

Mário José de Almeida Henriques concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 11754

Aviso n.º 4749/2016:

Catarina Isabel Simões Salgado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores 11754

Aviso n.º 4750/2016:

Carlos Alberto Marques da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,8 valores 11755

Declaração de retificação n.º 376/2016:

Retificação da composição do júri, do procedimento concursal destinado ao provimento de uma vaga de Professor Catedrático, para o Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicado por edital n.º 70/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro. 11755

Universidade de Évora**Despacho n.º 4812/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para o Instituto de Investigação e Formação Avançada, aberto pelo Aviso n.º 365/2016 (2.ª série), de 21 de janeiro 11755

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 4813/2016:**

Homologação com sucesso do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado João Paulo Bento Sanina. 11755

Despacho n.º 4814/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Pedro Miguel Pereira Morais. 11755

Despacho n.º 4815/2016:

Homologação da conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Rita Rosa Antunes. 11755

Despacho (extrato) n.º 4816/2016:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Anabela Maria Santos Gabriel. 11756

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 4817/2016:**

Doutora Alexandra Maria Lafaia Machado Abranches — celebrado contrato CTFP por tempo indeterminado, com período experimental, na categoria de Professora Auxiliar 11756

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 4818/2016:**

Renovação de CTFP a termo resolutivo certo — Prof.ª Doutora Maria Cláudia Conceição 11756

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 4819/2016:**

Mobilidade intercarreiras da licenciada Margarida Isabel Neves Domingues 11756

Despacho (extrato) n.º 4820/2016:

Mobilidade intercarreiras da licenciada Elisabete Catarina Magalhães Ribeiro 11756

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho n.º 4821/2016:**

Aprova a estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 11756

Despacho n.º 4822/2016:

Aprova a estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 11756

Despacho n.º 4823/2016:

Aprova a estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 11759

Despacho n.º 4824/2016:

Aprova a estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 11760

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 4825/2016:**

Plano estudos do curso de mestrado em Design Digital 11761

Instituto Politécnico da Guarda**Declaração de retificação n.º 377/2016:**

Retificação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico da Guarda 11762

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 4826/2016:**

Contratação de Pedro Gil Frade Morouço como Professor Adjunto — Área Disciplinar Desporto 11762

Despacho (extrato) n.º 4827/2016:

Contratação de Tânia Cristina Simões de Matos dos Santos como Professor Adjunto — Área Disciplinar de Economia Financeira — Políticas Públicas de Proteção Social 11763

Despacho (extrato) n.º 4828/2016:

Contratação de Carla Sofia Costa Freire como Professor Adjunto — Área Disciplinar de Engenharia Multimédia — Acessibilidade, Média e Educação 11763

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 4829/2016:**

Autoriza o CTFPTRC com Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque — ISCAL 11763

Despacho (extrato) n.º 4830/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Manuel Furtado do Amaral Martins — ISCAL 11763

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 4831/2016:**

Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto 11763

Despacho (extrato) n.º 4832/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 11765

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 4833/2016:**

Acumulação de funções. 11765

Despacho (extrato) n.º 4834/2016:

Acumulação de funções. 11765

Despacho (extrato) n.º 4835/2016:

Acumulação de funções. 11765

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 633/2016:**

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Sónia Martins 11766

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 4751/2016:**

2.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha 11766

PARTE G

PARTE H

Município de Almodôvar**Aviso n.º 4752/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas — Consulta Pública 11766

Município da Batalha**Aviso n.º 4753/2016:**

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da sede de freguesia do Reguengo do Fetal 11768

Município de Cuba**Aviso n.º 4754/2016:**

Procedimento Concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional — área de atividade de pedreiro 11768

Município de Estarreja**Aviso n.º 4755/2016:**

Nomeação em regime de substituição de Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Desporto 11770

Município de Estremoz**Aviso n.º 4756/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 11770

Município da Horta**Regulamento n.º 366/2016:**

Aprovação das Normas de Participação 2016 do Orçamento Participativo da Ilha do Faial . . . 11771

Município de Lagos**Aviso n.º 4757/2016:**

Discussão Pública referente ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/72 sito em Ameijeira — Lagos. 11774

Município de Lamego**Edital n.º 323/2016:**

Projeto de Regulamento de Águas do Município de Lamego. 11774

Município de Loures**Declaração de retificação n.º 378/2016:**

Declaração de Retificação ao aviso n.º 3266/2016 11795

Município de Ponta do Sol**Aviso n.º 4758/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Ponta do Sol 11796

Município de Portimão**Aviso n.º 4759/2016:**

Elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Alvor, Praia dos Três Irmãos, Alvor 11799

Aviso n.º 4760/2016:

Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro 11799

Município de São Brás de Alportel**Regulamento n.º 367/2016:**

Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade de São Brás de Alportel 11800

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 4761/2016:

Cessação da comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos 11812

Aviso n.º 4762/2016:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de Carla Sofia Santos Rocha, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Património da Câmara Municipal de São João da Madeira 11812

Aviso n.º 4763/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo determinado e a termo incerto de 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções na área de Auditoria, Administração Pública, Economia, Finanças ou Gestão 11813

Município de Torres Novas

Aviso n.º 4764/2016:

Consolidação da mobilidade 11813

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Regulamento n.º 368/2016:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP) 11813

Regulamento n.º 369/2016:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos 11814

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 4765/2016:

Procedimento concursal n.º 650_CRESAP_09_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da área de Sistemas de Informação, Autoridade Tributária e Aduaneira ... 11815

PARTE I

PARTE J1





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4772/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil Alexandrina Maria Ferreira Afonso Soares, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço.

11 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209461735

Despacho n.º 4773/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Eduarda Maria Abel Fernandes de Sousa Parente, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço.

11 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209461776

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 373/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 58, 2.ª série, de 23 de março de 2016, o Despacho n.º 4169/2016 de 23 de março, retifica-se que onde se lê: «em regime de comissão de serviço» deve ler-se «em regime de requisição».

28 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209483881

Declaração de retificação n.º 374/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 58, 2.ª série, de 23 de março de 2016, o Despacho n.º 4170/2016 de 23 de março, retifica-se que onde se lê «licenciada Ana Luísa Sousa de Villas-Boas Potes Migueis» deve ler-se «Ana Luísa Sousa de Villas-Boas Potes Migueis».

28 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209483938



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4774/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos n.ºs 1 e 3 do seu artigo 44.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro, delego e subdelego no assessor administrativo do Gabinete do Primeiro-Ministro, Licenciado Fernando Soto Almeida, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do Gabinete:

a) Gestão corrente e atos de administração ordinária, no âmbito das funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refram a decisões sobre requerimentos que deles careçam;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente dos n.ºs 2 e 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada, por último, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e do n.º 2 do artigo 128.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Considerar justificadas ou não justificadas faltas do pessoal, nos termos da lei, designadamente dos artigos 134.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional;

e) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de autoformação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de

março, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;

f) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, 11 de maio, a favor de individualidades designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do Gabinete;

g) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

h) Autorizar a emissão de requisições de transportes para deslocações, ao serviço do Gabinete, em território nacional e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, incluindo a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respetivas ajudas de custo, no quadro das deslocações de serviço autorizadas nos termos previstos nos artigos 1.º, 10.º, n.ºs 2 e 4, 12.º, 14.º, 23.º, 24.º, 25.º, n.º 6, 29.º, n.º 2, 31.º, 33.º, n.º 2, e 36.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e nos artigos 1.º, 5.º, n.º 2, e 9.º, e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Apoio do Gabinete, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, nos termos dos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como a restituição de documentos aos interessados;

j) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos da Residência Oficial, bem como na frota automóvel afeta ao Gabinete, e na sua manutenção e conservação, nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 2, 19.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e demais legislação aplicável; e

k) Autorizar a movimentação de fundos de manuseio ou permanentes, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no corpo do número anterior e do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego a competência para autorização da realização de despesas

por conta do orçamento do Gabinete, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas por lei ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao limite de € 12.500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação e subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.

21 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

209477822

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 4775/2016

I. A Fundação Conductus, pessoa coletiva privada n.º 507441184, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública, de 8 de maio de 2006, e reconhecida por portaria do Subsecretário de Estado da Administração Interna, de 19 de janeiro de 2007.

II. No âmbito dos seus fins estatutários, a Fundação Conductus tem vindo a desenvolver, com um funcionamento efetivo e relevante, meritórias atividades no campo cultural através de ações de apoio à arte musical e aos artistas músicos.

III. Assim, nos termos e com os fundamentos constantes da informação dos serviços DAJD/1332/2015, de 17 de dezembro de 2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, do processo administrativo n.º 88/UP/2010, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública da Fundação Conductus, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

IV. A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209486279

Despacho n.º 4776/2016

I. O BRITISH COUNCIL — Representação Permanente em Portugal, na Rua Luís Fernandes, Lisboa, inscrita a 01.04.2010 no Fichero Central de Pessoas Coletivas com o NIPC n.º 980430836, é uma representação da fundação estrangeira British Council com sede no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, estabelecida em Portugal ao abrigo da Convenção Cultural publicada no Diário do Governo, n.º 142, 1.ª série, de 29 de junho de 1955.

II. Até 30 de junho de 2010, o BRITISH COUNCIL operou integrado na Embaixada do Reino Unido, como seu braço cultural, usando a mesma identificação fiscal.

III. No âmbito dos seus fins estatutários, o BRITISH COUNCIL tem vindo a prosseguir de forma estável a sua atividade em território português, desenvolvendo atividades regulares de interesse geral.

IV. Para além da atividade de ensino, desenvolve meritórias atividades de cooperação com entidades públicas portuguesas, nas áreas da cultura, da ciência e das artes.

V. Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/904/2015 e DAJD/1301/2015, que mereceram a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como tendo em consideração o processo administrativo n.º 98/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública do BRITISH COUNCIL — Representação Permanente em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

VI. A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido

expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209486449

Despacho n.º 4777/2016

I. A Delta Ciência e Desenvolvimento — Associação para o Desenvolvimento da Investigação Científica e das Atividades dos Museus e das Ciências Sociais e Humanas (doravante, abreviadamente designada “Delta Ciência e Desenvolvimento”), pessoa coletiva de direito privado n.º 508731593, com sede em Campo Maior, foi constituída em 17 de outubro de 2008.

II. A Delta Ciência e Desenvolvimento tem vindo a desenvolver relevantes atividades de promoção museológica e da investigação científica, designadamente através da criação do Centro de Ciência do Café, espaço único na Península Ibérica que, a par de um conceito novo de museu, presta um forte contributo ao desenvolvimento local através da promoção da atividade turística transfronteiriça.

III. O Centro de Ciência do Café coopera de forma relevante com diversos estabelecimentos de ensino, na vertente pedagógica, e ainda com a Câmara Municipal de Campo Maior e com o Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com o qual celebrou um protocolo de colaboração, tendo em vista a promoção de investigação científica aplicada e formação de projetos que tenham por objeto contribuir para o melhor conhecimento do cafeeiro, da sua cultura e produtos.

IV. Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º DAJD/1044/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, do processo administrativo n.º 146/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública da Delta Ciência e Desenvolvimento — Associação para o Desenvolvimento da Investigação Científica e das Atividades dos Museus e das Ciências Sociais e Humanas, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

V. Os Estatutos e o Regulamento Interno da Delta Ciência e Desenvolvimento — Associação para o Desenvolvimento da Investigação Científica e das Atividades dos Museus e das Ciências Sociais e Humanas devem ser aperfeiçoados no prazo de 30 dias após a notificação do presente despacho.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209486554

Despacho n.º 4778/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, colhido o parecer favorável dos serviços competentes em matéria de ensino superior tal como previsto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei-Quadro das Fundações, com os fundamentos constantes da informação DAJD/70/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 27/FUND/2012-SGPCM, reconheço a Fundação Portuguesa de Ciências da Educação.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209482722

Despacho n.º 4779/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, nos termos do n.º 7 do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de julho, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1379/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e que faz parte integrante do

processo administrativo n.º 4/FUND/2015SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação AXIS HOTÉIS-VHS.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209480713

Despacho n.º 4780/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, nos termos do n.º 7 do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de julho, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1251/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 10/FUND/2012SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Romeningh.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209480738

Despacho n.º 4781/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, nos termos das alíneas *a* e *c*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 188.º do Código Civil, com os fundamentos constantes da informação DAJD/1169/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 55/FUND/2012-SGPCM, recuso o reconhecimento da Fundação para o Desenvolvimento Imobiliário, em processo correspondente a pedido impropriamente formulado como de declaração de extinção.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209480762

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 4730/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada desde o dia 31 de março, no local de estilo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a lista de antiguidade do pessoal diplomático do quadro deste Ministério, reportada a 31 de dezembro de 2015. O documento pode ainda ser consultado pelos funcionários no respetivo sítio da intranet.

2 — Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, no prazo de 30 dias para os funcionários diplomáticos em território nacional e no prazo de 60 dias para os funcionários diplomáticos no estrangeiro, a contar da data da publicação do presente aviso e a dirigir à Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração.

31 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209481045

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4782/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e ao abrigo da

autorização concedida pelos pontos I, n.º 4.3, II, n.ºs 1.5 e 2.2, IV, n.º 3.2 e V, n.º 1.3 e 1.4 do Despacho n.º 14525/2015, de 24 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 09 de dezembro de 2015, subdelego:

1. Nos diretores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respetivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), Dra. Maria da Graça Vasques Moreira Neto:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de 5 000 EUR;

c) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), formulados nos termos das alíneas *c*), *d*), *h*), *i*), *j*), *l*) e *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Apreciar e decidir as propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis (IMI), até ao limite de 5 000 EUR;

e) Decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da lei geral tributária (LGT);

f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), até ao montante de imposto contestado de 250 000 EUR;

g) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

h) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

i) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

j) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

k) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

l) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), Dra. Maria Regina Campos Coimbra:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de 5 000 EUR;

c) Decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da LGT;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 250 000 EUR;

e) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

f) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de valor igual ou inferior a 500 000 EUR;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nos casos previstos nas alíneas *d*) a *g*), *j*) e *l*) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

k) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação (IUC), nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

l) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

m) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

n) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

o) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

3 — No diretor de serviços da Direção de Serviços das Avaliações (DSA), Eng.º Nelso de Oliveira Pinto:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, sempre que esteja em causa interpretação de normas legais já objeto de sancionamento superior;

b) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

c) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

e) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

II. Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos, as competências que me foram subdelegadas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, cujo montante de imposto contestado não exceda o limite previsto no n.º 4 do artigo 73.º do CPPT e desde que não esteja em causa interpretação de normas legais ainda não sancionada.

III. Este despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, para a diretora de serviços da DSIMI, Dra. Maria da Graça Vasques Moreira Neto e para a diretora de serviços da DSIMT, Dra. Maria Regina Campos Coimbra e desde 1 de novembro de 2015 para o diretor de serviços da DSA, Eng.º Nelso de Oliveira Pinto, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias incluídas no seu âmbito.

10 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Lurdes da Silva Ferreira*.

209481053

Despacho n.º 4783/2016

Subdelegação de competências

I — Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da autorização concedida no n.º 2.3 do Ponto I e do n.º 2.2, do Ponto II do Despacho n.º 14525/2015 de 24 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 09 de dezembro de 2015, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, subdelego as competências que me foram delegadas nos termos seguintes:

1 — Nos Diretores de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas e da Antifraude Aduaneira, (DSAFA), Paula Maria Santos Bento Pinto, as seguintes competências, no âmbito dos respetivos serviços:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, Paula Maria Santos Bento Pinto, as seguintes competências, no âmbito da atribuição do respetivo serviço:

a) Autorizar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, ações de natureza inspetiva;

b) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

c) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;

d) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

3 — Nos Diretores de Finanças, as seguintes competências, no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

b) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;

c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

II — Este despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Paula Araújo Neto*.

209481118

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4731/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Cláudia Susana Calado Aldeias	2.ª	15	01-03-2016	IPL

1 de abril de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209480535

Despacho n.º 4784/2016

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 2 de agosto, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, Mestre Estela Maria Almeida Domingos, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos,

no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Comunitários, a Mestre Estela Maria Almeida Domingos, pertencente à carreira técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal da Direção Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

Síntese Curricular

Estela Maria Almeida Domingos é mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, em 1998, e licenciada em Economia igualmente pelo ISEG, em 1994.

Desde 1 de junho de 2013, em regime de substituição, e desde 23 de maio de 2014, em comissão de serviço, tem vindo a desempenhar as funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários da Direção-Geral do Orçamento (DGO), salientando-se a participação na coordenação do Relatório Anual da Base do IVA e na resposta às auditorias da Comissão Europeia, assim como a elaboração das previsões nacionais da base dos recursos próprios para o orçamento europeu e o quadro plurianual de programação orçamental nacional. De sublinhar ainda a elaboração de pareceres apoiando a preparação da posição nacional em matérias económicas e financeiras, nomeadamente, no âmbito do Comité Orçamental, do Comité dos Representantes Permanentes, do Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros e do Grupo de Trabalho dos Recursos Próprios.

Exerceu funções na DGO como técnica superior entre janeiro e setembro de 2012, apoiando o Gabinete da Direção no acompanhamento do Programa de Assistência Financeira a Portugal e das medidas de política do Documento de Estratégia Orçamental e do Orçamento do Estado.

Trabalhou no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território desde janeiro de 1995, na área de estudos de desenvolvimento regional e política de cidades, bem como de finanças públicas. Desempenhou funções de chefe de equipa multidisciplinar na área de análise da sustentabilidade entre junho e outubro de 2007 e de Chefe de Divisão, nomeada em substituição, da Divisão de Informação Económica e Síntese Macroeconómica entre fevereiro e abril de 2007.

Foi assessora no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades entre 01 de setembro de 2010 e 20 de junho de 2011 nas matérias da Política de Cidades, da Iniciativa Jessica e do Orçamento, recebendo o Louvor n.º 986/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2011.

Encontra-se nomeada representante da DGO na Comissão de Coordenação e Supervisão do Empréstimo Quadro entre o BEI e a República Portuguesa e tem participado em reuniões do Comité Consultivo dos Recursos Próprios da Comissão Europeia. Participou em reuniões de Grupos de Trabalho da Comissão Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, nomeadamente na área das Perspetivas Económicas. Foi membro do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Mobilidade Territorial do CSE e representante na Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Valorização do Território.

Participou em diferentes documentos com destaque para “Relatório Semestral dos Assuntos Comunitários” (2013-2015), “Relatório Anual Relativo à Participação de Portugal na União Europeia” (2013-2015), “Relatório Anual da Base do IVA” (2012-2015), “Relatório de Avaliação Intercalar do Cumprimento do Princípio da Adicionalidade 2007-2010”, “Política de Cidades POLIS XXI — Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, Razões para Cooperar, Ideias a Explorar”, “PROVERE — Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos”, “Relatório de avaliação ex-ante do cumprimento do Princípio da Adicionalidade 2007-2013”, “Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013”, “Grandes Opções do Plano”, “Portugal no contexto da União Europeia — dinâmica de convergência” e “Portugal no Espaço Europeu”.

Tem vindo a realizar atividades de docência como tutora de “Microeconomia” em 2016 e de “Integração Económica” entre 2010 e 2015 na Universidade Aberta, e foi docente convidada de “Socio-economia Política do Espaço Lusófono” na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias entre 2000 e 2006.

Detém ações de formação várias, das quais relevam, o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Liderança e Gestão de Equipas, GeRFIP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado, BIORC — Sistema de Suporte à Análise Orçamental, Contabilidade Pública, Gestão Orçamental Pública, Contabilidade Nacional e Política Orçamental e Fiscal na União Europeia.

209478543

Despacho n.º 4785/2016

Considerando que,

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, que funciona na dependência da 5.ª Delegação;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

A titular do cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde encontra-se a exercer outras funções dirigentes, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Emília da Conceição Silva Camelo Regueira, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, da 5 Delegação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

1 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Emília da Conceição Silva Camelo Regueira é licenciada em gestão de empresas pela Universidade de Évora, em 1992.

Desde setembro de 2015, integra a equipa de projeto da Entidade Contabilística Estado, na DGO.

Entre novembro 2013 a junho de 2015 integrou o Grupo de Trabalho para Revisão do Classificador Económico, destacando-se deste trabalho os contributos para o Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), na componente do Plano de Contas e respetiva ligação com o classificador económico.

No âmbito da experiência profissional destaca-se a implementação, apoio e validação das funcionalidades da aplicação SRH — Sistema de Recursos Humanos, em parceria com a eSPaP, abrangendo a adaptação às diversas alterações legislativas em matéria de recursos humanos: regime de vínculos, carreiras e remunerações; redução remuneratória; regime da parentalidade; sobretaxa de IRS; reversão da redução remuneratória.

Prestou apoio à elaboração de instruções governamentais emanadas pelo Ministério das Finanças na área de abonos e descontos dos colaboradores da Administração Pública, em 2011 e 2014.

Ainda em representação da DGO, foi interlocutora no âmbito do programa de Gestão de Recursos Humanos Partilhada (GeRHuP), na implementação do SIOE (Sistema de Informação da Organização do Estado) e no Grupo de trabalho: Medidas Administração Pública — Central, Local e Regional, em 2011.

Outras funções: Alterações e testes efetuados, em conjunto com a eSPaP, ao Anexo “Despesas com Pessoal”/SIGO da Circular de preparação do OE 2011 e OE 2014 (codificação das categorias); Participação na elaboração da CIRCULAR CONJUNTA N.º 1/DGO/DGAEP/DGSS/ISS/2011, relativa à aplicação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social; Validação de abonos, descontos, ausências e classificações económicas para a equipa do GeRHuP; correspondência do *interface* SRH — RIGORE, entre os códigos de abonos e descontos usados pelo SRH e as contas do Plano de Contas do RIGORE, em 2009; Contributos na preparação das Circulares: Penhoras e Execuções Fiscais; Pagamentos por DUC; Parentalidade.

Detentora do Certificado de Aptidão Profissional, tendo ministrado várias ações de formação.

Entre 1992 e 1997 exerceu funções na área administrativa e contabilidade em empresas privadas.

Técnica Oficial de Contas, inscrita na OCC desde 1993, em exercício de funções.

Obteve, no INA e mediante avaliação, o Diploma de Especialização em Gestão Financeira e Contabilidade Pública (INA, 2015).

209480454

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 4732/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de março de 2016, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora a seguir indicada, em exercício de funções no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças:

Nome	Avaliação final
Clotilde Manuela Maximino Serra Reis	17,32

30 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Tostão*.

209479945

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4786/2016

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de janeiro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 319/2015, de 1 de outubro, se encontra vago:

1 — Nomeio, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Dr. João Pedro Saldanha Serra, Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, em regime de substituição;

2 — O Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa terá competência para exercer as atribuições constantes das alíneas a) a g) e de i) a j) do artigo 4.º da Portaria n.º 319/2015, de 1 de outubro.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 15 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

Síntese curricular

João Pedro Saldanha Serra nasceu em Lisboa, em 23 de março de 1963, é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1987), é auditor do Curso de Defesa Nacional, do Instituto da Defesa Nacional (2001-2002) e possui o Curso de Formação em Gestão Pública, do Instituto Nacional de Administração (2008-2009).

Integra, desde janeiro de 1992, os quadros da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), tendo desempenhado, para além de funções técnicas, os seguintes cargos no MDN:

— Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional (2011-2013).

— Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar na DGPDN (2005-2012).

— Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes (2002-2004).

— Diretor do Departamento de Estudos e Coordenação na DGPDN (durante 5 anos e meio).

Fora do Ministério desenvolveu, ainda, a seguinte atividade:

— Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (2004/2005).

— Adjunto equiparado a Chefe do Gabinete do Vereador da Segurança na CML (2002).

— Chefe do Gabinete do Ministro do Emprego e da Segurança Social (1993-1995).

— Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas (1990-1993).

— Adjunto do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores (1990).

— Adjunto do Secretário de Estado das Vias de Comunicação (1988-1990).

— Prestou serviços jurídicos às empresas SOCARMAR e ANA (1987-1988).

Nas mais diversas áreas da Defesa Nacional, das Forças Armadas e da Cooperação, esteve envolvido em múltiplas negociações nacionais e internacionais, de natureza bilateral e multilateral, integrou e chefiou diversas delegações nacionais, participou e presidiu a vários grupos de trabalho interministeriais e interdepartamentais e proferiu várias conferências no IDN, IESM, Instituto Diplomático e no «Africa Center for Strategic Studies», entre outros.

É autor dos seguintes artigos e trabalhos: «Alguns aspetos da estratégia portuguesa»; «Os Açores e o IBERLANT»; «Operações de paz e equilíbrio de poderes»; «O envolvimento de Forças Armadas no exterior. Aspectos jurídico-constitucionais»; «Uma política de cooperação para um novo século»; «A Cooperação Técnico-Militar e o exercício da soberania no mar em África»; «Conceito Estratégico de Defesa Nacional — Uma proposta para o acompanhamento estratégico».

Outras atividades desenvolvidas: Secretário da Mesa das Assembleias Gerais das empresas DRAGAPOR, SOCARMAR e SILOPOR; vogal do Conselho Fiscal da DRAGAPOR; representante do Estado em Assembleias Gerais de empresas; membro do Conselho Municipal de Segurança de Lisboa (2010-2013).

Foram-lhe concedidas a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe (2013), a Medalha de Ouro de Serviços Distintos (2004) e a Medalha Municipal de Mérito da Cidade de Lisboa, Grau Ouro (2002), bem como diversos louvores de Diretores-gerais e de membros do Governo. 209480057

Despacho (extrato) n.º 4787/2016

Por despacho de 23 de dezembro de 2015, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional é nomeado, em comissão normal de serviço, o SAJ/SAS/O67392-H Carlos Manuel Pereira Marques, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*. 209479864

Despacho (extrato) n.º 4788/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCOR/TMMA/059749-J Fernando Manuel de Pinho Damásio, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*. 209479807

Despacho (extrato) n.º 4789/2016

Por despacho de 13 de julho de 2015, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCOR INF NIM 17320986 José Augusto Amaral Lopes, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*. 209479734

Despacho (extrato) n.º 4790/2016

Por despacho de 2 de fevereiro de 2016, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional é nomeado, em comissão normal de serviço, o ISAR L NII 140489 José Manuel Amaral Isidro, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Armada, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de março de 2016.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*. 209480024

Despacho (extrato) n.º 4791/2016

Por despacho de 08 de fevereiro de 2016, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional é nomeado, em comissão normal de serviço, o SCH/OPINF/057461-K Paulo Alexandre Rosa Marta, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de março de 2016.
21 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.
209479937

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**Despacho n.º 4792/2016**

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, da assistente operacional Maria Helena Sobral, com efeitos a 01 de março de 2016, a qual fica posicionada entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e o 6.º e 7.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 762,08€ (setecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos) da carreira/categoria de assistente operacional, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de março de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209478592

Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Aviso n.º 4733/2016****Concurso de admissão ao 45.º curso de formação de sargentos do quadro permanente do Exército**

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso de admissão ao 45.º curso de formação de sargentos do quadro permanente do Exército, o qual se rege pelas normas aprovadas por despacho de 23 de março de 2016 do Chefe do Estado-Maior do Exército, que se publicam em anexo ao presente aviso.

29 de março de 2016. — O Chefe do Gabinete, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, major-general.

ANEXO**Normas para o concurso de admissão ao 45.º curso de formação de sargentos do quadro permanente do Exército****1 — Generalidades**

a) O concurso é aberto condicionalmente, até ser proferido parecer favorável pelo Ministro das Finanças e fixadas as respetivas vagas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, realizando-se exclusivamente as 1.ª, 2.ª e 3.ª Fases do concurso de admissão até à prolação daqueles despachos.

(1) A 1.ª Fase decorre nos primeiros vinte dias úteis após a publicação das presentes normas no Diário da República;

(2) A calendarização das 2.ª e 3.ª Fases será publicada nos portais do concurso de admissão, após despacho do General Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME);

(3) A 4.ª Fase e a sua calendarização ficam dependentes da aprovação definitiva das vagas a publicar no Diário da República.

b) O Curso de Formação de Sargentos (CFS) habilita ao ingresso nos quadros especiais de sargentos do quadro permanente (QP) do Exército, na categoria de sargento.

c) O concurso de admissão é aberto a candidatos militares de ambos os sexos, na efetividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para

os seguintes quadros especiais do Exército, organizados, para efeitos do concurso de admissão, nas seguintes áreas:

- (1) Área A (Infantaria; Artilharia; Cavalaria; Administração Militar; Transporte e Pessoal e Secretariado);
- (2) Área B (Engenharia; Transmissões e Material);
- (3) Área C (Músicos e Corneteiros e Clarins).

d) O número de vagas para cada quadro especial é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do Exército.

e) Excecionalmente, o procedimento concursal pode cessar, bem como as áreas e Armas/Serviços referidas no ponto 1.c), serem sujeitas a alterações, por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

f) A seleção dos candidatos tem as seguintes fases:

- 1.ª Fase — Prova documental para candidatura;
- 2.ª Fase — Prova de Aferição de Conhecimentos, Provas de Aptidão Física, Prova de Aptidão Musical (exclusivamente para a Área C) e Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês;
- 3.ª Fase — Inspeção Médica;
- 4.ª Fase — Prova de Desempenho Militar e Avaliação Psicológica.

g) O 1.º ano do CFS tem lugar na Escola de Sargentos do Exército (ESE) e o 2.º ano na Escola das Armas, na Escola dos Serviços e no Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (Banda do Exército) e/ou Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O) com responsabilidade de formação para estes cursos.

h) Os candidatos fazem a entrega dos respetivos documentos de candidatura na U/E/O onde estão colocados ou, no caso de se encontrarem na situação de Reserva de Disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual.

i) As presentes normas serão divulgadas na internet, intranet da Escola de Sargentos do Exército e nas U/E/O, devendo estas últimas prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos.

2 — Requisitos de Admissão***a*) Requisitos Gerais:**

Podem concorrer ao concurso em epígrafe os candidatos que satisficam as seguintes condições:

(1) Ser Sargento ou Praça de qualquer ramo das Forças Armadas, na efetividade de serviço ou na situação de reserva de disponibilidade, tendo prestado pelo menos 01 (um) ano de serviço efetivo, até 30 de setembro do ano do concurso, inclusive;

(2) Estar autorizado a concorrer pelo Chefe de Estado-Maior do ramo a que pertence;

(3) Ter aprovação num curso do ensino secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente, à data de abertura do concurso (Data da publicação do Aviso no *Diário da República*);

(4) Os candidatos que não possuam aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, podem concorrer de forma condicional, devendo fazer prova de inscrição num dos cursos supracitados. Devem ainda fazer prova da conclusão do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, através de certificado de habilitações, após publicação dos resultados. Esta prova de habilitação não poderá exceder a data de conclusão da 4.ª Fase — Prova de Desempenho Militar e Avaliação Psicológica.

(5) De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações, não completar 25 anos até dia 31 de dezembro do ano do concurso;

(6) Ter Ficha de Informação do Comandante (FIC) favorável em todos os parâmetros para os candidatos em efetividade de serviço, ou última Ficha de Avaliação Individual (FAI) favorável, sem parâmetros negativos para os candidatos que estão na situação de reserva de disponibilidade;

(7) Ter bom comportamento moral e cívico, não ter antecedentes criminais e não ter punições por infração disciplinar a que corresponda pena disciplinar superior a repreensão agravada;

(8) O candidato que, à data de realização do concurso de admissão, tenha processo criminal ou disciplinar pendente pode ser admitido à frequência do curso, ficando, no entanto, a frequência condicionada à pena que lhe vier a ser aplicada, de acordo com os limites previstos no ponto anterior;

(9) Ficar APTO nas diversas provas de admissão descritas nos requisitos específicos das presentes normas de admissão;

(10) Não ter sido eliminado de outros estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;

(11) Não ter sido dado incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;

(12) Não ter desistido ou sido eliminado da frequência de qualquer CFS ou Estágio Técnico-Militar (ETM) do Exército;

(13) Não estar em Teatro de Operações (TO) (e.g. integrado numa Força Nacional Destacada) durante o período de realização das provas da 2.ª, 3.ª e 4.ª Fases do concurso de admissão ao CFS;

(14) O CFS é regimentado pelo disposto na Portaria n.º 60/2014, de 10 de março — Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos e dos Estágios Técnico-Militares dos Quadros Permanentes do Exército. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8, a frequência do CFS faz-se em regime de internato, devendo os candidatos estar cientes do mesmo e comunicar à Comissão de Admissão qualquer impedimento previamente.

b) Requisitos Específicos:

(1) Para acesso aos cursos da Área B:

(1) Ter obtido classificação igual ou superior a 10 valores (100 pontos, se expressa na escala de 0 a 200 pontos) na disciplina de Matemática A frequentada no 12.º ano de escolaridade ou;

(2) Ter obtido classificação igual ou superior a 10 valores (100 pontos, se expressa na escala de 0 a 200 pontos), no conjunto de disciplinas de Matemática e Físico-química do 12.º ano do ensino secundário;

(3) Ter obrigatoriamente classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na prova de Matemática da PAC.

(2) Caso não haja candidatos em número suficiente para preencher as vagas, serão considerados os candidatos que, mantendo a sua ordenação de concurso, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na prova de Matemática da PAC.

(3) Durante o 1.º ano, os instruídos alunos devem obter os pré-requisitos para alguns quadros especiais conforme Anexo M.

3 — Método de Seleção

Em cada fase, os candidatos que não reúnam as condições exigidas ou sejam considerados INAPTOS são excluídos do concurso.

a) 1.ª Fase — Prova Documental:

(1) Tem por finalidade verificar, através da Comissão de Admissão, a conformidade da candidatura aos requisitos exigidos para admissão, baseado nos documentos entregues para concurso.

(2) Os documentos a enviar para a ESE, de acordo com o definido no ponto 1.h), são os assinalados com X, consoante a situação dos militares candidatos.

Documento	Situação	
	Efetividade de serviço	Reserva de disponibilidade
Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a solicitar a admissão ao concurso (modelo Anexo A), no qual os candidatos procedem à escolha das Áreas (A, B ou C), por ordem de preferência;	X	X
Autorização do Chefe do Estado-Maior do Ramo, somente para os candidatos que se encontram na efetividade de serviço na Marinha ou na Força Aérea (Anexo B);	X	
Ficha de Informação do Comandante (FIC), na qual o CMDT/DIR/CH indica, no juízo ampliativo, se entende que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, referindo quais e porquê (Anexo C) — Documento Confidencial;	X	
Última Ficha de Avaliação Individual (FAI) do candidato, antes de ter passado à disponibilidade;		X
Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data de entrega;	X	X

Documento	Situação	
	Efetividade de serviço	Reserva de disponibilidade
Fotocópia da folha de matrícula, autenticada, exclusivamente com os seguintes campos para candidatos oriundos do Exército (GRH): a.1) Elementos de identificação; b.2) Recenseamento; c.3) Incorporação; d.4.a) Formação e habilitações/habilitação literária; e.7) Mudança de situação; f.8) Postos e graduações; g.9) Registo disciplinar e criminal; h.10) Contagem de tempo de serviço;	X	X
Para candidatos oriundos dos outros Ramos das Forças Armadas deve ser utilizado documento equivalente com o mesmo teor de informação;		
Cópia autenticada do certificado de habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final (se aplicável), de acordo com a legislação em vigor ou prova de inscrição em curso do ensino secundário [ver 2.a) (4)] ou, caso não tenham o ensino secundário concluído, Cópia autenticada de inscrição no 12.º ano.	X	X
Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso conforme modelo em Anexo D sendo obrigatório mencionar a finalidade do mesmo quando não for usado pelo médico o modelo fornecido;	X	X
Documento comprovativo da aptidão musical e currículo; ou Certificado de Licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela Área C — MUS);	X	X
Lista de Verificação para as U/E/O (Anexo K ou L).	X	X

(3) Os impressos do concurso podem ser fotocopiados e encontram-se disponíveis no sítio da internet/intranet da ESE e U/E/O do Exército devendo ser usados os impressos do ano em curso.

(4) Os candidatos entregam os documentos do concurso na U/E/O onde prestam serviço ou, no caso de se encontrarem na situação de reserva de disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual, no prazo indicado na calendarização do concurso, para que estas os verifiquem e aditem os da sua competência.

(5) As U/E/O preenchem o documento em Excel disponibilizado no sítio do concurso, com os dados dos seus candidatos, remetendo-o para ese@mail.exercito.pt ou outro e-mail indicado para o efeito pela Comissão de Admissão. Remetem os documentos do concurso diretamente para a ESE, no prazo indicado na alínea d) do ponto 1.

(6) Serão excluídos do concurso os candidatos cujos documentos não possuam o registo de entrada nos correios dentro prazo indicado na alínea d) do ponto 1.

(7) Os candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não apresentem os documentos dentro dos prazos acima descritos, podem, justificando, requerer à Comissão de Admissão a sua admissão condicional ao concurso, a qual, mediante os motivos apresentados, deliberará, sem direito a recurso.

b) 2.ª Fase — Prova de Aferição de Conhecimentos, Prova de Aptidão Musical (Exclusivo Área C), Prova de Aptidão Física e Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês:

(1) Para a 2.ª Fase são convocados os candidatos que cumpram todos os requisitos exigidos para admissão, através dos documentos entregues na 1.ª Fase do concurso.

(2) Durante a 2.ª Fase e para cada prova prestada, os candidatos que atinjam os resultados mínimos exigidos são considerados Aptos, classificados de acordo com os resultados obtidos e serão convocados para a prova subsequente.

(3) Em qualquer prova da 2.ª Fase os candidatos considerados Inaptos são excluídos do concurso, imediatamente após a execução da prova em que não obtiveram sucesso.

(4) Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC):

(a) Os candidatos serão sujeitos a uma prova de aferição de conhecimentos, exceto os candidatos à Área C licenciados em curso superior na área musical, a realizar em local e data a divulgar pela Comissão de Admissão;

(b) A PAC visa aferir os conhecimentos académicos dos candidatos, designadamente na área da língua portuguesa, bem como na área da matemática, e é constituída por dois testes escritos (Português e Matemática);

(c) A PAC é aplicada pela Comissão de Admissão nos moldes previstos no Anexo H;

(d) Dos pareceres da avaliação dos testes que integram a PAC existe possibilidade de recurso;

(e) O tempo de realização de cada um dos testes é de 60 (sessenta) minutos havendo um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada teste;

(f) Os testes podem ser constituídos por questões de resposta condicionada, de escolha múltipla, de lacuna ou de pergunta direta;

(g) Os testes são classificados de 0 a 20 valores;

(h) A média aritmética das classificações obtidas nos dois testes (Português e Matemática) constitui-se na variável PAC, a considerar para efeitos de cálculo da Classificação Parcial (CP) para admissão ao curso de formação de Sargentos do Exército para as Áreas A, B e C, não podendo esta média ser inferior a 10 (dez) valores, numa escala de 0 a 20 valores;

(i) Não poderá ser obtida classificação inferior a 08 (oito) valores, numa escala de 0 a 20 valores em qualquer um dos testes (Português e Matemática);

(j) Os conteúdos programáticos fundamentais, avaliação e instruções de execução constam no Anexo H;

(k) No caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advir uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri técnico competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(l) A PAC está organizada em 02 (duas) chamadas. A segunda chamada destina-se exclusivamente a candidatos que, por motivos de força maior, não possam comparecer à primeira chamada. São exemplos de motivos de força maior, acidentes de viação no dia da prova e gozo de licença de nojo. A justificação pela falta deve ser assente em documentos oficiais e está sujeita ao parecer favorável da Comissão de Admissão.

(5) Prova de Aptidão Musical (PAMus):

(a) Os candidatos aos Quadros Especiais de Músicos e Corneteiros e Clarins executam esta prova com a finalidade de verificar, mediante a execução de exercícios, os conhecimentos e capacidades musicais indispensáveis ao seu desempenho;

(b) Esta será realizada na ESE;

(c) O Júri é nomeado pela Chefia das Bandas e Fanfarras e é acompanhado pela Comissão de Admissão sendo que o Comandante da ESE nomeia o professor de música da Escola para integrar o Júri;

(d) Desta prova constam as componentes de avaliação do Anexo G;

(e) Dos pareceres da avaliação musical não existe recurso.

(6) Prova de Aptidão Física (PAF):

(a) Tem por finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras e a robustez física indispensáveis para o ulterior desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército;

(b) Tem lugar na ESE, perante um júri nomeado pelo respetivo Comandante. No caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advir uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(c) A Comissão de Admissão acompanha a execução da Prova e garante em coordenação com a Direção de Saúde a presença de um médico e de um enfermeiro;

(d) Se, no decorrer da 2.ª fase, ocorrer a lesão de algum candidato, àquele poderá ser permitido o adiamento das provas até ao último dia do calendário das PAF;

(e) As condições completas de execução e a tabela de classificação constam no Anexo E;

(f) Os candidatos devem ser portadores de artigos de higiene, de uniforme N.º 3 (ou equivalente para outros ramos das Forças Armadas) e

de equipamento de ginástico adequado à realização dos exercícios que constituem esta prova;

(g) Dos resultados da avaliação da PAF não existe recurso.

(7) Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês (PANPLI):

(a) Todos os candidatos serão sujeitos a uma prova de avaliação destinada a determinar o nível de proficiência linguística de Inglês, a realizar na ESE, através de um Júri do Centro de Línguas do Exército (CLE) nomeado pelo Comandante da ESE e acompanhado pela Comissão de Admissão. No caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advir uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, do CLE, em U/E/O a designar da respetiva região;

(b) A PANPLI consiste em quatro provas:

i) Prova de Compreensão da Língua Escrita (CLE);

ii) Prova de Compreensão da Língua Falada (CLF);

iii) Prova de Capacidade da Expressão Escrita (CEE);

iv) Prova de Capacidade de Expressão Oral (CEO), para quem tenha obtido aproveitamento nas provas de CLE, CLF e CEE.

(c) Os conteúdos programáticos fundamentais constam no Anexo F;

(d) São considerados APTOS os candidatos que obtenham um nível de proficiência linguística 1111 pelo STANAG 6001;

(e) São considerados INAPTOS os candidatos que não obtenham nível 1 a qualquer um dos parâmetros da PANPLI (CLE, CLF, CEE e CEO);

(f) Dos pareceres da avaliação dos conhecimentos de Inglês não existe recurso.

c) 3.ª Fase — Inspeção Médica

(1) Para a 3.ª fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo total de pelo menos o dobro das vagas a concurso, de acordo com a Área escolhida. Os restantes candidatos ficam em situação de reserva.

(2) A inspeção médica destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército.

(3) Consiste num exame clínico geral, efetuado por uma junta médica, a qual considera os resultados das análises clínicas, exames e testes de diagnóstico efetuados e tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço em vigor nas Forças Armadas, conforme NEP DS.7.425/05 do Comando da Logística, de 28Nov08.

(4) Esta fase terá lugar no Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC), é eliminatória sendo o seu resultado expresso em Apto e Inapto.

(5) Nos termos do n.º 2 do Artigo 71.º do DL 6/96, de 31 de janeiro, uma eventual reclamação da decisão de Inapto é apresentada, por escrito, ao delegado da ESE, responsável pelo enquadramento dos candidatos na inspeção médica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da decisão.

(6) Não existe recurso da decisão tomada pela junta de recurso.

d) 4.ª Fase — Prova de Desempenho Militar (PDM)

(1) Destina-se a proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta relativas à carreira militar, bem como a adaptação às exigências específicas do curso de formação de Sargentos do Exército.

(2) A sua realização, através de um conjunto de provas, avalia a aptidão funcional e específica para a carreira de Sargento dos Quadros Permanentes, permitindo simultaneamente apurar os resultados das fases anteriores.

(3) Para a 4.ª fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo total de pelo menos 50 % a mais das vagas a concurso, para cada Área.

(4) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento, em regime de internato, nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração.

(5) A fórmula de cálculo da classificação da PDM é a seguinte:

$$PDM = (MP * 0,4) + (IM * 0,5) + (EFM * 0,1)$$

MP — Mérito Pessoal

IM — Instrução Militar

EFM — Educação Física Militar

(6) É eliminado o candidato que atingir 15 % de faltas do total da carga horária prevista para a PDM.

(7) O candidato que tiver classificação de Mérito Pessoal inferior a 10 (dez) valores, numa escala de 0 a 20 valores, é dado como Inapto na PDM.

(8) Da PDM não existe recurso.

(9) Durante a realização da PDM será avaliada a Aptidão Psicológica (AP).

(10) O Júri da AP é nomeado pelo Diretor do CPAE e reforçado por militares com o curso de membros de Júri nomeados pelo Comandante da ESE, cabendo à Comissão de Admissão o acompanhamento da AP.

(11) A AP visa avaliar, mediante técnicas psicológicas, a adequação do perfil do candidato ao perfil profissional do sargento no ingresso no QP.

(12) A AP compreende:

- (a) Provas psicomotoras;
- (b) Provas de aptidão intelectual;
- (c) Avaliação cognitiva;
- (d) Avaliação da personalidade;
- (e) Provas de Liderança e Chefia;
- (f) Entrevista psicológica e entrevista profissional de seleção.

(13) O resultado da AP é Confidencial, sendo a sua classificação final, após análise qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo candidato, a seguinte: Preferencialmente Favorável (PF), Bastante Favorável (BF), Favorável (F), Favorável com Reservas (FR) e Não Favorável (NF).

(14) Os candidatos com parecer final de Não Favorável (NF) nas provas de AP são considerados Inaptos para o exercício da função, sendo eliminados do concurso de admissão.

(15) Dos pareceres da AP não existe recurso.

4 — Apuramento e Seleção Parcial dos Candidatos

a) Todas as classificações são arredondadas às centésimas.

b) Após a conclusão da 3.ª fase, é elaborada a lista de classificação parcial com todos os candidatos considerados Aptos.

c) Na lista de classificação parcial, os candidatos são ordenados mediante a sua escolha preferencial das Áreas, por ordem decrescente, de acordo com a classificação obtida, através das fórmulas que se indicam na tabela seguinte:

Áreas a que concorrem os candidatos	Fórmulas para o cálculo da Classificação Parcial (CP) para admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Exército
Área A e Área B	$CPAB = (PAC * 0,65) + (PAF * 0,35)$ <p>PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com o definido em 3.b.(4)(h);</p> <p>PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física, de acordo com o definido no Anexo E.</p>
Área C	$CPC = [(PAC * 0,40) + (PAMus * 0,60)] * 0,65 + (PAF * 0,35)$ $CPC (Lic) = [(HL * 0,40) + (PAMus * 0,60)] * 0,65 + (PAF * 0,35)$ <p>PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Matemática;</p> <p>HL — Habilitação literária, correspondente à classificação final de Licenciatura;</p> <p>PAMus — Classificação obtida na Prova de Aptidão Musical, de acordo com o definido no Anexo G;</p> <p>PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física, de acordo com o definido no Anexo E</p>

5 — Apuramento e Seleção Final dos Candidatos

a) Todas as classificações são arredondadas às centésimas.

b) Após a conclusão da 4.ª Fase, é elaborada a lista de classificação final de todos os candidatos.

c) Na lista de classificação final os candidatos são ordenados de acordo com a sua classificação final, da mais alta para a mais baixa.

d) Os candidatos preenchem as vagas disponíveis de acordo com a sua classificação e pela ordem de escolhas preferenciais (1.ª e 2.ª).

e) Para os candidatos ao CFS do Exército, aplica-se o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo DL 320-A/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo DL n.º 320/2007, de 27 de setembro, nomeadamente:

(1) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de 03 (três) anos beneficiam, durante e até ao limite

de 02 (dois) anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente mínimo de 30 % do número total de vagas de admissão ao CFS;

(2) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos 03 (três) anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos 02 (dois) anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas do concurso para ingresso no CFS.

f) A fórmula de cálculo da Classificação Final (CF) é a seguinte:

$$CF = (CP * 0,6) + (PDM * 0,4)$$

CF — Classificação Final;

CP — Classificação Parcial;

PDM — Prova de Desempenho Militar

g) Ingressam no 1.º ano do CFS os candidatos Aptos cujo número de ordem, na respetiva lista, seja inferior ou igual ao número de vagas fixado para as Áreas.

h) São considerados em Reserva todos candidatos Aptos constantes nas listas de classificação final que, pela ordem da lista, excedam o número de vagas do concurso.

i) Para a frequência do CFS, os candidatos admitidos são aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos da ESE.

j) Caso se verifiquem desistências ou faltas, o Comandante da ESE pode convocar, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes ao início do curso e para recompletamento das vagas, os candidatos em Reserva.

k) Serão definitivamente eliminados os candidatos que, sem justificação válida, não se apresentem para a frequência do curso durante os 03 (três) dias úteis seguintes ao início do mesmo.

l) A lista de classificação final expressa os candidatos que passam a frequentar o CFS e é homologada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

6 — Disposições Complementares

a) Independentemente da instauração de processo disciplinar, será eliminado qualquer candidato que preste falsas declarações, cometa fraudes, ou cujo comportamento, durante o período do concurso, não satisfaça as condições de ingresso no QP.

b) Será eliminado todo o candidato que não possa executar qualquer das provas definidas pelo calendário do concurso, independentemente da sua situação militar.

c) A ESE é a entidade coordenadora da execução das operações do concurso.

d) Cabe à Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do Gabinete do Chefe de Estado Maior do Exército, em coordenação com a ESE, a divulgação do Concurso de Admissão junto dos órgãos de Comunicação Social.

e) Os resultados do concurso nas diversas fases, bem como as convocatórias, estão disponíveis, de acordo com o calendário a difundir oportunamente pela Comissão de Admissão, em:

Página Inicial > Exército > Comando do Pessoal > DF > U/E/O > ESE;
Internet: <http://www.exercito.pt/sites/ESE/admissao/Paginas/default.aspx>

f) Todas as operações do concurso são dirigidas e coordenadas por uma Comissão de Admissão, que é nomeada e presidida pelo Comandante da ESE, com a seguinte composição:

Vogais: Diretor de Ensino da ESE e Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE;
Secretário: Adjunto do Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE.

g) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes às Áreas A e B atender-se-á às seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade: Maior habilitação literária (em igualdade de habilitações a melhor nota);
- 2.ª Prioridade: O melhor parecer (classificação) da prova de avaliação psicológica;
- 3.ª Prioridade: O militar com menor idade.

h) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes à Área C atender-se-á às seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade: Melhor classificação na prova de aptidão musical;
- 2.ª Prioridade: Maior habilitação literária (em igualdade de habilitações a melhor nota);

3.ª Prioridade: O melhor parecer (classificação) da prova de avaliação psicológica;

4.ª Prioridade: O militar com menor idade.

i) As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas mediante despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

j) A admissão à frequência na ESE dos candidatos aprovados fica condicionada à atribuição de vagas aos cursos a que o concurso se destina, pelas entidades legalmente competentes para esse efeito.

ANEXO A

Requerimento para Admissão ao 45.º Concurso de Admissão ao CFS

Exmo. Senhor General Chefe do Estado-Maior do Exército

 _____, _____, _____
 _____, a prestar serviço _____,
 _____ nascido/a ____/____/____, na freguesia de _____
 _____ filho/a de _____
 _____ e de _____
 residente em _____
 C. Postal _____ - Localidade _____ Tel/Telm _____
 Distrito residência: _____ E-mail _____

- (4) Não fui eliminado/a de outros estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares (i)
- (5) Não fui dado/a incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção (i)
- (6) Não desisti ou fui eliminado/a da frequência de qualquer CFS ou ETM do Exército (i)

Desejo ser submetido/a pela _____ª vez às provas do concurso de admissão ao **Curso de Formação de Sargentos do Exército**, tendo como ordem de preferência as seguintes áreas:

1.ª - Pref. _____; 2.ª - Pref. _____; 3.ª - Pref. _____;

Respeitosamente,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2016

(Ver instruções no verso)

Instruções para preenchimento

Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, com letra de imprensa

- (a) Nome
- (b) Posto
- (c) Especialidade
- (d) RV, RC, ou Reserva na Disponibilidade
- (e) Número de Identificação Militar (Para candidatos de outros ramos das Forças Armadas, consultar Cédula Militar)
- (f) Unidade a que pertence
- (g) Casado, solteiro, divorciado ou viúvo
- (h) Morada completa incluindo o código postal
- (i) Declarações sob compromisso de honra. A prestação de falsas declarações resultará na eliminação do concurso/course sem prejuízo de processo disciplinar. Risque a palavra “Não” no início da frase se a situação se aplicar.
- (j) Concorre pela 1.ª, 2.ª, ou mais vezes
- (l) Deve escolher as áreas, por ordem de preferência, apenas pelas quais tem interesse e possui habilitação, tendo em atenção o seguinte: Coloque dentro dos espaços reservados a letra (A, B ou C) correspondente à área pretendida.

Área “A” — Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Pessoal e Secretariado, Transportes.

Área “B” — Engenharia, Transmissões e Material (ver ponto (1) b. 2. Das Normas de Admissão).

Área “C” — Música, Clarim.

- (m) Local e data do requerimento
- (n) Assinatura
- (o) Posto

ANEXO B

Requerimento para Admissão ao Concurso

(Marinha/Força Aérea)

Exmo. Senhor (a) _____ Chefe do Estado-Maior da (b) _____.

(c) _____
 (d) _____ (e) _____ (f) _____ (g) _____
 _____, requer ser submetido às provas do concurso de admissão ao _____º Curso de Formação de Sargentos do Exército.

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2016

(h) _____

- (a) Almirante ou general conforme se trate do CEMA ou CEMFA, respetivamente
- (b) Ramo a que pertence
- (c) Nome completo
- (d) Posto
- (e) NIP/NII
- (f) Arma/Serviço/Especialidade
- (g) U/E/O
- (h) Assinatura e posto

(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)
 (Submeta uma cópia, com carimbo de entrada da sua Secção de Pessoal, juntamente com os documentos do processo de admissão)

ANEXO C

CONFIDENCIAL (QUANDO PREENCHIDO)

Ficha de Informação do Comandante

FICHA DE INFORMAÇÃO DO COMANDANTE

(U/E/O) _____

NOME: _____; POSTO: _____
 NMec/NIP/NII _____; ESPECIALIDADE: _____; Incorporado em: _____; Duração do 1.º período em RC de ____/____/____ a ____/____/____; Tempo de Serviço em RV/RC (até 30SET do Ano do Concurso, em Anos completos) _____; Tempo de Serviço efetivo (até 30SET do Ano do Concurso, em anos, meses e dias) _____; Foi punido com pena superior a repreensão? (S/N) _____; Sim. Qual? _____

Possui algum processo disciplinar pendente? (S/N) _____;

Sim. Qual? _____

Na sua opinião o candidato reúne condições para obter aproveitamento nas provas físicas? (S/N) _____;

Apreciação sobre o Militar com vista ao ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Exército

	MBOM	BOM	SUF	INSUF
-Relações Humanas e Cooperação				
- Espírito de Iniciativa				
- Sentido do Dever e da Disciplina				
- Poder de Comunicação				
- Dedicção e Empenho				
- Apresentação e Aprumo				

NOTA: A Classificação de insuficiente em qualquer dos fatores será considerada como informação DESFAVORÁVEL

JUIZO AMPLIATIVO: (atestar se o candidato reúne qualidades que constituem garantias de aptidão para a Carreira Militar e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, na categoria de Sargento)

O Cmtº/Dirº/Chefe

(Selo Branco)

CONFIDENCIAL (QUANDO PREENCHIDO)

ANEXO D
Atestado Médico

Licenciado em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de _____,
portador da cédula profissional n.º _____ da ordem dos médicos, atesta por sua honra
que

_____ portador do B.I. n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação
de _____ em ____/____/____, não aparenta, na presente data, sofrer de qualquer doença
infectocontagiosa designadamente de tuberculose pulmonar em fase evolutiva e dispõe de necessária robustez
psicofísica para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos. Por ser verdade e me ter sido solicitado,
pelo interessado, passo o presente atestado que vai ser por mim firmado e entregue ao próprio.

_____, de _____ de 2016

Colar vinheta

O MÉDICO

(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)

ANEXO E

Prova de Aptidão Física (PAF)

1 — A tipologia e o número das provas físicas a realizar, deve ser igual para os candidatos do sexo masculino e do sexo feminino;

2 — A sequência das provas deve atender, se possível, à aplicação do princípio da especificidade, da alternância de exercícios de flexão com extensão e a alternância do trem superior com o trem inferior, princípio este que deve também ser tido em conta para as segundas tentativas de execução dos exercícios;

3 — O intervalo mínimo entre exercícios é de 5 (cinco) minutos, exceto o que antecede a corrida de 12 minutos, que é de 10 (dez) minutos;

4 — As provas 1, 2 e 3 são executadas de uniforme n.º 3. Todas as restantes são executadas em equipamento de ginástica;

5 — Tabela das Condições de Execução dos Exercícios da Prova de Aptidão Física:

Ordem	Exercício	Condições de execução	Resultados (Mascullinos /Femininos)
1	Equilíbrio elevado no pórtico	Subida e transposição de um dos lanços de maior distância do pórtico, a passo normal (o pé que está em movimento deverá ultrapassar completamente o outro pé que, nesse momento, estará em apoio). São permitidas apenas 1 (uma) tentativa.	60"
2	Transposição do muro	Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor por intermédio de um salto sem tocar, o muro de alvenaria com 0,25 m de espessura e frente mínima de 1,5 m. Abordar o muro de frente e efetuar a receção no solo com os pés. Transpor 2 (duas) vezes com êxito. São permitidas 3 (três) tentativas.	Altura: Mascullinos — 0,9 m Femininos — 0,7 m
3	Transposição da vala	Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por intermédio de um salto, uma vala. Não é permitido cair no interior da vala. Transpor 2 (duas) vezes com êxito. São permitidas 3 (três) tentativas.	Comprimento: Mascullinos — 3,0 m Femininos — 2,5 m
4	80 metros planos	Corrida de pista. Partir da posição de pé, percorrer 80 metros de distância no mais curto espaço de tempo. São permitidas 2 (duas) tentativas.	Tempo máximo: Mascullinos — 11,5 s Femininos — 13,5 s
5	Flexões na trave	Partindo da posição de suspensão facial na trave, extensão completa do corpo na vertical. Executar as flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial. Não é permitido o balanceamento das pernas, nem paragem durante a execução do exercício. São permitidas 2 (duas) tentativas.	Mínimo de repetições Mascullinos — 3 Femininos — 1
6	Flexão do tronco à frente (Abdominais)	Na posição de deitado dorsal, pernas fletidas a 90° afastadas naturalmente, braços assentes no solo, mãos à nuca com os dedos a tocar nas orelhas, pés fixos no espaldar ou apoiados num banco ou qualquer outra superfície elevada, neste caso com ajuda a segurar os tornozelos. Executar flexões do tronco à frente tocando com ambos os cotovelos nos joelhos em simultâneo retomando a posição inicial. No retorno à posição inicial os ombros e cotovelos devem tocar no solo. Tempo máximo de execução: 60". São permitidas 2 (duas) tentativas.	Mínimo de repetições: Mascullinos — 40 Femininos — 33
7	Salto em extensão	Na posição de pé, parado, com os pés unidos, braços naturalmente caídos ao longo do corpo, saltar a máxima distância em extensão. Este intervalo é medido entre a linha de partida e a parte do corpo que tocar no solo mais perto desta. São permitidas 2 (duas) tentativas.	Distância mínima: Mascullinos ≥ 1,80 m Femininos ≥ 1,60m
8	Corrida de 12 minutos (Cooper)	Corrida em pista. Percorrer a maior distância possível no tempo de 12 minutos. É permitida 1 (uma) tentativa.	Distância mínima: Mascullinos — 2400 m Femininos — 2100m

6 — Classificação da Prova de Aptidão Física:

a) A PAF é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em Apto ou Inapto. Para os candidatos Aptos, nas provas de flexões na trave, flexão do tronco à frente (abdominais) e corrida de 12 minutos, é-lhes atribuída uma classificação quantitativa, arredondada às centésimas (ver tabela abaixo);

Tabela Classificativa da Prova de Aptidão Física

Valores	Flexão de braços na trave		Abdominais		Corrida de 12 min	
	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
20	13	11	70	63	3300	3000
19	12	10	67	60	3250	2950
18	11	9	64	57	3200	2900
17	10	8	61	54	3100	2800
16	9	7	58	51	3000	2700
15	8	6	55	48	2900	2600
14	7	5	52	45	2800	2500
13	6	4	49	42	2700	2400
12	5	3	46	39	2600	2300
11	4	2	43	36	2500	2200
10	3	1	40	33	2400	2100

b) Serão considerados Inaptos, os candidatos que não realizem com sucesso qualquer das provas físicas, indicadas para o efeito;

c) Os candidatos Aptos nas provas físicas mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo;

d) Os candidatos Inaptos são eliminados do concurso de admissão.

ANEXO F

Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês

Conteúdo Programático da Prova

1 — Introdução

a) Níveis de proficiência linguística (NPL) mínimos a atingir pelos candidatos:

(1) Numa escala de 0 a 5, sem equivalência às notas obtidas na disciplina de inglês no sistema nacional de ensino, os candidatos deverão atingir:

- NPL 1 em Compreensão da Língua Falada (CLF);
- NPL 1 em Capacidade da Expressão Oral (CEO);
- NPL 1 em Compreensão da Língua Escrita (CLE);
- NPL 1 em Capacidade da Expressão Escrita (CEE).

(2) Estes níveis e parâmetros de avaliação são estabelecidos pelo documento NATO STANAG 6001.

b) O presente documento não pretende ser uma exaustiva enunciação dos conteúdos da disciplina de Inglês, mas sim uma síntese dos conhecimentos considerados indispensáveis à realização da prova de seleção. Para um melhor esclarecimento, consultar o documento ‘STANAG 6001’, disponível para consulta em www.ep-sargentos-exercito.rcts.pt.

2 — Programa

a) Conteúdos

Os conteúdos da prova são abrangentes e superiormente definidos pelo Comando do Pessoal. Para se atingir o nível 1 ou 2 a CLF, o nível 1 a CEO, o nível 1 ou 2 a CLE e o nível 1 a CEE, os candidatos deverão ser capazes de:

(1) CLF — Nível 1

Compreender expressões familiares, frases simples relacionadas com as necessidades do dia a dia, tais como pedir auxílio, relações de cortesia, situações de viagem e o local de trabalho. Compreender pequenas conversas em contexto simples e claro. Os temas abordados estão relacionados com o vocabulário referente às necessidades básicas tais como informações pessoais, refeições, alojamento, transportes, tempo (horas), direções e instruções simples.

(2) COE — Nível 1

Manter uma conversação em situações típicas do dia a dia. Conseguir iniciar, manter e terminar um pequeno diálogo usando perguntas e res-

postas simples. Conseguir suprir as necessidades básicas de comunicação em contextos previsíveis de apresentação, identificação, fornecimento de dados pessoais e troca de cumprimentos. Conseguir estabelecer comunicação no local de trabalho, pedir e solicitar bens de consumo, serviços e assistência; pedir informação e esclarecimento; exprimir satisfação e desagrado e obter resposta.

(3) CLE — Nível 1

Conseguir ler enunciados simples, textos que estão diretamente relacionados com a sobrevivência diária e situações no local de trabalho. Conseguir compreender textos tais como: pequenas notas, avisos, descrições de pessoas, lugares ou coisas; breves explicações acerca da geografia, governo e sistema monetário; formulários de candidatura, mapas, menus, normas, brochuras e horários.

(4) CEE — Nível 1

Escrever de forma a suprir necessidades básicas e imediatas do quotidiano. Conseguir elaborar textos tais como: listas, pequenas notas, postais, cartas, mensagens telefónicas, convites e formulários.

ANEXO G

Prova de Aptidão Musical

1 — Generalidades

a) Os candidatos podem realizar esta prova em mais do que um instrumento musical;

b) A avaliação de cada componente é realizada em simultâneo por todos os elementos do júri, sendo a classificação atribuída resultante da média aritmética simples das várias avaliações, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;

c) Não obstante o exposto no número anterior a avaliação do instrumento musical não pode ser inferior a 10 (dez) valores numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Componentes de Avaliação

a) Formação Musical

(1) Prova Escrita

(a) Ditado rítmico a duas partes (utilizando as regiões extremas do piano ou dois instrumentos de percussão de timbres bem diferentes), tomando a semínima ou semínima com ponto, como unidade de tempo;

(b) Ditado, sem figuração rítmica, de uma série de doze sons de qualquer altura, podendo formar sequências atonais;

(c) Ditado melódico de uma parte, visando dificuldades rítmicas;

(d) Ditado melódico a duas partes, numa tonalidade que não exija mais de duas alterações fixas, a escrever em pauta dupla;

(e) Escrita de cinco organizações sonoras de três sons, de entre as concluídas no programa do quinto grau de Conservatório Nacional, a partir de notas dadas;

(f) Identificação de uma sequência de seis acordes, em posição cerrada (no estado fundamental ou invertidos), podendo estes ser perfeito maior ou menor, sétima da dominante ou quinta diminuta.

(2) Prova oral

(a) Entoação, com acompanhamento ao piano, de um trecho escolhido pelo Júri de entre nove apresentados para este exame;

(b) Entoação, à primeira vista, de uma melodia, numa tonalidade que não exija mais de quatro alterações fixas, em qualquer modo, podendo aparecer em qualquer compasso simples ou composto;

(c) Solfejo, à primeira vista, de um trecho nas claves de sol na segunda linha, fá na quarta, dó na terceira e dó na quarta linha, escrito alternadamente em duas pautas;

(d) Solfejo, à primeira vista, de um trecho visando dificuldades rítmicas, escrito na clave de sol na segunda linha ou de fá na quarta linha.

Nota. — No decurso da realização das provas, serão colocadas várias questões aos candidatos, podendo as mesmas, incidir sobre a aplicação prática dos “conhecimentos básicos”.

b) Instrumento Musical

(1) Escalas e Harpejos — À escolha do júri, com articulações e/ou ligadas

(a) Uma escala diatónica no modo maior;

(b) Duas escalas diatónicas no modo menor (sendo uma harmónica e outra melódica);

(c) Uma escala cromática;

(d) Uma série de harmónicos (quando aplicável);

(e) Dois harpejos de acordes perfeitos (sendo um maior e outro menor).

(2) Estudos — Um estudo, escolhido pelo Júri, de entre três apresentados pelo candidato, do livro adotado.

(3) Peças

(a) Uma peça obrigatória, anualmente definida;

(b) Uma peça à escolha do candidato em estilo contrastante à peça obrigatória, que faça parte do quinto grau ou superior do programa do instrumento.

Nota. — No caso destas obras serem sonatas, sonatinas, fantasias, concertos, concertinos ou suites, cada andamento constituirá uma peça.

(4) Leituras — Leitura, à primeira vista, de um trecho apresentado pelo Júri.

(5) Em percussão a avaliação é realizada em:

(a) Caixa;

(b) Tímpanos;

(c) Lâminas (Xilofone, Vibrafone ou Marimba);

(d) Bateria.

ANEXO H

Prova de Aferição de Conhecimentos

1 — Introdução

a) Os candidatos serão sujeitos a uma Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC), composta pelos seguintes testes:

(1) Língua Portuguesa;

(2) Matemática.

b) O tempo de realização de cada um dos testes é de 60 (sessenta) minutos, com intervalo, reveste a forma escrita e podem ser constituídas por questões de resposta condicionada, de escolha múltipla de lacuna ou de pergunta direta;

c) A PAC não é aplicada aos candidatos à Área C licenciados na área musical.

d) Dos pareceres da avaliação dos testes que integram a PAC existe recurso;

e) Os testes terão lugar em local e GDH a divulgar pela Comissão de Admissão, perante um Júri Técnico, nomeado pelo Comandante da ESE. Existem duas chamadas. No caso dos candidatos das Regiões Autónomas, se do número de candidatos advir uma mais-valia financeira, e de forma excecional, esta prova será realizada por um Júri competente, em U/E/O da respetiva Região, a designar;

f) A 2.ª Chamada destina-se exclusivamente aos candidatos que, por motivos de força maior, não puderam comparecer à 1.ª Chamada, apresentando justificação por escrito. Cabe à Comissão de Admissão analisar a justificação e decidir pela continuidade do candidato. São exemplos de força maior; acidente de viação (trazer comprovativo de força policial), greve de transportes públicos (solicitar declaração), falecimento de familiar. Não são motivos de força maior questões relacionadas com o serviço do candidato na sua U/E/O.

2 — Programa

a) Conteúdos

(1) Para a realização da Prova de Aferição de Conhecimentos da Língua portuguesa são indicadas as competências previstas no Programa de Português do Ensino Secundário, nos domínios da leitura do conhecimento explícito da língua, nomeadamente:

(a) Identificar a matriz discursiva do texto;

(b) Explicitar o sentido global do texto;

(c) Distinguir factos de sentimentos e de opiniões;

(d) Detetar linhas temáticas e de sentido, relacionando os diferentes elementos constitutivos do texto;

(e) Aprender sentidos explícitos e implícitos;

(f) Interpretar relações entre linguagem verbal e códigos não-verbais;

(g) Estruturar um texto com recurso a diferentes estratégias discursivas;

(h) Dominar a norma linguística do português europeu;

(i) Identificar, analisar e utilizar diferentes elementos da língua nos planos fónico, morfológico, lexical, sintático, semântico e pragmático;

(j) Identificar e analisar a estrutura e as características de textos de diferentes tipologias.

(2) A Prova de Aferição de Conhecimentos de Matemática irá incidir sobre os seguintes conhecimentos e competências:

(a) Utilização correta do vocabulário específico da Matemática;

(b) Utilização e interpretação da simbologia da Matemática;

(c) Utilização de noções de lógica indispensável à clarificação de conceitos;

(d) Domínio correto do cálculo em IR;

(e) Resolução de problemas envolvendo cálculo de probabilidades e estatística;

(f) Resolução algébrica, numérica e gráfica de equações, inequações e sistemas;

(g) Seleção de estratégias de resolução de problemas;

(h) Utilização de modelos matemáticos que permitam analisar, interpretar e resolver problemas da vida real (casos simples);

(i) Interpretação e crítica dos resultados no contexto de um problema;

(j) Aplicação do estudo das funções e dos seus gráficos à interpretação e à resolução de problemas;

(k) Relação de conceitos da Matemática;

(l) Expressão do mesmo conceito em diferentes formas ou linguagens.

3 — Avaliação

a) Os testes são classificativos de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A nota da PAC tem o peso constante nas fórmulas para o cálculo da Classificação Parcial para admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Exército.

4 — Instruções de Execução

a) A Comissão de Admissão, nomeada e presidida pelo Comandante da Escola, é responsável por:

(1) Implementar as medidas organizativas necessárias à efetivação das provas, devendo para o efeito formalizar por escrito todas as nomeações/designações;

(2) Rececionar as Provas elaboradas pelos docentes dos Estabelecimentos Militares de Ensino; Proceder à realização das mesmas; Conferir o total das provas entregues pelos vigilantes e Proceder à correção das referidas provas;

(3) Introduzir a média dos testes de Língua Portuguesa e Matemática na fórmula para o cálculo da Classificação Parcial para admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Exército;

(4) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova;

(5) Solicitar nomeação pelo Comandante da ESE de um número de vigilantes tal que permita, de modo contínuo, assegurar o controlo da efetivação dos referidos testes;

(6) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre o conteúdo das provas;

(7) Divulgar informação junto dos candidatos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes das provas.

b) Material Autorizado

(1) As folhas de prova a utilizar são de modelo próprio;

(2) O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela ESE, devidamente carimbado e é datado e rubricado por cada um dos vigilantes. Contudo estas folhas não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação;

(3) Durante a realização das Provas de Aferição de Conhecimentos apenas pode ser utilizado como material autorizado, 01 (uma) máquina de calcular para a prova de Matemática;

(4) Para a realização das Provas os candidatos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão estar devidamente desligados;

c) Identificação dos Candidatos

(1) Os candidatos não podem prestar Provas sem serem portadores do seu Bilhete de Identidade Militar/ Cartão de Cidadão ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. De salientar ainda que o Bilhete de Identidade Militar/ Cartão de Cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do respetivo candidato;

(2) Os candidatos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar as Provas, devendo o Júri Técnico elaborar no final da mesma um auto de identificação do candidato perante duas testemunhas. No dia útil seguinte ao da realização das provas, o candidato em causa deve comparecer na ESE, com o documento de identificação, sob pena de anulação das provas.

d) Atraso na Comparência dos Candidatos

(1) O atraso na comparência dos candidatos às Provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma. A estes candidatos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

(2) Após os 15 (quinze) minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos vigilantes deve assinalar na pauta os candidatos que não compareceram à prova.

5 — Reapreciação das Provas

a) A competência para a reapreciação de provas apenas é conferida ao Júri Técnico, nomeado pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército;

b) O pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída;

c) A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos anteriormente referidos, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar;

d) A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial;

e) O pedido de reapreciação de uma qualquer prova deverá ser solicitado à Comissão de Admissão, via requerimento enviado para a Escola de Sargentos do Exército por e-mail oficial do concurso (ese@mail.exercito.pt) ou outro fornecido pela Comissão de Admissão.

ANEXO I

Prova de Desempenho Militar (PDM)

1 — Proporcionar a familiarização das exigências de natureza académica específicas da Escola de Sargentos do Exército;

2 — Sujeitar os candidatos a um conjunto de instrução militar e treino físico essenciais ao nivelamento de conhecimentos e à melhoria da condição física;

3 — Avaliar, através de um conjunto de provas, o desempenho do candidato nas aptidões funcionais específicas para a carreira de Sargento do Quadro Permanente;

4 — A PDM tem a duração de três semanas de formação;

5 — A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração;

6 — Em termos cronológicos, a PDM segmenta-se, inicialmente, num período de integração, seguido de um período de instrução/observação e, numa fase final, num período de avaliação.

ANEXO J

Solicitações às UU/EE/OO

1 — A fim de dar a maior difusão possível ao Concurso de Admissão ao CFS, solicita-se às U/E/O a publicação, em Ordem de Serviço, das normas, bem como afixá-las, na totalidade, nas salas de convívio de Sargentos e Praças ou, parcialmente, a data das provas, método de seleção e outros elementos considerados de interesse para o concurso.

2 — Com vista a facilitar o trabalho de verificação dos processos dos candidatos, por parte da Comissão de Admissão, solicita-se que as UU/EE/OO procedam da seguinte forma:

a) Fazer o preenchimento prévio das candidaturas em documento (Excel) a difundir oportunamente na Intranet/Internet ESE. Enviar esse documento, de acordo com as instruções nele contido.

b) Enviar à ESE os processos completos da 1.ª Fase, logo que concluídos.

c) Nota de assentos (Folha de Matrícula), deve ser autenticada e conter exclusivamente os seguintes campos para candidatos oriundos do Exército (GRH). Pode ser impressa em formato de 2 páginas por folha (frente e verso). Para candidatos oriundos dos outros Ramos das Forças Armadas deve ser utilizado documento equivalente com o mesmo teor de informação;

- (1) 1. Elementos de Identificação;
- (2) 2. Recenseamento;
- (3) 3. Incorporação;
- (4) 4.a. Formação e Habilitações/Habilitação Literária;

- (5) 7. Mudança de Situação;
- (6) 8. Postos e Graduações;
- (7) 9. Registo Disciplinar e Criminal;
- (8) 10. Contagem de Tempo de Serviço.

Nota. — Para os Candidatos oriundos da Marinha e da Força Aérea, quando no serviço efetivo, deverá ser expresso neste documento, ou comunicado por mensagem, se o candidato foi autorizado a concorrer, pelo CEM do respetivo Ramo ou se tem requerimento pendente nesse sentido.

d) Certificado de Habilitações Literárias

(1) O documento deve comprovar a habilitação do candidato. Deve ser enviada, nesta fase, cópia autenticada pela U/E/O (frente e verso quando aplicável). O original será solicitado aos candidatos que passem à 4.ª Fase;

(2) Deve constar obrigatoriamente qual o último ano de escolaridade completo e a respetiva classificação final (se aplicável);

(3) Os candidatos que concorrem ao abrigo do ponto 2.a) (4) das normas de admissão devem entregar comprovativo de inscrição em curso de ensino secundário, nesta fase.

3 — Não deve ser dado andamento aos requerimentos dos candidatos que se encontrem em quaisquer das seguintes condições:

a) Não se encontrarem numa situação de serviço que lhes possibilite a execução das diferentes provas do concurso na ESE;

b) Excederem os limites de idade estabelecidos (em caso de dúvida contactar a Comissão de Admissão);

c) Terem sido punidos com penas superiores a repreensão agravada (ter em atenção os prazos de anulação de pena).

Nota. — Sempre que um candidato esteja admitido ao concurso e, posteriormente, seja punido com pena que exceda o limite máximo previsto, deverá ser de imediato comunicado à ESE por mensagem e enviado de seguida a respetiva nota de assentos.

4 — Sempre que o candidato queira desistir do concurso, deverá ser comunicado à ESE, por mensagem e, posteriormente, enviada por correio normal, a respetiva declaração de desistência.

5 — Quando um candidato for transferido de Unidade, o respetivo movimento tem de ser comunicado à ESE.

6 — As U/E/O deverão informar os candidatos, com oportunidade, sobre a sua situação no processo do concurso logo que disso tomem conhecimento através da ESE.

ANEXO K

Lista de Verificação para as U/E/O para Candidatos na Efetividade de Serviço

1. No sentido de evitar o processamento desnecessário de processos que não satisfazem os requisitos de admissão publicados nas normas, devem as U/E/O preencher esta lista de verificação para cada um dos seus candidatos constituindo-a como *folha de rosto* do processo.

2. A não satisfação de um ou mais requisitos deve resultar na retenção do processo em questão até que a situação esteja regularizada.

Nome: _____
Posto: _____ NMc: _____

Documento		SIM	NÃO	N/A
1	Requerimento (Anexo A);			
2	Fotocópia da Folha de Matrícula;			
3	Ficha de Informação do Comandante (FIC) favorável (Anexo C);			
4	Certificado do registo criminal;			
5	Cópia autenticada do Certificado de Habilitações ou prova de inscrição;			
6	Documento comprovativo da aptidão musical e curricular; ou Certificado de Licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela Área C - MUS);			
7	Atestado médico (Anexo D);			
8	Autorização (ou cópia do pedido, Anexo C) do Chefe do Estado-Maior do Ramo (candidatos Marinha ou Força Aérea);			

3. O documento do ponto 7 é o único que pode ser entregues em data posterior dependendo da calendarização do concurso.

O Chefe da Secção de Pessoal

_____, ____ de _____ de 2016

ANEXO L

Lista de Verificação para as U/E/O para Candidatos na Reserva de Disponibilidade

- No sentido de evitar o processamento desnecessário de processos que não satisfazem os requisitos de admissão publicados nas normas, devem as U/E/O preencher esta lista de verificação para cada um dos seus candidatos.
- A não satisfação de um ou mais requisitos deve resultar na retenção do processo em questão até que a situação esteja regularizada.

Nome: _____
 Posto: _____ NMec: _____

Documento	SIM	NÃO	N/A
1 Requerimento (Anexo A);			
2 Fotocópia da Folha de Matrícula;			
3 Última Ficha de Avaliação Individual (FAI) do candidato, antes de ter passado à disponibilidade;			
4 Certificado do registo criminal;			
5 Cópia autenticada do Certificado de Habilitações ou prova de inscrição;			
6 Documento comprovativo da aptidão musical e currículo, ou Certificado de Licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela Área C – MUS);			
7 Atestado médico (Anexo D);			
8 Autorização (ou cópia do pedido, Anexo C) do Chefe do Estado-Maior do Ramo (candidatos Marinha ou Força Aérea);			

- Os documentos do ponto 3 e 7 são os únicos que podem ser entregues em data posterior dependendo da calendarização do concurso.

O Chefe da Secção de Pessoal
 _____, _____ de _____ de 2016

ANEXO M

Pré-Requisitos

- Durante a 1.ª fase do concurso o candidato deve escolher as Áreas para as quais pretende concorrer, por ordem de prioridade.
- Durante a 2.ª fase do concurso todos os candidatos são chamados a confirmar as suas preferências relativamente às Áreas A e B.
- Após a 4.ª fase do concurso, todos os candidatos são selecionados definitivamente para as Áreas A, B e C não sendo permitida qualquer permuta de área entre alunos durante o curso.
- A escolha das A/S (quadros especiais) constantes das áreas A e B efetua-se apenas no final do 1.º ano do CFS, de acordo com as preferências declaradas pelos Instruendos Alunos, as classificações obtidas no 1.º ano do CFS e a satisfação de pré-requisitos específicos, para cada quadro especial, que de seguida se elenca:

Área	Armas/Serviços	Pré-Requisitos
A	Transportes	Carta de condução Cat. B (Art.º 21.º do Dec. Lei n.º 138/2012) Psicotécnicos para Cat. C (Art.º 21.º do Dec. Lei n.º 138/2012) a realizar pelo CPAE
B	Engenharia Material Mecânica	Psicotécnicos específicos a realizar pelo CPAE Carta de condução Cat. B (Art.º 21.º do Dec. Lei n.º 138/2012) Psicotécnicos para Cat. C (Art.º 21.º do Dec. Lei n.º 138/2012) a realizar pelo CPAE

209477539

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4793/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Adjuncte-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 23 de março

de 2016, nos termos a alínea d) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados:

061 — I Op Especiais

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	02951111	Fábio Alexandre Magalhães Alves
2FUR GRAD	15179614	Diogo Miguel Gomes Rainha Gonçalves

23 de março de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209478632

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4794/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

TCORADMAER 029464-A, José Fernando Dionísio Curto — IASFA.

2 — Conta esta situação desde 1 de abril de 2016.

1 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209479459

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4795/2016

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de março de 2016, obtida a anuência do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Ana Teresa dos Santos Guedes, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

31 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209480876

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4796/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da

Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Cabo-Mor	Infantaria	1850514	Manuel António Magno de Jesus	30-11-2015
Cabo-Mor	Cavalaria	1850283	António Joaquim Diogo Pereira	01-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850534	Vítor Manuel Godinho Barreiros	01-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1846271	Joaquim José Ramos Monteiro	02-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850559	António Manuel Marques dos Santos	02-12-2015

20 de novembro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

209479856

Despacho n.º 4797/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da

Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Sargento-Mor	Infantaria	1840192	Francisco Luís Moreira da Silva	21-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1850348	Sérgio Francisco Jorge Pontes	23-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1866124	Tomé Guerreiro Panazeite	24-12-2015

17 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

209479686

Despacho n.º 4798/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da

Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Sargento-Mor	Infantaria	1850566	Gilberto Jacinto Rodrigues	30-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1866169	Carlos Alberto Tavares da Conceição	30-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1830011	José Luís Cardoso Farinha	31-12-2015
Sargento-Mor	Cavalaria	1831041	Nelson Augusto Nova Teixeira	31-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1850257	Joaquim Francisco Póvoas Semedo	31-12-2015

18 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

209479629

Despacho n.º 4799/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da

Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Cabo-Mor	Exploração	1850343	Leonel José Viegas Ramos	30-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850369	Júlio Maria Ourives Candeias	30-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850421	João António Granadeiro Salvador	30-12-2015
Cabo-Mor	Cavalaria	1850563	Joaquim José Curto Rosado	30-12-2015
Cabo-Mor	Medicina	1850355	Jaime da Cunha Oliveira	30-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1860160	Luís Pinto Nóbrega	30-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850349	António Manuel Martins Nogueira	31-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850364	Francisco Davide Loureiro Eiras	31-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850437	Afonso Horácio Proença Olas	31-12-2015
Cabo-Mor	Auto	1850442	António Joaquim Fernandes Nunes	31-12-2015
Cabo-Mor	Infantaria	1850528	Fernando Abel Pereira Carrilho	31-12-2015
Cabo-Mor	Cavalaria	1850577	Fernando de São José Proença Saraiva	31-12-2015

18 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

209479897

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 4800/2016**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto no meu gabinete, por ir assumir outras funções públicas, o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues, com efeitos a partir de 31 de março de 2016, funções para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 79/2016, de 22 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de março de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209479353

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**Despacho n.º 4801/2016**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 7.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas nos termos do Despacho n.º 1912/2016, de 26 de janeiro de 2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, subdelego:

1.1 — A competência para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, individualmente nos seguintes conservadores, notários e adjuntos de conservador:

- I. Mestre Ana Estela Chagas Marques Leandro, conservadora;
- II. Licenciada Ana Isabel Baltazar Rodrigues Coelho Silva Santos, conservadora;
- III. Licenciada Ana Margarida Borges da Silva León, conservadora;
- IV. Licenciada Ana Maria Rosa de Abreu Silva Mendes de Andrade, conservadora;
- V. Licenciada Ana Paula Batista Branco Costa Alvarez Cortes, conservadora auxiliar;
- VI. Licenciada Andreia Tomaz Henriques das Neves, adjunta de conservador;
- VII. Licenciado António José dos Santos Mendes, conservador;
- VIII. Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, conservador auxiliar;
- IX. Licenciada Belmira de Ascensão Gonçalves, adjunta de conservador;
- X. Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira, conservadora;
- XI. Licenciada Carla Susana Rodrigues Costa Morgado, conservadora;
- XII. Licenciada Cláudia Margarida Bispo Fernandes, adjunta de conservador;
- XIII. Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, conservadora auxiliar;
- XIV. Licenciada Eduarda Maria Isidro Mesquita de Avelar Nobre, conservadora auxiliar, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;
- XV. Licenciada Isabel Brites dos Santos Oliveira, conservadora auxiliar;
- XVI. Licenciada Isabel Cardoso Batista Grilo de Oliveira Pedro, conservadora auxiliar;
- XVII. Licenciada Isabel Cristina Campos Amaral Coelho, conservadora;
- XVIII. Licenciada Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro, conservadora auxiliar;
- XIX. Licenciada Isabel Maria Rocha de Almeida, conservadora;
- XX. Licenciada Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão, conservadora;
- XXI. Licenciada Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora;
- XXII. Licenciada Joana Maria da Silva Flores, conservadora adjunta;
- XXIII. Licenciada Joana Maria Sousa de Barros Pinto, conservadora;

XXIV. Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia, conservador auxiliar;

XXV. Licenciada Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva, conservadora;

XXVI. Licenciada Lina Maria Cabrita Deus Oliveira, notária, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

XXVII. Licenciado Lino Paulo Coelho de Carvalho, conservador;

XXVIII. Licenciada Luísa Alice Silvestre Ryder da Costa e Cruz, conservadora;

XXIX. Licenciada Maria Adélia Vieira Queimado, conservadora;

XXX. Licenciada Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral Serras Pires, adjunta de conservador;

XXXI. Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso, conservadora;

XXXII. Licenciada Maria Cecília da Rocha Coelho, conservadora;

XXXIII. Licenciada Maria Clara Marques Borges, conservadora;

XXXIV. Licenciada Maria do Carmo Costa Ferreira de Almeida, conservadora;

XXXV. Licenciada Maria Filipa Amado Garcia da Rocha Torres, adjunta de conservador;

XXXVI. Licenciada Maria Helena Frutuoso das Neves e Menezes Galvão, conservadora;

XXXVII. Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, conservadora;

XXXVIII. Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora;

XXXIX. Licenciada Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, conservadora;

XL. Licenciada Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, conservadora;

XLI. Licenciada Maria Nantília Coutinho Soares, conservadora;

XLII. Licenciada Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes, conservadora;

XLIII. Licenciada Maria Otilia Costa Nunes, conservadora;

XLIV. Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar;

XLV. Licenciado Mário Sebastião Martins de Oliveira, conservador;

XLVI. Licenciado Nuno Miguel Marques Neves Venâncio, adjunto de conservador;

XLVII. Licenciada Olga Maria Costa Oliveira Coelho Lima, notária;

XLVIII. Licenciada Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes, conservadora;

XLIX. Licenciado Rogério Godinho de Carvalho, conservador;

L. Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, conservadora adjunta;

LI. Licenciada Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves, adjunta de conservador;

LII. Licenciada Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha, conservadora;

LIII. Licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes, notária, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

LIV. Licenciada Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho, conservadora;

2 — Ratifico todos os atos praticados, desde 26 de novembro de 2015, no âmbito das competências da nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, pela Licenciada Joana Maria Sousa de Barros Pinto, conservadora, e pela Licenciada Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro, conservadora auxiliar.

3 — Com a publicação do presente despacho, revogo o Despacho n.º 2588/2016, de 10 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

01 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209480721

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 4734/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, pro-

ferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade e Segurança Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

16 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T229 — Qualidade e Segurança Alimentar.

3 — Número de registo:

R/Cr 252/2015.

4 — Área de educação e formação:

541 — Indústrias Alimentares.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Colaborar na implementação ou na manutenção de sistemas de gestão da qualidade em empresas e produtos, de acordo com os referenciais da qualidade em vigor aplicáveis à indústria alimentar. Coordenar um processo de certificação de produtos e ou de empresas alimentares.

5.2 — Atividades principais:

a) Colaborar na implementação de um sistema de qualidade, respondendo aos requisitos de uma norma NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 22000;

b) Implementar e aplicar a metodologia do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP — Hazard Analysis and Critical Control Point);

c) Implementar e aplicar as regras básicas de higiene e de segurança industrial e alimentar;

d) Gerir parâmetros de controlo de qualidade analítico na linha de produção industrial;

e) Elaborar manuais de qualidade em empresas do setor alimentar;

f) Coordenar testes sensoriais e testes com consumidores;

g) Coordenar um processo de certificação de produtos e ou de empresas alimentares;

h) Gerir as ferramentas e os modelos da qualidade mais adequadas a um processo industrial;

i) Elaborar produtos alimentares de acordo com o código de boas práticas de higiene;

j) Coordenar a verificação de inspeções a instalações com base na elaboração de uma *check-list*.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de processos de fabrico de alimentos;

b) Conhecimentos especializados das instalações e dos equipamentos da indústria alimentar e do seu funcionamento e controlo;

c) Conhecimentos fundamentais dos princípios que tornam um produto alimentar seguro para o consumidor;

d) Conhecimentos especializados em ferramentas e modelos da qualidade;

e) Conhecimentos fundamentais das normas de gestão da qualidade e de segurança alimentar (NP ISO 9001 e NP ISO 22000);

f) Conhecimentos fundamentais do processo de certificação de empresas e dos produtos alimentares;

g) Conhecimentos profundos dos códigos de boas práticas de higiene e de fabrico;

h) Conhecimentos especializados da legislação em matéria de higiene e segurança alimentar;

i) Conhecimentos especializados da metodologia do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP — Hazard Analysis and Critical Control Point);

j) Conhecimentos especializados em análise sensorial de alimentos.

6.2 — Aptidões:

a) Executar e controlar os processos de fabrico de alimentos;

b) Implementar *layout* de empresas alimentares;

c) Identificar e selecionar as técnicas mais adequadas à garantia da segurança dos alimentos;

d) Aplicar ferramentas e modelos da qualidade a situações da indústria alimentar;

e) Aplicar as normas de gestão da qualidade e de segurança alimentar a diferentes setores alimentares;

f) Implementar a certificação em empresas e produtos alimentares;

g) Aplicar os códigos de boas práticas em diferentes setores alimentares;

h) Aplicar a legislação em vigor em higiene e segurança alimentar;

i) Avaliar a ocorrência de perigos com base na metodologia do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP — Hazard Analysis and Critical Control Point) na produção de alimentos seguros;

j) Identificar e selecionar os testes sensoriais na avaliação da qualidade alimentar e no desenvolvimento de novos produtos.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia e responsabilidade na utilização de técnicas e métodos analíticos e no controlo da qualidade de géneros alimentícios frescos e transformados;

b) Demonstrar criatividade na definição do *layout* de empresas alimentares;

c) Demonstrar iniciativa e responsabilidade ao nível da segurança alimentar na defesa do consumidor final;

d) Demonstrar autonomia na seleção e na aplicação de ferramentas básicas da qualidade em diferentes situações da indústria alimentar;

e) Assegurar o cumprimento das normas da qualidade e de regulamentos de higiene e segurança alimentar;

f) Demonstrar autonomia no desenvolvimento de códigos de boas práticas de higiene e fabrico em processos produtivos e de restauração;

g) Demonstrar espírito crítico na análise da legislação relevante aplicada ao setor alimentar;

h) Demonstrar autonomia e responsabilidade na aplicação da metodologia HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point);

i) Demonstrar autonomia no desenvolvimento de um painel de provadores e na dinamização de sessões de prova de análise sensorial.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
541 — Indústrias Alimentares	93	78 %
342 — Marketing e Publicidade	9	8 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Biologia; e
Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:
2015-2016.

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	64		98		162	6
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Projeto de Comunicação	090 — Desenvolvimento Pessoal	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Análise Sensorial e Reologia ...	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	50	98		162	6
Auditorias Higioussanitárias	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	45	98		162	6
Controlo da Qualidade	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	32	20	49		81	3
Ferramentas e Modelos da Qualidade.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	32	98		162	6
Higiene e Segurança Alimentar ...	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	32	98		162	6
Legislação e Certificação de Produtos e Empresas Alimentares.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	45	98		162	6
Tecnologia Alimentar	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	64	64	98		162	6
Tecnologia de Embalagem	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral ...	32	22	49		81	3
Estratégia e Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	2.º ano	Semestral ...	32		49		81	3
Desenvolvimento de Novos Produtos.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	64	98		162	6
Estudos do Consumidor	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	45	98		162	6
Manutenção e Higienização de Equipamentos e Instalações Agroalimentares.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral ...	64	32	98		162	6
Projeto de Controlo da Qualidade Alimentar	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	2.º ano	Semestral ...	75	75	168		243	9
Estágio	541 — Indústrias Alimentares	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	810	810	30
<i>Total</i>					939	526	2301	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209480202

Aviso n.º 4735/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Aplicações Informáticas de Gestão pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

22 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T233 — Aplicações Informáticas de Gestão

3 — Número de registo

R/Cr 261/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, produzir, validar, utilizar e manter aplicações informáticas de apoio às diversas vertentes da gestão, em organizações públicas e privadas.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos relativos às necessidades em termos de equipamento informático (*hardware* e *software*) de uma organização e ou empresa, quer em termos da sua quantidade, quer em termos das suas características técnicas;

b) Analisar e selecionar aplicações informáticas de gestão existentes no mercado em função de necessidades específicas de uma organização e ou empresa;

c) Elaborar documentos de especificação de aplicações informáticas de gestão;

d) Conceber e ou desenhar aplicações informáticas de gestão;

e) Implementar aplicações informáticas de gestão;

f) Coordenar a utilização e a validação de aplicações informáticas de apoio às diversas vertentes de gestão;

g) Coordenar a instalação, a configuração, a migração, a distribuição e a manutenção de aplicações informáticas de gestão.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes sobre a realidade das organizações;
 b) Conhecimentos abrangentes sobre as atividades dos gestores e da gestão;
 c) Conhecimentos especializados de linguagens de modelação;
 d) Conhecimentos especializados de algoritmos e de estruturas de dados básicas no desenvolvimento de aplicações informáticas;
 e) Conhecimentos especializados das arquiteturas e dos modelos de suporte às aplicações informáticas de gestão;
 f) Conhecimentos especializados do papel e da importância dos sistemas de informação nas organizações;
 g) Conhecimentos especializados das linguagens de programação de aplicações de gestão;
 h) Conhecimentos especializados das regras de desenvolvimento de projetos informáticos;
 i) Conhecimentos abrangentes das regras de usabilidade para criação de aplicações informáticas de gestão;
 j) Conhecimentos especializados dos ambientes de desenvolvimento e de produção de aplicações informáticas de gestão.

6.2 — Aptidões

- a) Analisar e identificar as necessidades de aplicações informáticas para suporte ao negócio;
 b) Analisar as necessidades das empresas e conceber as aplicações informáticas de gestão apropriadas;
 c) Aplicar as linguagens de modelação na especificação de aplicações informáticas e na elaboração do respetivo modelo de dados;
 d) Efetuar operações sobre bases de dados utilizando a linguagem SQL;
 e) Desenvolver ferramentas e aplicações informáticas de gestão utilizando linguagens de programação;
 f) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento de projetos;
 g) Validar e avaliar aplicações informáticas de gestão;
 h) Aplicar técnicas relativas à instalação, à configuração, à manutenção e à migração de aplicações informáticas de gestão;
 i) Produzir documentação técnica de suporte às aplicações informáticas desenvolvidas;
 j) Utilizar aplicações de gestão para o suporte das atividades da organização;

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
 b) Demonstrar polivalência, responsabilidade, iniciativa e autonomia;
 c) Demonstrar capacidade de iniciativa e de tomada de decisão na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;

- d) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
 e) Demonstrar capacidade de comunicação com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo;
 f) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
 g) Demonstrar capacidade de gestão de conflitos;
 h) Demonstrar capacidade de atualização e de adaptação às inovações tecnológicas;
 i) Demonstrar capacidade de gestão de equipas de trabalho, de liderança e de supervisão de projetos de desenvolvimento de software.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	83	69 %
345 — Gestão e Administração	12	10 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	481 — Ciências Informáticas.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Arquitetura de Sistemas Computacionais.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	90		150	6
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	90		150	6
Cálculo Financeiro	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	65		125	5
Gestão de Projetos de Software.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	45	100		175	7
Introdução à Algoritmia e Programação.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	65	125		200	8
Introdução à Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Tópicos de Contabilidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Aplicações de Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Direito Informático	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Segurança Informática	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	40	90		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	65	125		200	8
Sistemas Distribuídos	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	40	90		150	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
<i>Total</i>					915	550	2085	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209480219

Aviso n.º 4736/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Organizações Sociais pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de julho de 2015.

22 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T222 — Gestão de Organizações Sociais.

3 — Número de registo:

R/Cr 243/2015.

4 — Área de educação e formação:

345 — Gestão e Administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Apoiar a direção de uma organização social, colaborando na conceção, na análise e na gestão, do ponto de vista funcional e financeiro, dos seus projetos e atividades. Elaborar e gerir planos de atividades, relatórios, orçamentos e candidaturas a programas de apoio a projetos sociais.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber projetos e atividades adequadas às necessidades, à missão e aos objetivos da instituição;

b) Gerir o plano de atividades da instituição;

c) Elaborar um relatório de atividades;

d) Conceber, analisar e gerir um orçamento de um projeto e ou atividade;

e) Elaborar candidaturas para o financiamento de projetos sociais;

f) Interpretar e organizar dados relativos aos resultados da instituição nas várias áreas sociais em que intervêm;

g) Gerir ou ajudar a gerir uma reunião de trabalho;

h) Gerir ou ajudar a gerir uma equipa de trabalho;

i) Estudar propostas e projetos para desenvolvimento de atividades;

j) Gerir a divulgação, interna e ou externa, das atividades e dos projetos da instituição.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais de gestão e de administração;

b) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e de fiscalidade;

c) Conhecimentos fundamentais de economia e de economia social;

d) Conhecimento especializado de organizações sociais, seus fins e especificidades;

e) Conhecimentos fundamentais de planeamento e de dinâmica organizacional;

f) Conhecimentos fundamentais de direito;

g) Conhecimentos especializados de planeamento, de monitorização e de avaliação de projetos sociais;

h) Conhecimentos especializados de relações interpessoais e de gestão de conflitos;

i) Conhecimentos especializados dos problemas sociais contemporâneos e das necessidades das populações;

j) Conhecimentos fundamentais de comunicação e de marketing.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar a missão e os objetivos da instituição, enquadrando-os numa (ou mais) áreas de intervenção social;

b) Comunicar a visão, a missão e os objetivos da instituição;

c) Analisar propostas e projetos de trabalho e avaliar a sua adequação;

d) Elaborar e ou apoiar a conceção de projetos da instituição;

e) Consultar e apoiar a aplicação da legislação enquadradora da ação da instituição;

f) Formular candidaturas a programas e apoios sociais;

g) Estimular a cooperação entre os promotores dos projetos e atividades;

h) Analisar propostas de comunicação relativas à divulgação de atividades e de projetos;

i) Analisar indicadores de caracterização de um território e ou área de intervenção social;

j) Gerir, analisar e organizar bases de dados com informações relevantes para a instituição.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;

b) Demonstrar capacidade de organização e de planeamento;

c) Demonstrar autonomia na resolução de problemas e na tomada de decisão;

d) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;

e) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação;

f) Demonstrar capacidade de compreensão do outro e dos seus problemas;

g) Demonstrar capacidade de estabelecer e de fortalecer relações com o público-alvo da instituição;

h) Demonstrar capacidade de estabelecer relações profícuas com os parceiros externos da instituição;

i) Demonstrar capacidade de valorizar e promover o trabalho em equipa;

j) Demonstrar capacidade para rever e desenvolver o seu desempenho.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	50	42 %
762 — Trabalho Social e Orientação	25	21 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	14	12 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
311 — Psicologia	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
380 — Direito	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Economia;
História;
Português.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Dinâmicas Organizacionais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Fundamentos e Dinâmicas das Organizações Sociais.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Introdução ao Direito	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Métodos e Práticas de Trabalho Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
População e Território	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Práticas Contabilísticas	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Problemas Sociais Contemporâneos	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Relacionamento Interpessoal e Gestão de Equipas.	311 — Psicologia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Sistemas de Proteção Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação em Contexto Profissional.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Conceção e Gestão de Projetos Sociais.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Gestão Estratégica	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Saúde e Políticas de Saúde	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	21	45		75	3
Estágio	345 — Gestão e Administração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total</i>					900	441	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Aviso n.º 4737/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Aplicações *Web* Empresariais pelo Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

24 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional
T232 — Desenvolvimento de Aplicações *Web* Empresariais

3 — Número de registo
R/Cr 259/2015

4 — Área de educação e formação
481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Planear, elaborar, coordenar e gerir sistemas de informação baseados em plataformas *web*, em organizações tanto públicas como privadas, acessíveis via rede a partir de plataformas *desktop* ou de computação móvel.

5.2 — Atividades principais

- a) Coordenar a análise e a interpretação dos processos organizacionais;
- b) Elaborar a especificação de requisitos de desenvolvimento de sistemas de software;
- c) Planear, conceber e desenhar bases de dados;
- d) Planear e conceber aplicações *web* do lado do cliente e do lado do servidor;
- e) Executar a programação de aplicações *web* do lado do cliente e do lado do servidor;
- f) Executar a implementação de sistemas *web* do lado do cliente e do lado do servidor;
- g) Elaborar o teste de aplicações *web* do lado do cliente e do lado do servidor;
- h) Gerir a instalação e a administração de sistemas *web*;
- i) Elaborar estratégias de marketing e de comunicação.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes sobre a realidade das organizações;
- b) Conhecimentos abrangentes sobre as atividades dos gestores e da gestão;
- c) Conhecimentos especializados de linguagens de modelação;
- d) Conhecimentos especializados de algoritmos e estruturas de dados;
- e) Conhecimentos abrangentes sobre os protocolos de suporte à Internet e à *web*;
- f) Conhecimentos especializados de linguagens de formatação *web*;
- g) Conhecimentos especializados de linguagens de programação de aplicações *web*;
- h) Conhecimentos especializados das regras de desenho de interfaces e interação para criação de aplicações *web*;
- i) Conhecimentos abrangentes das regras de acessibilidade e usabilidade para criação de aplicações *web*;
- j) Conhecimentos especializados dos ambientes de desenvolvimento e de produção de aplicações *web*.

6.2 — Aptidões

- a) Analisar e identificar as necessidades de aplicações *web* para suporte ao negócio;

- b) Aplicar as técnicas de análise e de especificação de requisitos de sistemas de software;
- c) Construir algoritmos adequados à solução de problemas de trabalho;
- d) Aplicar a linguagem SQL para efetuar consultas à base de dados de suporte aos sistemas *web*;
- e) Aplicar as linguagens de programação para desenvolver scripts do lado do cliente;
- f) Aplicar as linguagens de programação para desenvolver scripts do lado do servidor;
- g) Aplicar métodos para avaliação de interfaces *web*;
- h) Aplicar técnicas relativas à instalação, à configuração e à migração de aplicações *web*;
- i) Produzir documentação técnica de suporte às aplicações informáticas desenvolvidas;
- j) Implementar um plano de marketing digital.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
- b) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
- c) Demonstrar capacidade de iniciativa e de tomada de decisão na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
- d) Demonstrar capacidade de comunicação com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo;
- e) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
- f) Demonstrar capacidade de gestão de conflitos;
- g) Demonstrar capacidade de atualização e adaptação às inovações tecnológicas;
- h) Demonstrar capacidade de gerir equipas de trabalho, de liderança e de coordenação de projetos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	88	73 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Tópicos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Desenvolvimento <i>Web</i> com PHP	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Introdução à Algoritmia e Programação.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	75	65	125		200	8
Introdução à Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Introdução ao HTML, CSS e Javascript.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Princípios de Marketing.....	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	60	90		150	6
Tópicos de Contabilidade ...	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
<i>Web Design</i>	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Desenvolvimento <i>Web</i> com NET.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	75	65	125		200	8
Direito Informático	380 — Direito	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	35	55		100	4
Programação Orientada a Objetos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Segurança Informática.....	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Técnicas de Desenvolvimento de Software.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	50	90		150	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			750	600	750	30
<i>Total</i>					900	675	2 100	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209480146

Aviso n.º 4738/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão do Turismo em Espaço Rural pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

24 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária

2 — Curso técnico superior profissional

T225 — Gestão do Turismo em Espaço Rural

3 — Número de registo

R/Cr 245/2015

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir ações de valorização do espaço rural, promovendo, junto de turistas e outros visitantes, o património e os valores dos territórios

em que predomina a atividade agroflorestral e administrar empresas de turismo em espaço rural bem como dirigir, de forma sustentada, unidades de alojamento dedicadas ao agroturismo.

5.2 — Atividades principais

a) Descrever, apresentar e explicar aos turistas as principais culturas, técnicas culturais e os sistemas agrários e agroflorestrais dominantes;

b) Organizar sessões de divulgação de produtos endógenos, designadamente, vinho e alimentos de forte associação ao território e às tradições;

c) Gerir uma empresa de turismo rural, procurando a rentabilidade económica mas mantendo uma postura de ética e responsabilidade social;

d) Planificar atividades de turismo em meio rural;

e) Coordenar, no terreno, deslocações e outras atividades efetuadas com os turistas, em contextos de fácil acesso ou de maior grau de dificuldade;

f) Gerir unidades de alojamento em espaço rural, respeitando as principais condicionantes económicas, financeiras e legislativas;

g) Realizar atividades turísticas que promovam o bem-estar dos turistas, mantendo o respeito pela sua segurança;

h) Acompanhar e coordenar percursos no território, usando métodos de orientação específicos e sistemas de georreferenciação, como por exemplo, o GPS;

i) Elaborar e implementar estudos de marketing operacional que possam promover as ações turísticas da empresa;

j) Promover, junto dos turistas, comportamentos responsáveis de forte interligação com o meio natural e com o património construído;

k) Construir, manter e dinamizar espaços de comunicação multimédia usando, designadamente, as redes sociais atualmente disponíveis.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos especializados de agricultura e de identificação de sistemas agrários;
- b) Conhecimentos abrangentes de gastronomia e de produtos alimentares endógenos;
- c) Conhecimentos abrangentes e especializados de percursos, rotas e trilhos;
- d) Conhecimentos abrangentes e especializados de relações interpessoais;
- e) Conhecimentos especializados de organização de eventos de caráter turístico em contexto rural;
- f) Conhecimentos abrangentes de inglês envolvendo temáticas e abordagens avançadas, que facilitam os processos comunicacionais;
- g) Conhecimentos abrangentes de informática e de comunicação;
- h) Conhecimentos abrangentes de gestão de pequenas e médias empresas na área do turismo;
- i) Conhecimentos abrangentes de sistemas de referenciação geográfica;
- j) Conhecimentos especializados na área do marketing turístico;
- k) Conhecimentos abrangentes e especializados de identificação do património;
- l) Conhecimentos abrangentes e especializados de cuidados de saúde e segurança.

6.2 — Aptidões

- a) Interpretar uma paisagem agrícola, nas suas funções produtivas e nas suas dimensões cultural e ecológica;
- b) Desenvolver atividades para turistas valorizando os vinhos, as práticas vitivinícolas, a gastronomia e os produtos alimentares endógenos de cada território;
- c) Preparar deslocações e orientar turistas em itinerários rurais, percursos florestais e trilhos de montanha;
- d) Programar e implementar atividades de educação ambiental;
- e) Preparar e implementar eventos turísticos, desde a sua idealização até à sua concretização efetiva;
- f) Comunicar com turistas e outros tipos de utilizadores e ou clientes que possam empregar o idioma inglês;
- g) Criar, gerir e atualizar páginas eletrónicas e redes sociais na internet;
- h) Avaliar os indicadores económicos e de desempenho, de curto e médio prazo, da empresa, identificando eventuais estrangulamentos e reajustando estratégias e investimentos;
- i) Aplicar e dominar sistemas de georeferenciação e outras formas de localização, como a cartografia;
- j) Desenhar planos de comercialização de pacotes e de ações turísticas, aplicando estratégias de marketing operacional;
- k) Identificar valores e recursos relevantes, ao nível do património edificado e natural, e divulgar essa informação aos turistas;
- l) Identificar situações de potencial risco e aplicar, se necessário, cuidados primários de saúde e de suporte básico de vida.

6.3 — Atitudes

- a) Evidenciar sensibilidade para a importância de conhecer as interações entre atividades agroflorestais, paisagem e estado dos ecossistemas;
- b) Demonstrar interesse e envolvimento na defesa da gastronomia, das tradições alimentares endógenas, favorecendo o seu consumo e a sua valorização económica;
- c) Demonstrar autonomia na escolha e na planificação de percursos e na identificação de locais e contextos;

- d) Demonstrar disponibilidade para prestar a melhor atenção e cuidado às dúvidas e desejos de informação por parte dos turistas;
- e) Mostrar interesse e assumir comportamentos que fomentem ambientes favoráveis ao bem-estar, satisfação e enriquecimento cultural dos visitantes;
- f) Demonstrar autonomia na comunicação com turistas que não utilizam o idioma português;
- g) Demonstrar disponibilidade para comunicar, através dos meios eletrónicos, com sentido ético e responsabilidade profissional;
- h) Demonstrar proatividade, capacidade de inovação e de empreendedorismo;
- i) Demonstrar responsabilidade e eficiência na utilização de sistemas de condução no terreno e de enquadramento geográfico;
- j) Demonstrar interesse, envolvimento e empenho na angariação de clientes que adquiram as ofertas turísticas, respeitando os recursos naturais e culturais, as populações e os seus hábitos;
- k) Respeitar e valorizar o património natural dos territórios e a identidade cultural das comunidades locais;
- l) Demonstrar responsabilidade em situações de risco e na aplicação de cuidados primários de vida.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	66	55 %
345 — Gestão e Administração	12	10 %
342 — Marketing e Publicidade	9	8 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
313 — Ciência Política e Cidadania	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
723 — Enfermagem	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Um dos seguintes conjuntos:

- Economia e Português
- Biologia e Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Refoios do Lima — Ponte de Lima.	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Cuidados Imediatos de Saúde e Suporte Básico de Vida.	723 — Enfermagem	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Tecnologias da Informação e da Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Animção Turística em Espaço Rural.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Ferramentas de Comunicação e Promoção Digital.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Geomática em Turismo . . .	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Interpretação do Território e da Paisagem.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Marketing Turístico	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Organização e Gestão de Eventos .	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Património Cultural	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Património Natural	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Produtos Turísticos em Espaço Rural.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Atividades de Promoção em Organizações Agrícolas.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Desenvolvimento Rural . . .	313 — Ciência Política e Cidadania.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Planeamento Turístico	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Projeto Turístico em Espaço Rural.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Valorização do Património Gastronómico.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Valorização do Vinho e da Cultura do Vinho.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Estágio	812 — Turismo e Lazer . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					960	576	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209480138

Aviso n.º 4739/2016

Torna-se público que, por despacho, de 14 de março de 2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), foi registada a alteração da denominação do Instituto Superior de Estudos Financeiros e Fiscais, para Escola Superior de Negócios Atlântico.

30 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209480421

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4802/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de

outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da dança, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 18040, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída à professora a seguir indicada.

A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo do ensino artístico especializado da dança, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da dança	Classificação profissional (valores)
Ana Cristina Isidoro da Rocha Mangericão	D01 — Dança Clássica	10

23 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209480105

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 4740/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar os contratos dos docentes do ano letivo de 2006-2007 abaixo mencionados:

Ana Maria Machado Hilário;
António Maria Pinto;
Catarina Maria Moleiro Marques;
Elisabete de Jesus da Conceição Teixeira;
Maria Cristina Mutampua;
Michaela Cavaco Joaquim;
Nuno Edgar Gonçalves Madeiro;
Paulo Sérgio da Silva Rocha;
Ricardo Miguel Mesquita Gregório;
Silvestre Valente Ribeiro;
Vitor Manuel Venâncio Machado.

1 de abril de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.
209479831

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 4741/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014 publica-se a lista nominativa do pessoal docente desta escola, que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Índice/nível	Data
Rosa M.ª M. Gomes Meireles . . .	Docente . . .	340	21/12/2015

01 de abril de 2016. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*,
Mest.

209480081

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 375/2016

Por ter sido publicada com inexatidão, procede-se à retificação da Deliberação (extrato) n.º 604/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril 2016. Assim, onde se lê:

«[...] a licenciada Filipa Isabel Ribeiro Fernandes, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.»

deve ler-se:

«[...] a licenciada Filipa Isabel Ribeiro Fernandes, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.»

2016-04-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209486198

Deliberação (extrato) n.º 629/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por unanimidade, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sandra Maria Correia Soutinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sandra Maria Correia Soutinho, nascida a 02 de agosto de 1979;
Concluiu o Bacharelato em Contabilidade e Administração Pública em 2002, no ISCAA.

Concluiu a Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo: Contabilidade e Auditoria, em 2005, no ISCAA.

Entrou no IEFP, I. P., em 05 de junho de 2000, como Técnica Administrativa e desde essa data que desempenha funções no Serviço de Emprego de Aveiro.

Em 19 de janeiro de 2004, ingressou na carreira de Técnica, após concluído o estágio probatório do artigo 9.º, desenvolvendo funções na área administrativa e financeira; Em 30 de outubro de 2007, ingressou na carreira de Técnica Superior, após concluído o estágio probatório do artigo 9.º, desenvolvendo funções na área do emprego e financeira.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209478568

Deliberação (extrato) n.º 630/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Carla Fernanda Palhais Lopo Matias, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Carla Fernanda Palhais Lopo Matias, nascida a 27 de janeiro de 1971.

Licenciada em Sociologia, em 1995, pela Universidade da Beira Interior.

Estágio profissional desenvolvido no IEFP, I.P de dezembro de 1996, com duração de 12 meses.

Ingresso no IEFP, I.P em 17 de dezembro de 1997, como Técnica Superior.

No período compreendido entre 1997 a fevereiro 2016, desenvolveu atividade profissional como Técnica Superior do IEFP, I. P.:

No Departamento de Certificação nos Serviços Centrais do IEFP, I. P. (Direção de Serviço de Avaliação e Certificação) de 1997 a 1999.

Desempenho de funções na Área da Certificação Profissional nos Serviços Centrais, Departamento de Certificação (Direção de Serviços de Avaliação e Certificação): Participação nos trabalhos preparativos das Comissões Técnicas Especializadas, relativamente à definição de perfis profissionais e de normas de certificação.

Apoio às Delegações Regionais do IEFP, I. P. no que respeita à aplicação e operacionalização dos normativos em vigor, clarificando questões relacionadas quer com a certificação dos profissionais da área e a homologação dos respetivos cursos, através da elaboração de Memorandos, Pareceres, Informações, Atas, Ofícios e Notas de Serviço.

Apoio às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na implementação de um processo de certificação de formadores idênticos ao desenvolvido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

No Centro de Emprego de Covilhã, de 2000 a fevereiro de 2016:

Responsável pela operacionalização de candidaturas de vários programas, nomeadamente do Programa de Estágios Profissionais.

Desenvolvimento de competências como Gestor Oferta de Emprego (GOE).

Desenvolvimento funções como oradora: Apresentação de várias comunicações: — “Mercado Social de Emprego”, organizado pela União das Misericórdias Portuguesas, em Castelo Branco, em representação do Centro de Emprego da Covilhã;

Medidas de Apoio ao Emprego, no Auditório da Assembleia Municipal, numa parceria entre o Centro de Emprego da Covilhã e o Município da Covilhã;

Medidas de Apoio ao Emprego, na Moagem do Fundão, numa parceria entre o Centro de Emprego da Covilhã e o Município da Fundão;

Medidas de Apoio ao Emprego, no Auditório Municipal, numa parceria entre o Centro de Emprego da Covilhã e o Município da Belmonte.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Ramos Gomes Henriques*.

209478932

Deliberação (extrato) n.º 631/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o mestre Leopoldo Martins Rodrigues, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Leopoldo Martins Rodrigues

Data de nascimento: 14 de julho de 1963

2 — Habilitações académicas:

Mestre em Educação pela Universidade da Beira Interior.

Licenciado em História — Ramo de Formação Educacional, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Licenciatura em História — Ramo Científico, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Iniciou funções docentes em 1991, sendo atualmente professor do quadro do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva. Presidente da Assembleia, Presidente do Conselho Geral Transitório e Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva desde 2007. Coordenador do Secretariado de Exames Nacionais e Provas Aferidas nos anos letivos de 2010/2011 e 2008/2009 no Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva. Coordenador dos Cursos de Educação e Formação de Jovens na Escola Básica Afonso de Paiva desde 2008 a 2012. Avaliador Externo no âmbito dos Centros Novas Oportunidades — Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), desde 2006 a 2013. Professor na Escola Tecnológica e Profissional Albiacastrense desde 1995 a 2005. Formador Externo e coordenador de diversos cursos, no Centro de Formação Profissional de Castelo Branco desde 1998 a 2012.

No âmbito da sua atividade docente desempenhou ainda diversos cargos de direção e coordenação nas várias escolas onde lecionou.

4 — Outros cargos e funções de direção e coordenação:

Presidente da Direção do Centro Social da Taberna Seca — Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 1998. Administrador da Informarte — Informação Regional, S. A. desde o ano 2000, exercendo o cargo de presidente do Conselho de Administração desde março de 2015. Diretor do jornal semanário Gazeta do Interior desde 2005.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Ramos Gomes Henriques*.

209479029

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4803/2016

Considerando a vacatura do lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na sequência da cessação da comissão de serviço do Major Médico Paulo José Amado de Campos, nos termos do Despacho n.º 4046/2016, de 12 de março, publicado na 2.ª série, n.º 56, de 21 de março;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, o conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., é composto por um presidente e um vogal;

Considerando a importância da missão e das atribuições cometidas a este Instituto e a consequente necessidade de assegurar o funcionamento do seu conselho diretivo até à conclusão do respetivo procedimento concursal em curso na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Luis Alberto Rodrigues Alves Meira para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho reporta efeitos a 15 de fevereiro de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

31 de março de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Súmula curricular

Luis Alberto Rodrigues Alves Meira nasceu em 1967, em Aveiro, tendo concluído a licenciatura em Medicina pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS) do Porto em 1991. Enquanto aluno, integrou o Conselho Diretivo durante 2 anos, a Assembleia de Representantes e a Comissão de elaboração dos estatutos do ICBAS.

Após realizar o Internato Geral, foi admitido na Especialidade de Anestesiologia no Hospital de Santo António, no Porto, que concluiu em 1999, obtendo o grau de Assistente Hospitalar. Em setembro de 2012 é aprovado no Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor de Anestesiologia da Carreira Médica Hospitalar.

Entre 1997 e 1999 integrou a Direção a Delegação do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), como responsável pela área do Socorro Não Medicalizado e pelo Serviço de Proteção à Saúde de Altas Individualidades.

Em 1998 foi o responsável pela conceção, organização e execução do plano de apoio médico à VIII Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo que decorreu no Porto e reuniu os representantes máximos de 21 nações.

Em 1999 inicia funções como Assistente Eventual no Hospital Senhora da Oliveira de Guimarães, integrando o quadro do referido hospital em fevereiro de 2000, como Assistente Hospitalar de Anestesiologia. Em novembro de 2000 é nomeado Assistente Hospitalar do quadro do INEM, lugar que ocupa atualmente.

Entre 2001 e 2010 exerceu as funções de Coordenador do Centro de Formação do Porto do INEM, que acumulou com as funções de Coordenador do CODU Porto entre 2005 e 2006. Em 2009 foi nomeado Coordenador Nacional do SHEM (Serviço de Helicópteros de Emergência Médica).

Em 2003 é-lhe reconhecida a Competência em Emergência Médica pela Ordem dos Médicos.

Entre 2005 e 2009 integrou a Comissão de Acompanhamento da Desfibrilhação Automática por Não Médicos da Ordem dos Médicos.

Integrou o Grupo de Apoio à Presidência Portuguesa da EU na área da «Biopreparação», criado em 2007.

Em janeiro de 2008 foi nomeado Responsável da Delegação Regional do Norte do INEM. Em março de 2009, após concurso, toma posse como Diretor Regional do Norte, funções que exerceu até maio de 2012.

Em junho de 2012 é nomeado Diretor do Departamento de Formação em Emergência Médica. Em outubro de 2013, após concurso, toma posse nas mesmas funções.

A 16 de outubro de 2015 é designado para o cargo de presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., em regime de substituição, funções que exerce atualmente.

Entre 2008 e 2012 foi Professor Auxiliar Convocado da Faculdade de Medicina do Porto, sendo o Regente da Disciplina de Emergência Médica, cadeira do 6.º ano do Mestrado Integrado de Medicina.

No âmbito da Emergência Médica, destaca-se a sua atividade na VMER (Viatura Médica de Emergência e Reanimação) de Santo António durante 6 anos. Até outubro de 2015 exerceu funções no Serviço de Helicópteros de Emergência Médica, no Apoio à Saúde de Altas Individualidades e em dispositivos de apoio médico do INEM.

Como Formador participou em numerosos Cursos de Formação, tendo sido o responsável pelo desenvolvimento de vários produtos pedagógicos do INEM. Colaborou na elaboração e revisão de vários manuais do INEM e foi o responsável pela conceção de diversos protocolos de atuação para as VMER e para as Ambulâncias SIV (Suporte Imediato de Vida).

Colaborou de forma regular em pós-graduações e mestrados na área da Emergência Médica e Catástrofe.

Realizou numerosas palestras e comunicações em reuniões científicas e congressos, nacionais e internacionais, tendo sido o moderador de várias mesas redondas. Integrou a Comissão Organizadora dos I e II Congressos Nacionais de Emergência Médica, realizados pelo INEM em 2009 e 2010.

Colaborou na organização e participou em vários dispositivos de apoio médico, com destaque para o EURO 2004 e o EURO 2005 (Sub21). Integrou e, em alguns casos, chefiou várias missões do INEM no território nacional e no estrangeiro, destacando-se a missão na República da Guiné-Bissau, em 2015, tendo chefiado a primeira e a terceira equipas.

Em junho de 1998, recebeu o agradecimento do Secretário de Estado da Saúde, pela sua participação em duas missões efetuadas a Cabo Verde na sequência da ativação do «Plano de Regresso». Recebeu ainda um Louvor individual do Presidente do INEM em fevereiro de 2008 e, a título coletivo, um Louvor pela sua participação na missão do INEM em Timor Leste (em 2006).

209480543

Despacho n.º 4804/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro exonero, a seu pedido, o Professor Doutor José Carlos Baptista do Nascimento e Silva, Professor Auxiliar da Universidade do Minho, com funções de Adjunto no meu gabinete, com efeitos a 31 de março de 2016.

31 de março de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209480551

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 632/2016

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Enfermeira Ana Cristina Mello Carvalho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho autorizador.

2 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209479475

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4805/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente

estabelecidos, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de março de 2016, foi nomeado o técnico superior, José Augusto de Albuquerque de Sousa Andrade para ocupação do cargo de Direção Intermédia de I Grau, Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri que concluiu que o candidato detém experiência consolidada em funções de coordenação, tendo demonstrado capacidade de liderança, organização de ideias, sentido crítico e clareza na definição de objetivos, resultando na detenção do perfil adequado, experiência, conhecimentos e formação ajustados ao provimento do cargo para prosseguir as atribuições e os objetivos da Direção de Gestão de Recursos Financeiros.

A presente nomeação produz efeitos à data de 1 de abril de 2016.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

Nota Curricular

I — Identificação:

José Augusto de Albuquerque de Sousa Andrade, nascido a 08 de dezembro de 1959.

II — Habilitações literárias:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (1985) pelo Instituto Superior de Novas Profissões — INP (atual Grupo Lusófona).

III — Carreira profissional e cargos exercidos:

Membro do Grupo Técnico de Apoio à Autoridade Nacional (NAU) para o Acompanhamento e a Supervisão da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, da Comissão Europeia, com a finalidade de assegurar a gestão do Programa em Portugal, para o período 2014-2020 e do Programa Juventude em Ação durante o período 2007-2013;

Técnico Superior na Divisão de Recursos Financeiros (DRF), do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DRHFP), do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (2014-2016);

Assessoria ao Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (2015);

Técnico Superior do Departamento Jurídico e de Auditoria do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (2013-2014);

Técnico Superior do Departamento de Desporto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., área de Auditoria (2012);

Técnico Superior do Departamento de Desporto do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., área de Auditoria (2009-2012);

Consultor e Auditor do Departamento de Desporto do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (2006-2009);

Formador Certificado (CAP), pelo I.E.F.P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, ministra diversos cursos de formação (2005-2009);

Consultor para a Área Administrativa e Financeira da FICA — Fiscalidade, Contabilidade, Auditoria e Gestão, L.^{da} (2004);

Técnico Superior para a Área Administrativa e Financeira da Rui Cunha Advogado (2002-2003);

Diretor Delegado da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (2001);

Diretor Financeiro da Sociedade de Construções Seabra Gomes, S. A. (1999);

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação CEBI — Centro Comunitário de Alverca do Ribatejo (1994-1998);

Diretor Administrativo-Financeiro da Multirocha — Rochas Ornamentais, S. A., grupo SPE — Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, S. A. (1991-1993);

Diretor Administrativo-Financeiro da Michel da Costa & C.^ª (1990);

Técnico Superior de Contabilidade da Data General (1986-1989);

Técnico Superior de Contabilidade da Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, (1985).

209481078

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4806/2016

I — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Duarte Nuno Lopes da Silva para

exercer funções de Técnico Especialista no meu gabinete, do quadro da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor dos transportes.

3 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo respetivo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Duarte Nuno Lopes da Silva
Data de nascimento: 29 de dezembro de 1972

2 — Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico
Curso de Mestrado em Transportes pelo Instituto Superior Técnico
Curso de especialização em Engenharia Ferroviária, Interação Roda-Carril e Traçado pelo FUNDEC/IST

Programa de Contabilidade e Finanças para não Especialistas pela Universidade Católica Portuguesa

Assistente universitário das cadeiras de Transportes, Gestão de Tráfego Rodoviário, Vias de Comunicação e Modelação da licenciatura em Engenharia Civil e/ou mestrado em Transportes, no Instituto Superior Técnico, de 1995 a 2001

Formador convidado em cursos de especialização sobre PPP, regulação, avaliação de desempenho e transportes, no FUNDEC/IST, de 2006 a 2011

3 — Experiência profissional

Diretor do Departamento de Contratualização e Parcerias na Infraestruturas de Portugal, S. A., de junho 2015 a janeiro 2016

Representante português no Conselho de Gestão do Corredor Ferroviário de Mercadorias n.º 4 e Diretor adjunto do AEIE-Atlantic Corridor, de outubro 2012 a janeiro 2016

Diretor e Responsável de Departamento em diversos órgãos da REFER, E. P. E., de junho 2011 a maio 2015

Gestor de projeto e coordenador de PPP na RAVE, S. A., de fevereiro 2006 a junho 2011

Sócio fundador e consultor da RPG Consultores, L.ª, de setembro 2005 a janeiro 2016

Gestor de Contratos de Concessão, Chefe de Divisão de Engenharia e Técnico Superior na Estradas de Portugal, S. A., de outubro 1997 a fevereiro 2006

Engenheiro de Tráfego e Programador na TIS.pt — Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S. A., de outubro 1996 a outubro 1997

Programador no CESUR/IST, de janeiro 1992 a setembro de 1996
209485347

Despacho n.º 4807/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Ricardo Jorge Gomes Veiga para exercer funções de Técnico Especialista no meu gabinete, Técnico Superior do quadro da IP Engenharia, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor dos transportes.

3 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo respetivo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Ricardo Jorge Gomes Veiga
Data de nascimento: 31 de julho de 1970

Habilitações e atividade académica

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, concluiu a componente letiva do Mestrado em Transportes, perfil Planeamento e Políticas de Transportes no mesmo instituto universitário.

Percurso Profissional

Entre 1995 e 1999 foi bolseiro de investigação no Centro de Sistemas Urbanos e Regionais (CESUR) no Instituto Superior Técnico. Entre 1999 e 2000 desempenhou as funções de Chefe de Projecto na área de Planeamento Territorial e Transportes na CISED Consultores. No período 2000/2002 desempenhou as funções de *Partner* na área de Planeamento Territorial e Transportes na CISED Consultores.

Integra desde 2003, o quadro da IP ENGENHARIA (anteriormente designada de REFER Engineering) desempenhando funções de técnico superior na Unidade de Estudos da Direção de Estudos e Projetos, tendo a seu cargo, a coordenação de estudos e planeamento de transportes, em particular transporte ferroviário pesado — Alta Velocidade e Convencional — e ligeiro — Metros Ligeiros de Superfície; estudos de viabilidade técnica e económico-financeira de novos eixos e de eixos existentes; estudos de procura e de logística.

É membro Sénior da Ordem dos Engenheiros e especialista em Transportes e Vias de Comunicação.

209485339

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4808/2016

Pretende o Município de Amarante concretizar o projeto de construção do *Sistema Viário de Vila Meã*, o qual prevê a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de julho, e cuja delimitação foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2007, de 1 de outubro, e pelos Avisos n.ºs 6428/2014, de 27 de maio, 9429/2014, de 19 de agosto, e 13625/2014, de 5 de dezembro,

Esta obra consiste na construção de uma via com características de via distribuidora a Amarante, Lixa, Penafiel e Marco de Canaveses, articulada entre a área urbana de Vila Meã e a Rotunda do Seixo, permitindo assim uma ligação mais eficiente de Vila Meã à rede de vias estruturantes A 4 — Porto/Vila Real, A 11 — Guimarães e A 42 — Chaves.

Prevê-se a ocupação total de 19.483 m² de solos integrados na REN, dos quais 10.750 m² serão impermeabilizados, incidindo sobre *Áreas de Máxima Infiltração* (19.341 m²), *Áreas com Risco de Erosão* (142 m²) e *Leitos de Curso de Água*.

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de setembro, e objeto da alteração sujeita ao regime simplificado, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março de 2003.

Considerando que não existe alternativa de localização que não afete espaços classificados como REN, atenta a localização da rotunda existente de acesso à rede viária fundamental (A 4/A 11), e dadas as preexistências (sistema viário resultante do projeto da REFER, relativo à supressão das passagens de nível da linha do Douro em Vila Meã);

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no âmbito dos recursos hídricos, que aponta para a necessidade da adoção das seguintes medidas:

a) as passagens hidráulicas previstas no projeto (passagens destinadas ao escoamento de cursos de água, com secções de vazão dimensionadas para o caudal centenário), a construir e a reconstruir na fase 1, para atravessamento de arruamentos sobre leitos de cursos de águas, deverão implantar-se no alinhamento desses leitos, respeitando o percurso natural dos mesmos,

b) a descarga das águas pluviais nos cursos de água, referenciadas nas plantas do projeto, não deverão agravar eventuais riscos de inundação a jusante do local de descarga e não deverão afetar a estabilidade do leito e margens dos cursos de água. No caso de existir a possibilidade de agravamento de riscos de cheia com o incremento do caudal deverão ser implementadas medidas de minimização, tais como a criação de bacias de retenção,

c) o encaminhamento das águas pluviais para os cursos de água deverá ser efetuado numa direção oblíqua relativamente à linha de margem e acompanhado o mais possível o sentido do escoamento da corrente;

Considerando ainda que as afetações negativas sobre os sistemas em presença poderão ser minimizadas pela adoção, designadamente, das seguintes medidas:

a) na execução da obra, os resíduos dela resultantes deverão ser objeto de deposição em local apropriado, nos termos da legislação em vigor,

b) as movimentações de terras ou as impermeabilizações do solo, não deverão ocorrer para além do mínimo estritamente indispensável à execução da obra,

c) o estaleiro e as áreas de apoio à obra e de circulação de veículos deverá ter lugar e ocorrer em áreas não integradas na REN ou na Reserva Agrícola Nacional (RAN),

d) realização de um controlo rigoroso da manutenção dos veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo,

e) assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afetadas à obra e a sua recuperação paisagística;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para a utilização de 24815 m² de solos da RAN para a concretização deste projeto;

Considerando, por último, a apresentação da declaração de interesse público municipal, emitida, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Amarante;

Assim, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização da utilização dos solos que integram a REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o reconhecimento do relevante interesse público da construção no Município de Amarante do Sistema Viário de Vila Meã, sujeito ao cumprimento das condições acima mencionadas.

31 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209479791

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4742/2016

A Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas. (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício das seguintes funções, entre outras:

Colaborar no planeamento estratégico, operacional e na definição e monitorização da carta de missão e valores;

Elaborar e monitorizar os planos estratégico e de atividades;

Elaborar e monitorizar o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)

Elaborar o relatório de atividades e de autoavaliação;

Elaborar e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivo relatório anual;

Apoiar tecnicamente a elaboração de documentação chave, de nível estratégico e operacional;

Desenvolver trabalhos na área de gestão de processos e documentos.

Requisitos:

Domínio de ferramentas Microsoft Office (essencialmente Word, Excel, PowerPoint e Access);

Habilitações Académicas:

Licenciatura

Local de trabalho:

Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), Divisão de Planeamento e Gestão da Informação da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de curriculum profissional detalhado e de fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a morada do local do posto de trabalho.

29 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209480998

Aviso (extrato) n.º 4743/2016

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho de 23 de março de 2016, o reconhecimento da CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve como Organismo de Controlo e Certificação (OC) para o “Medronho do Algarve IGP”.

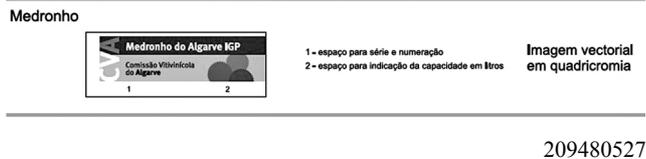
2 — O presente reconhecimento encontra-se condicionado à concessão, por parte do Instituto Nacional de Acreditação (IPAC), da extensão do âmbito da acreditação da CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve para este produto, no prazo máximo de um ano.

3 — A marca de certificação publica-se em anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 4809/2016

O exercício da atividade apícola carece da declaração anual de existências, realizada em período e em modelo a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro.

Desde 2014, as declarações de existências de apiários têm sido registadas na base de dados SNIRA/iDigital, diretamente pelo produtor, através das unidades orgânicas desconcentradas da DGAV ou ainda através de organizações protocoladas, tendo-se atingido a taxa de eficácia pretendida.

Consideram-se, assim, criadas as condições necessárias para, no âmbito da atividade apícola, evoluir para a desmaterialização do modelo de registo de existências de apiários. O período de declaração anual de existências tem decorrido, desde 2000, durante o mês de junho.

No entanto face à necessidade de cumprir com obrigações comunitárias que suportam as ajudas específicas ao setor, importa adequar o período em que decorre a declaração anual de existências ao cumprimento desta obrigação.

Por forma a permitir aos produtores adaptarem-se a um novo período, foi decidido fixar um período transitório no ano de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro, determina-se o seguinte:

1 — A declaração de existências a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro, deve ser cumprida através da aplicação SNIRA/iDigital, diretamente pelo produtor no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P (IFAP), ou em qualquer serviço regional/local da Direção Geral de Alimentação Veterinária ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP.

2 — A declaração anual de existências, a que se refere o número anterior, deve ser realizada de 1 a 30 de setembro de cada ano.

3 — A título transitório, apenas durante o ano de 2016, a declaração anual de existências, a que se refere o n.º 1 do presente despacho, poderá ser efetuada de 1 de junho a 30 setembro.

4 — É revogado o Despacho n.º 3838/2006, de 3 de fevereiro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 35, de 17 de fevereiro de 2006.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209479289

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4810/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEED), incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivo Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020, e define as competências da autoridade de gestão do Mar 2020.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, criou a estrutura de missão para o Mar 2020, definiu a sua missão, composição e remunerações correspondentes.

Nos termos do Despacho n.º 8466/2015, de 20 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, 3 de agosto de

2015, a autoridade de gestão do Mar 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, assumiu as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do Mar 2020 é designada pelo membro do Governo responsável pela área do mar, pelo que importa proceder à designação do seu gestor-adjunto.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente à designação da gestora-adjunta do Mar 2020.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

1 — É nomeada a licenciada Maria Teresa Mourão de Almeida para o cargo de gestora-adjunta da autoridade de gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

31 de março de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota curricular

Nome e data de nascimento:

Maria Teresa Mourão de Almeida — 15 de janeiro de 1954.

Habilitações Académicas:

Licenciada em Arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa (1972 a 1977).

Experiência Profissional:

Exerceu funções técnicas e diretivas na Câmara Municipal de Setúbal (1977-1997), funções técnicas de apoio à direção do Instituto para a Conservação e exploração da Rede Rodoviária (2002-2003) e à presidência e vice-presidência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2003-2005) designadamente nas áreas de planeamento e racionalização e simplificação administrativa.

Foi Vereadora da Habitação, Urbanismo e Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal (1997-2002), Governadora Civil do Distrito de Setúbal (2005-2007) e Diretora Municipal de Planeamento Urbano na Câmara Municipal de Lisboa (2007-2010).

Foi Presidente da Comissão Coordenadora de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2010-2012), tendo sido responsável pela Revisão do PROT-AML, pela implementação do modelo de monitorização do PROT-OVT e pela criação do Observatório da Região de Lisboa, tendo também exercido as funções de Presidente da autoridade de gestão do Programa Operacional da Região de Lisboa — QREN e Presidente das Sociedades Polis — Costa Polis, Cacém Polis, Tomar Polis e Setúbal Polis.

Foi Coordenadora da Equipa de Missão Lisboa (Europa 2020 na Câmara Municipal de Lisboa (2012-2016), sendo responsável, entre outras tarefas, por candidaturas de caráter estratégico no âmbito do Portugal 2020, nomeadamente para os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e para os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano e na identificação das fontes de financiamento do Quadro Financeiro 2014-2020.

Foi ainda Vogal do Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito do Portugal 2020, em representação dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa (2014-2016), tendo sido responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Operacional.

209479483



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 4811/2016

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016, no passado dia 24 de fevereiro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancada);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (Fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamento de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça);
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património

arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

e) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

g) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

h) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

i) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante a autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho

2 — Delego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

- a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, ou gás.
- b) As previstas nas als. a), d) a h) do art.º 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de fevereiro de 2016. — O Administrador Judiciário da Comarca de Faro, *Manuel dos Anjos Meirinho*.

ANEXO

Núcleo(s)	Nome(s)
Portimão; Lagos; Silves	José António Martins Entradas.
Loulé	Maria Valentina Encarnação Martins da Silva.
Faro	Emídio Manuel Mestre.
Olhão; Tavira; Vila Real de Santo António.	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 88/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 209,26, constituído por Isaias Augusto Pereira Machado, sócio desta Caixa n.º 12605, falecido em 16/01/2015 e legado a Eduardo Peixoto Pereira Machado, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

19/02/2016. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.
309443915

Édito n.º 89/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 387,97, constituído por Inês Irene Furtado, sócia desta Caixa n.º 14627, falecida em 18/08/2013 e legado a António José Furtado da Silva, a Irene dos Anjos Furtado da Silva Gonçalves e a José Furtado Ramos da Silva, desconhecendo-se os seus parceiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22/02/2016. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.
309444311

Édito n.º 90/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 185,22, constituído por Julieta Pacheco Conceição Oliveira, sócia desta Caixa n.º 14250, falecida em 12/02/2014 e legado a Francisco Manuel Anunciação de Oliveira, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22/02/2016. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.
309444425

Édito n.º 91/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 955,84, constituído por Maria Ilda Oliveira Anunciação Prata, sócia desta Caixa n.º 17613, falecida em 23/12/2015 e legado a Fernando Manuel Anunciação Prata e aos filhos que houver do casal, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

10/03/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.
309444669

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 4744/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por denúncia do

trabalhador, cessou a relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Professor Auxiliar, Doutor José Pedro Quítalo Marvão, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

1 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209479604

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4745/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 27/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Carla Alexandra Coimbra Fernandes Alves, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

01/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209479653

Aviso n.º 4746/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 27/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Gilberto Gonçalves Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

01/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209479759

Aviso n.º 4747/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 26/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Laurindo Rodrigues da Fonseca, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

02/07/2015. — A Chefe de Divisão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209479045

Aviso n.º 4748/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 26/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Mário José de Almeida Henriques concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

02/07/2015. — A Chefe de Divisão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209479134

Aviso n.º 4749/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 16/10/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Catarina Isabel Simões Salgado, concluiu com sucesso o

período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores.

20/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209478957

Aviso n.º 4750/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 16/10/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Carlos Alberto Marques da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,8 valores.

26/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209478892

Declaração de retificação n.º 376/2016

Por meio de edital n.º 70/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, foi publicitado o procedimento concursal destinado ao provimento de uma vaga de Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Já depois de tal publicitação, constatou-se que dois dos vogais daquele órgão colegial, o Professor Doutor Carlos Alberto da Mota Soares, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, e o Professor Doutor António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, passaram à situação de aposentação, no período de tempo decorrido entre a proposta inicial para a constituição do júri e a nomeação definitiva do mesmo, tornando-se por isso necessário, nos termos legais, proceder à sua substituição.

Assim, importa proceder à retificação da composição do júri, que passará a ter a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves — Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Miguel da Costa Sousa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo António Firme Martins, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Coimbra;

Doutor José António Martins Ferreira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Coimbra.

01/04/2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209480795

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4812/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, para o Instituto de Investigação e Formação Avançada, publicado pelo aviso n.º 625/2016(2.ª série), e BEP Oferta OE201601/0209, ambos de 21 de janeiro:

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Domingos Manuel Almeida Romão. . . .	17,08

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 23/03/2016, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

31/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209478576

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4813/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de julho de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1384/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado João Paulo Bento Sanina, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

29 de março de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209480932

Despacho n.º 4814/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de outubro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 224/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 05, de 08 de janeiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Pedro Miguel Pereira Morais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

29 de março de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209480965

Despacho n.º 4815/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de agosto de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Supe-

rior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2063/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Rita Rosa Antunes, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

30 de março de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209481029

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Anabela Maria Santos Gabriel	Técnico Superior/Técnico Superior	31 de março de 2016

1 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209480827

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4817/2016

Por despacho de 24.02.2016 do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Alexandra Maria Lafaia Machado Abranches — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 09.12.2015, com direito à remuneração base de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratória entre 53 e 54, da Tabela Remuneratória Única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

30 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209480624

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 4818/2016

Por meu despacho de 18/03/2016, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, informo que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Cláudia Gomes dos Santos Rodrigues Conceição, como Professora Auxiliar Convitada, por um ano, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da tabela salarial dos docentes universitários, para o exercício de funções no Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2016.

1 de abril de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

209480438

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 4819/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Margarida Isabel Neves Domingues, como assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4816/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora indicada no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Janeiro Varejão*.

209480705

Despacho (extrato) n.º 4820/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Elisabete Catarina Magalhães Ribeiro, como assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Janeiro Varejão*.

209480632

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 4821/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

O referido ciclo de estudo está registado na DGES com o n.º R/A-CR 239/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior avaliou e acreditou o ciclo de estudos (Processo n.º NCE/14/00616).

1 de abril de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
- 3 — Curso: Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres curriculares.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.
- 9 — Observações: o ciclo de estudo está registado na DGES com o n.º R/A-CR 239/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior avaliou e acreditou o ciclo de estudos (Processo n.º NCE/14/00616).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência	AD	18	5
Área Educacional Geral	AEG	20	0
Didáticas Específicas	DE	27	6
Prática de Ensino Supervisionada	PES	44	0
<i>Total</i>		109	11

11 — Plano de estudos:

Ensino de Educação Musical no Ensino Básico**Grau de Mestre**

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto Musical Educativo	DE	A	270	TP: 72; OT: 18	10	Optativa.
Pedagogia da Música	DE	A	189	TP: 54; OT: 9	7	
Opção 1*	DE	S1	162	TP: 45; OT: 9	6	
Performance Musical	AD	S1	162	TP: 45; OT: 9	6	
Prática Vocal	AD	S1	162	TP: 45; OT: 9	6	
Desenvolvimento Profissional e Investigação em Educação	AEG	S2	108	TP: 27; OT: 9	4	Optativa.
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais	AEG	S2	108	TP: 27; OT: 9	4	
Opção 2**	AD	S2	135	TP: 36; OT: 9	5	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	AEG	S2	108	TP: 27; OT: 9	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	AEG	S2	108	TP: 27; OT: 9	4	
TIC para a Educação	AEG	S2	108	TP: 27; OT: 9	4	

* Escolher uma entre as duas unidades curriculares seguintes: Metodologias dos Instrumentos Musicais; Repertório Coral na Educação Musical.

** Escolher uma entre as duas unidades curriculares seguintes: Harmonização ao Instrumento (Guitarra); Harmonização ao Instrumento (Teclado).

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática da Educação Musical	DE	A	270	TP: 72; OT: 18	10	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	A	972	S: 36; E: 270; OT: 72	36	
Seminário de Acompanhamento do Relatório	PES	A	216	S: 18; OT: 54	8	
Oficina de Composição	AD	S1	162	S: 9; OT: 45	6	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 4822/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

O referido o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 135/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos por um período de 3 anos (Processo n.º NCE/14/00606).

1 de abril de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
 3 — Curso: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
 4 — Grau: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 7 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres curriculares.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Observações: o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 135/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos por um período de 3 anos (Processo n.º NCE/14/00606).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência	AD	28	4
Área Educacional Geral	AEG	8	0
Didáticas Específicas	DE	30	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	0
<i>Total</i>		116	4

11 — Plano de estudos:

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico**Grau de Mestre**

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Profissional de Professores	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	Optativa.
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Biodiversidade	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Temas de Matemática	AD	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Espaço e Sociedade	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Literatura para a Infância	AD	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Opção*	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Ciências da Natureza	AD	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática das Expressões no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	
Didática do Estudo do Meio	DE	S2	162	TP: 39; OT: 15	6	
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	
Temas Aprofundados de Matemática	AD	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	

* Escolher uma entre as duas unidades curriculares seguintes: Expressão Dramática; Educação Artística e Expressão Físico-Motora.

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática das Ciências da Natureza	DE	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada	PES	A	1134	S: 36; E: 407; OT: 36	42	
Seminário de Acompanhamento do Relatório Final	PES	A	216	S: 18; OT: 54	8	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209481101

Despacho n.º 4823/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

O referido o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 136/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos pelo período de 6 anos (Processo n.º NCE/14/00591).

1 de abril de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
 3 — Curso: Educação Pré-Escolar.
 4 — Grau: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
 7 — Duração normal do curso: 1,5 ano letivo — 3 semestres curriculares.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Observações: o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 136/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos pelo período de 6 anos (Processo n.º NCE/14/00591).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência	AD	5	4
Área Educacional Geral	AEG	8	4
Didáticas Específicas	DE	29	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	40	0
<i>Total</i>		82	8

11 — Plano de estudos:

Educação Pré-Escolar**Grau de Mestre**

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Profissional e Investigação em Educação	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Literatura para a Infância	AD	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática das Expressões em Educação de Infância	DE	S1	162	TP: 34; PL: 6; OT: 14	6	
Didática da Comunicação e do Conhecimento do Mundo	DE	S1	189	TP: 49; OT: 14	7	
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Opção 1*	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	Optativa.
Metodologia da Educação em Creche	DE	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	
Didáticas Integradas em Educação de Infância	DE	S2	162	TP: 33; PL: 6; OT: 18	6	
Prática de Ensino Supervisionada em Creche	PES	S2	324	S: 9; E: 149; OT: 18	12	
Seminário de Acompanhamento do Relatório Final I	PES	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	
Opção 2**	AEG	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	Optativa.

* Escolher uma entre as quatro unidades curriculares seguintes: Biodiversidade; Espaço e Sociedade; Temas Matemáticos; Educação Artística e Expressão Físico-Motora.

** Escolher uma entre as quatro unidades curriculares seguintes: Psicologia da Relação Educativa; Teoria e Desenvolvimento Curricular; Ética em Educação; Educação e Diversidade.

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Educação Pré-Escolar	DE	S1	162	TP: 39; OT: 15	6	
Seminário de Acompanhamento do Relatório Final II	PES	S2	108	S: 28; OT: 8	4	
Prática de Ensino Supervisionada em Contexto Pré-Escolar	PES	S1	540	S: 18; E: 247; OT: 36	20	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea e) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209481126

Despacho n.º 4824/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e plano de estudos conducentes ao grau de Mestre em: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

O referido o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 157/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos por um período de 6 anos (Processo n.º NCE/14/00596).

1 de abril de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
 3 — Curso: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
 4 — Grau: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos — 4 semestres curriculares.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Observações: o ciclo de estudos está registado na DGES com o n.º R/A-Cr 157/2015; a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior acreditou o ciclo de estudos por um período de 6 anos (Processo n.º NCE/14/00596).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência	AD	18	4
Área Educacional Geral	AEG	8	4
Didáticas Específicas	DE	36	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	0
<i>Total</i>		120	8

11 — Plano de estudos:

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de Mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biodiversidade	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Desenvolvimento Profissional e Investigação em Educação	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Espaço e Sociedade	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Literatura para a Infância	AD	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Opção 1*	AD	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Temas de Matemática	AD	S1	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didática do Estudo do Meio no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	162	TP: 39; OT: 15	6	
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	135	TP: 35; OT: 10	5	
Didáticas Integradas em Educação de Infância	DE	S2	162	TP: 33; PL: 6; OT: 15	6	
Metodologia da Educação em Creche	DE	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	
Didática das Expressões no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S2	108	TP: 28; OT: 8	4	

* Escolher uma entre as duas unidades curriculares seguintes: Artes em Educação; Expressão Dramática.

Notas:

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Educação Pré-Escolar	DE	S1	162	TP: 39; OT: 15	6	
Opção 2**	AEG	S1	108	TP: 28; OT: 8	4	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	A	1134	E: 420; S: 36; OT: 72	42	
Seminário de Acompanhamento do Relatório Final	PES	A	216	S: 18; OT: 54	8	

** Escolher uma entre as quatro unidades curriculares seguintes: Ética em Educação; Educação e Diversidade; Psicologia da Relação Educativa; Teoria e Desenvolvimento Curricular.

Notas:

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209481183

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho n.º 4825/2016**

Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 15 de março de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior, a 22 de março de 2016, com o número R/A-Cr 36/2016 o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Mestre em Design Digital da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com as disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado conforme anexo.

Este ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo 2016/17, inclusive.

31 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Curso de 2.º ciclo em Design Digital**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Design

3 — Ciclo de estudos — Design Digital

4 — Grau — Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design de Comunicação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos: Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Comunicação	DC	84	—
Audiovisuais	AV	23	—
Desenho	DES	6	—
Gestão Empresarial	GE	3	—
Computação Gráfica e Multimédia	CGM	4	—
<i>Total</i>		120	—

10 — Observações: Não se aplica.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Escola Superior de Design****Mestrado em Design Digital**

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Web Design ⁽¹⁾	AV/CGM	Semestral	216	30TP; 30PL	8	—
Design de Interfaces	AV	Semestral	135	30TP	5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tipografia Digital	DC	Semestral ...	162	30TP	6	—
Grafismos 2D e 3D ⁽²⁾	AV/DES	Semestral ...	162	30TP	6	—
Teoria dos Media	DC	Semestral ...	135	30TP	5	—

⁽¹⁾ A unidade curricular é composta por um total de 8 créditos, correspondendo 4 créditos à área científica de Design de Comunicação e 4 créditos à área científica de Computação Gráfica e Multimédia.

⁽²⁾ A unidade curricular é composta por um total de 6 créditos, correspondendo 3 créditos à área científica de Audiovisuais e 3 créditos à área científica de Desenho.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Design Digital	DC	Semestral ...	216	30TP; 30PL	8	—
Design para Dispositivos Móveis	AV	Semestral ...	135	30TP	5	—
Grafismos Editoriais ⁽³⁾	DC/DES	Semestral ...	162	30TP	6	—
Vídeo e Motion Graphics	AV	Semestral ...	162	30TP	6	—
Design de Identidade	DC	Semestral ...	135	30TP	5	—

⁽³⁾ A unidade curricular é composta por um total de 6 créditos, correspondendo 3 créditos à área científica de Audiovisuais e 3 créditos à área científica de Desenho.

QUADRO N.º 4

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação em Design Digital	DC	Semestral ...	135	30TP	5	—
Gestão de Projetos de Design ⁽⁴⁾	GE/DC	Semestral ...	135	30TP	5	—
Projeto Aplicado em Design Digital	DC	Semestral ...	540	30P	20	—

⁽⁴⁾ A unidade curricular é composta por um total de 5 créditos, correspondendo 3 créditos à área científica de Gestão Empresarial e 2 créditos à área científica de Design de Comunicação.

QUADRO N.º 5

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto — Design Digital	DC	Semestral ...	810	45TP	30	—

209479248

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 377/2016

Por se ter verificado a existência de uma inexatidão no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico da Guarda — Regulamento n.º 225/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho, retifica-se que, no n.º 4 do artigo 6.º, sob a epígrafe «Qualificação académica específica», do supracitado regulamento, onde se lê «4 — Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, no IPG, provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º.» deve ler-se «4 — Em todas as situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, no IPG, provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo

as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º».

31 de março de 2016. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.
209479297

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 4826/2016

Por despacho de 18 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Pedro Gil Frade Morouço, após procedimento concursal documental para recrutamento para a área disciplinar de Desporto da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 508/2015, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209478802

Despacho (extrato) n.º 4827/2016

Por despacho de 18 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Tânia Cristina Simões de Matos dos Santos, após procedimento concursal documental para recrutamento para a área disciplinar de Economia Financeira — Políticas Públicas de Proteção Social da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria — EDITAL n.º 650/2015, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209479053

Despacho (extrato) n.º 4828/2016

Por despacho de 18 de março de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Carla Sofia Costa Freire, após procedimento concursal documental para recrutamento para a área disciplinar de Engenharia Multimédia — Acessibilidade, Média e Educação da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 509/2015, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209479012

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4829/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.03.2016 a 30.09.2016, do docente Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque.

30.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209479207

Despacho (extrato) n.º 4830/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.03.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016, do docente Manuel Furtado do Amaral Martins.

31.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209479183

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 4831/2016

Considerando:

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de setembro, são atribuições das instituições de ensino superior a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico e a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

2 — Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, doravante designado Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro, determinam, nas alíneas *c)* e *f)* do n.º 1 do artigo 2.º, que são atribuições do Politécnico do Porto, entre outras, a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;

3 — Nos termos do disposto na alínea *j)* do n.º 3 do artigo 34-A do ECPDESP, não viola o regime de exclusividade a perceção de remunerações decorrentes de “atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior”;

4 — Importa, assim, regulamentar a prestação de serviços ao exterior enquanto atividade institucional de relação com a comunidade, incluindo todos os agentes que a prestam, de modo a assegurar unidade de procedimentos no universo Politécnico do Porto, bem como a observância dos normativos legais aplicáveis;

5 — Foram ouvidos os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas do Politécnico do Porto;

6 — O regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É aprovado, através do Despacho IPP/P-039/2016, o “Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de março de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO

Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as Unidades Orgânicas e Serviços do Instituto Politécnico do Porto (IPP), incluindo todo o pessoal docente, investigador e não docente do IPP envolvido em atividades de prestação de serviços ao exterior (PSE), doravante designado RPSE.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores do presente Regulamento, bem como do desenvolvimento das atividades de PSE:

a) A transparência e harmonização dos procedimentos no universo IPP;

b) A salvaguarda da especificidade e autonomia estatutária de cada unidade orgânica;

c) A valorização da capacidade de iniciativa individual nas iniciativas de prestação de serviços, incluindo a negociação e realização das ações, com concomitante responsabilização, no respeito pelas orientações dos órgãos próprios da respetiva unidade orgânica ou serviço;

d) A obrigatoriedade de todas as atividades de PSE terem carácter institucional, devidamente protocoladas ou, preferencialmente, contratualizadas, com clara e inequívoca definição dos direitos e obrigações das partes;

e) A necessidade de garantir a adequada qualidade científica e técnica do serviço prestado;

f) A garantia de estímulo material e organizacional, sob a forma de remuneração adicional, aos agentes envolvidos na prestação de serviços;

g) A salvaguarda de, nas suas relações com o exterior, o IPP não se colocar em condições de concorrência desleal com outros agentes prestadores de serviços.

Artigo 3.º

Caracterização das atividades

1 — Por Prestação de Serviços ao Exterior (PSE), entende-se o conjunto de atividades e projetos que envolvam meios humanos ou materiais das Unidades Orgânicas e Serviços do Instituto Politécnico do Porto (IPP), doravante designadas entidades prestadoras, por sua iniciativa ou solicitadas por entidades externas, públicas ou privadas.

2 — Incluem-se no número anterior, nomeadamente:

- a) Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento, realizados através de solicitação externa;
- b) Serviços de tipo laboratorial;
- c) Projetos e trabalhos de coordenação técnico-científica, de consultoria e de auditoria;
- d) Atividades de divulgação e criação cultural e artística;
- e) Atividade docente no âmbito de qualquer ciclo de estudos;
- f) Ações de formação pós-graduada e de educação e formação contínuas, não conferentes de grau.

3 — A participação de docentes em PSE não poderá prejudicar as normais atividades prosseguidas nas entidades prestadoras, nomeadamente as de coordenação, de docência ou de investigação.

Artigo 4.º

Modalidades

A PSE poderá realizar-se nas seguintes modalidades:

- a) Serviços prestados nas instalações nas Unidades Orgânicas ou Serviços do IPP, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer entidade externa interessada;
- b) Serviços prestados junto de uma entidade externa interessada, por esta solicitados, podendo consistir num mesmo serviço prestado nas instalações das entidades prestadoras ou num serviço específico pretendido pela entidade externa interessada;
- c) Serviços prestados no âmbito de uma instituição de interface de que o IPP seja associado e com a qual haja um protocolo de colaboração que contemple a tipologia dos serviços em causa.

Artigo 5.º

Entidade externa interessada

Entende-se por entidade externa interessada toda a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que solicite ou acolha, junto das Unidades Orgânicas e Serviços do IPP, a prestação de um determinado serviço ou que se candidate a um curso não conferente de grau ou serviço oferecidos.

Artigo 6.º

Processo de decisão e implementação

1 — As atividades de PSE que envolvam encargos para as entidades prestadoras ou que originem receitas dependem de autorização dos órgãos próprios da entidade prestadora, e serão objeto de formalização, preferencialmente através de contrato escrito.

2 — A PSE só será autorizada quando a atividade exercida comprovar nível científico ou técnico reconhecido como adequado à natureza, dignidade e atribuições das instituições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da estrutura ou serviço que as assegura.

3 — O reconhecimento a que se refere o número anterior considera-se tacitamente efetuado quando a PSE é autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica ou serviço.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o docente ou investigador atua sob responsabilidade própria do ponto de vista científico, técnico ou pedagógico, competindo-lhe certificar-se que o trabalho a realizar, se enquadra no âmbito das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e têm nível adequado à natureza, dignidade e atribuições das referidas funções.

5 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para as entidades prestadoras.

6 — Quando tal for adequado em função dos riscos envolvidos na realização da PSE deverá ser estabelecido um seguro, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os colaboradores ou equipamentos envolvidos na prestação do serviço, quer as consequências que deles decorram para a entidade prestadora.

Artigo 7.º

Planeamento e orçamentação

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se como receita da PSE todos os montantes pagos pelas entidades externas envolvidas, incluindo, no caso de cursos e ações de formação, as respetivas taxas e outros emolumentos.

2 — Na determinação dos custos da ação deverão ter-se em conta todos os custos incorridos, incluindo os relativos às infraestruturas de uso comum e serviços envolvidos, bem como todos os demais custos indiretos determináveis.

3 — Na impossibilidade de quantificar os custos indiretos incorridos pela realização da PSE, estes custos serão fixados em percentagem, no mínimo de 5 %, da receita gerada, salvo se a PSE for realizada totalmente fora das instalações das Unidades Orgânicas ou Serviços do IPP.

4 — A afetação de receitas das PSE será processada de acordo com o disposto no artigo 8.º e demais do presente Regulamento, bem como regulamentação específica complementar a aprovar pelo órgão competente da entidade prestadora, devendo ter em conta os serviços e recursos envolvidos.

5 — Os equipamentos e outros bens de capital, adquiridos no âmbito da PSE, serão devidamente inventariados e afetos à atividade da entidade prestadora.

6 — Para a aprovação da realização de uma PSE as Unidades Orgânicas e Serviços poderão adotar modelos ajustados, que contemplem a agregação sistematizada dos elementos previsionais referidos no presente artigo e demais deste Regulamento.

Artigo 8.º

Remunerações

1 — O pessoal envolvido na prestação de serviços ao exterior pode auferir uma remuneração adicional pela participação na execução do serviço prestado ao exterior, desde que a atividade em causa não esteja incluída no serviço atribuído no âmbito do respetivo contrato de trabalho.

2 — No caso em que o agente prestador de serviço não seja docente nem trabalhador não docente do IPP, determinar-se-á previamente o montante máximo a pagar, a incluir no respetivo procedimento de adjudicação e na proposta de aprovação da respetiva PSE.

3 — Sempre que da realização de uma PSE resulte o pagamento de remuneração adicional a docentes em regime de dedicação exclusiva, do montante a pagar haverá lugar a retenções a título de overheads, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — O pagamento das remunerações adicionais devidas por uma PSE será processado sob a forma de um abono conjuntamente com os respetivos vencimentos, após recebimento da entidade externa.

5 — A remuneração a atribuir pela participação numa PSE não poderá ultrapassar 80 % do total do valor recebido, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

6 — No caso de o agente prestador de serviço ser docente em regime de dedicação exclusiva noutra instituição de ensino superior pública, o pagamento da remuneração adicional será efetuado à referida instituição, nos termos do protocolo de colaboração entre ambas.

7 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do ECPDESP, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão enquadráveis no regime do RPSE, caso em que não lhe serão devidas quaisquer remunerações adicionais emergentes das PSE realizadas nesse projeto.

Artigo 9.º

Overheads

À perceção de remunerações constantes do n.º 3 do artigo anterior cabe sempre um *overhead*, fixado por despacho do Presidente do IPP ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas.

Artigo 10.º

Atividades de formação

1 — A solicitação para a colaboração docente em qualquer ciclo de estudos, bem como para realização de quaisquer ações de formação pós-graduada e de educação e formação contínuas não conferentes de grau

em instituições externas ao IPP deve ser dirigida ao órgão dirigente da Unidade Orgânica com capacidade para prestar a colaboração pretendida.

2 — Compete ao órgão dirigente da Unidade Orgânica, ouvidos os demais órgãos ou entidades competentes, a indicação do(s) trabalhador(es) mais adequado(s) para responder à solicitação do serviço, sem prejuízo de a entidade externa interessada os poder sugerir.

Artigo 11.º

Limites à prestação de serviços

1 — Tratando-se de atividades de formação, cada docente não poderá ultrapassar os seguintes limites em atividades de PSE:

- a) Docentes em regime de dedicação exclusiva — 120 horas de formação;
- b) Docentes em regime de tempo integral — 180 horas de formação;
- c) Docentes em regime de tempo parcial, em acumulação de funções a tempo inteiro na administração pública — 180 horas de formação

2 — Os limites estabelecidos no número anterior reportam-se a cada ano letivo e incluem atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.

3 — Fica excluída da limitação do n.º 1 anterior a prestação de serviços a título gracioso.

4 — Em todas as situações a participação de docentes ou outros trabalhadores em atividades de PSE não pode configurar a constituição de uma relação estável com a entidade externa interessada.

Artigo 12.º

Proibição de contratação de aposentados e reformados

1 — Nos termos da lei vigente, é proibida a contratação de aposentados ou reformados para a prestação de serviços remunerados.

2 — É da responsabilidade do prestador de serviços invocar essa situação perante a Unidade Orgânica ou Serviço envolvido, sendo declinada qualquer responsabilidade por pagamentos eventualmente requeridos por pessoas nas condições do n.º 1.

Artigo 13.º

Exclusões

1 — Não são permitidos pagamentos a título individual a docentes ou outro pessoal do IPP pela entidade onde o serviço é prestado, com exceção dos relativos a encargos com deslocações e ajudas de custo.

2 — Está excluída do âmbito do presente Regulamento a prestação de serviço docente ou quaisquer outras atividades prestadas, a título indi-

vidual, por docentes ou outros trabalhadores das Unidades Orgânicas e Serviços do IPP, que estejam enquadradas e regulamentadas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável, as quais deverão obedecer ao regime geral em vigor sobre regimes de exclusividade, de impedimentos e acumulações.

Artigo 14.º

Regulamentos específicos

1 — A celebração de protocolos de colaboração com o exterior será objeto de regulamentação própria;

2 — As unidades orgânicas, através dos seus órgãos próprios, poderão elaborar Regulamentos específicos que, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, detalhem situações particulares relativas à prestação de serviços ao exterior no seu âmbito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no portal do IPP.

2 — Sem prejuízo da sua revisão, a todo o tempo, o presente Regulamento poderá ser objeto de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do IPP, ouvidos os órgãos competentes das Unidades Orgânicas.

209481175

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 4832/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Nuno Miguel Matos Braga da Silva, na categoria de Assistente convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 2 de março de 2016.

15 de janeiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209480324



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4833/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Dra. Maria de Fátima Miguel Rodrigues, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde de Alcoitão.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479694

Despacho (extrato) n.º 4834/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica,

Lúisa Cristina Fonseca Antunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479612

Despacho (extrato) n.º 4835/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior de Pneumologia, Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479661

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 633/2016**

Por deliberação de 23 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Sónia da Piedade Martins, Técnica de Informática, nível 2 — grau 1 da Carreira de Informática do Mapa de Pessoal, foi autorizada a acumular funções privadas na About Dreams — Atividades Turísticas, L.ª (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

01 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209480121

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso n.º 4751/2016****2.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, que em reunião ordinária pública de 3 de fevereiro de 2016, foi deliberado, para os efeitos consignados no Artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ser necessário proceder à 2.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, decorrente da aprovação do PMDFCI — Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, por despacho exarado em 14 de dezembro de 2015, pelo Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Com a aprovação do PMDFCI e por força do disposto nos números 3 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é necessário atualizar o Plano Diretor Municipal, substituindo a Planta de Condicionantes do PDM — Perigosidade de Incêndio Florestal (desenho n.º 11).

A Câmara Municipal deliberou ainda, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 121.º do RJGT, comunicar a referida Alteração à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, bem como dar conhecimento à CCDRC, remetendo-a para publicação e depósito.

A 2.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, originalmente publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 47, em 09.03.2015 (Aviso n.º 2536/2015), traduz-se na atualização da Planta de Condicionantes do PDM. - Perigosidade de Incêndio Florestal (desenho n.º 11).

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35142 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35142_1.jpg
609481134

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso n.º 4752/2016****Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas****Consulta Pública**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e

durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 02 de março de 2016, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700 — 081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k), conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de medalhas municipais e outras distinções honoríficas, pelo Município de Almodôvar.

2 — As medalhas municipais destinam-se a galardoar e a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua ação se tenham destacado na prestação de serviços relevantes para o concelho de Almodôvar.

CAPÍTULO II**Distinções Honoríficas****Artigo 3.º****Instituição**

O Município de Almodôvar institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Serviço Público.

SECÇÃO I

Medalha de Honra do Município

Artigo 4.º

Finalidades

A Medalha de Honra do Município destina-se a homenagear personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu valor, prestígio, cargo ou ação de excecional relevância, sejam consideradas dignas dessa distinção.

Artigo 5.º

Grau

A Medalha de Honra do Município será, apenas, de grau ouro.

Artigo 6.º

Características

1 — A Medalha de Honra do Município terá um formato circular, com 5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura, e usar-se-á com fivela, pendendo de fita de seda de 30 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas faixas iguais, sendo uma de cor amarela e a outra vermelha.

2 — A Medalha de Honra do Município terá cunhado, no anverso, em relevo, o brasão de armas do Município e no verso, em relevo, a inscrição “Medalha de Honra do Município de Almodôvar”, bem como o ano de atribuição.

SECÇÃO II

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 7.º

Finalidades

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que tenham prestado contributos relevantes no campo social, económico, cultural, desportivo, humanitário ou outros de notável importância, dignos de reconhecimento público, e que tenham a sua residência ou sede no concelho de Almodôvar.

Artigo 8.º

Grau

A Medalha Municipal de Mérito será, apenas, de grau ouro.

Artigo 9.º

Características

1 — A Medalha Municipal de Mérito terá um formato circular, com 3,5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura, e usar-se-á com fivela, pendendo de fita de seda de 30 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas faixas iguais, sendo uma de cor amarela e a outra vermelha.

2 — A Medalha Municipal de Mérito terá cunhado, no anverso, em relevo, o brasão de armas do Município e no verso, em relevo, a inscrição “Medalha Municipal de Mérito — Município de Almodôvar”, bem como o ano de atribuição.

SECÇÃO III

Medalha Municipal de Serviço Público

Artigo 10.º

Finalidades

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a homenagear trabalhadores do Município de Almodôvar, que se tenham distinguido exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce.

Artigo 11.º

Grau

A Medalha Municipal de Serviço Público compreende os graus ouro, prata e bronze, consoante o galardão tenha completado, respetivamente, 30, 20 e 10 anos de serviço, até à data de realização da cerimónia de entrega da Medalha.

Artigo 12.º

Características

1 — A Medalha Municipal de Serviço Público terá um formato circular, com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura, e usar-se-á com fivela, pendendo de fita de seda de 30 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas faixas iguais, sendo uma de cor amarela e a outra vermelha.

2 — A Medalha Municipal de Serviço Público terá cunhado, no anverso, em relevo, o brasão de armas do Município e no verso, em relevo, a inscrição “Medalha Municipal de Serviço Público — Município de Almodôvar”, bem como o ano de atribuição.

CAPÍTULO III

Procedimento de Concessão

Artigo 13.º

Atribuição das Distinções Honoríficas

1 — A Medalha de Honra do Município e a Medalha de Mérito Municipal são concedidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

2 — A Medalha Municipal de Serviço Público é concedida por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

Artigo 14.º

Sugestões de agraciamento

1 — As Juntas de Freguesia e organismos oficiais da administração pública localizados no concelho podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 — As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação, seguindo-se os procedimentos previstos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Cerimónia de entrega das medalhas

1 — As medalhas instituídas neste Regulamento serão entregues ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia solene e pública em data a agendar pelo órgão competente para a respetiva deliberação.

2 — Somente os agraciados com a Medalha de Honra do Município, e dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia solene noutra data ou local ou formalidade diferente para a sua entrega.

Artigo 16.º

Diploma

A atribuição das medalhas é atestada por diploma com o brasão de armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da atribuição.

Artigo 17.º

Estojo

1 — A todas as medalhas corresponderá um estojo forrado em pele azul, tendo na tampa uma aplicação, em dourado, com as armas da vila.

2 — A almofada do interior será de veludo vermelho e o forro da tampa em tecido acetinado de cor amarela.

Artigo 18.º

Registo de insígnias

Será criado um livro de registo de insígnias onde ficarão anotadas, de modo cronológico, as deliberações de atribuição tomadas, as medalhas atribuídas, os seus destinatários e fundamentos da respetiva atribuição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Uso das medalhas

1 — É expressamente vedada a ostentação de qualquer das medalhas por quem não haja sido agraciado com as mesmas.

2 — O uso indevido é punido nos termos da lei.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das distinções honoríficas instituídas pelo presente Regulamento o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

4 — Perderá igualmente o direito de uso da medalha municipal de serviço público, o trabalhador agraciado a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de suspensão ou de despedimento disciplinar/demissão.

Artigo 20.º

Encargos

A aquisição das medalhas, bem como dos respetivos estojos e diplomas, constitui encargo do Município.

Artigo 21.º

Título póstumo

Qualquer das medalhas instituídas através do presente Regulamento poderá ser atribuída a título póstumo.

Artigo 22.º

Manutenção de concessão

São mantidas todas as concessões de medalhas municipais atribuídas ao abrigo de deliberações anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Nota revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de outubro de 1986, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de dezembro de 1986.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

309442984

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 4753/2016

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da sede de freguesia do Reguengo do Fetal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que por deliberação de Câmara Municipal, de 01 de fevereiro de 2016, e deliberação da Assembleia Municipal, de 26 de fevereiro de 2016, foi aprovada a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da sede de freguesia do Reguengo do Fetal, de acordo com a memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida pela ARU.

Mais se informa que todos os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal, enunciados no

n.º 2 do artigo 13.º do RJRU no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no portal do Município. (www.cm-batalha.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados nos locais do costume e no site do Município.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

209480292

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 4754/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional — área de atividade de pedreiro

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/03/2016 em complemento das deliberações tomadas pela câmara na sua reunião ordinária realizada em 20/01/2016 e pela Assembleia Municipal no dia 26/02/2016, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria — Assistente Operacional — área de atividade de pedreiro.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do trabalho em funções Públicas e na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cuba para o recrutamento em causa.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação”, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para Assistente Operacional, para a área de atividade de pedreiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções, executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco; Proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; Executar muros ou estruturas simples, com ou sem armaduras; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

7 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Local de trabalho: Área geográfica do Concelho de Cuba.

9 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores que desempenham funções no Estaleiro Municipal.

10 — Posicionamento Remuneratório: Será determinado conforme o disposto pelo artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas em conjugação com o determinado no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que na presente data é correspondente ao Nível 1, Posição 1, no valor de 530,00 €.

11 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

12 — Requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Nível habilitacional — O constante na al. a), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, em sintonia com o disposto na Lei n.º 85/2009, de 17 de agosto (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes).

13 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em sintonia com o artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme deliberações tomadas pela Câmara em 20/01/2016 e pela Assembleia Municipal no dia 26/02/2016, o recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

1.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

2.º Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a, quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com a titularidade de determinado estatuto jurídico;

3.º Candidatos aprovados com vínculo público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais da Administração Central e no programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

4.º Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

13.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

14.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação; A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

14.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;

Fotocópia legível do Curso de Formação Profissional na área de atividade para o qual é aberto o concurso, podendo ser substituído por experiência profissional na área, num mínimo de dois anos, devidamente comprovada.

Fotocópia legível de outros certificados de formação profissional; *Curriculum Vitae*, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

14.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

14.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea a) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Métodos de Seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

15.1 — Métodos Obrigatórios:

15.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função de pedreiro, será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. Esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final e será efetuada em duas fases, a primeira fase de natureza teórica revestindo a forma escrita, com questões de escolha múltipla e/ou de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada, que terá a duração de 30 minutos. Será valorada de 0 a 8 valores, e incidirá sobre as seguintes matérias: direitos, deveres e garantias do trabalhador, trabalho suplementar, férias e faltas e, infrações e que são aplicáveis as sanções disciplinares, todas reguladas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A segunda fase da prova de conhecimentos, assumirá a natureza prática e incidirá sobre, execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional de pedreiro. Esta fase da prova será valorada numa escala de 0 até 12 valores, sendo a soma das classificações obtidas em cada fase, o valor total (numa escala de 0 a 20 valores) da Prova de Conhecimentos.

15.1.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências pré-definido, esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

15.1.2.1 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

15.2 — Método complementar, nos termos do artigo 7.º, da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

15.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção será determinado nos termos da al. a), n.º 7, do artigo 18.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

15.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = PC \times 35\% + AP \times 35\% + EPS \times 30\%$, em que, CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; Avaliação Psicológica (AP); EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 16.1.1. e 16.1.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

16.1 — Métodos Obrigatórios:

16.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profis-

sional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD). A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae*. Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

16.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e consistirá numa ponderação de 35 % na Avaliação Final.

16.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

16.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção será determinado nos termos da al. a), n.º 7, do artigo 18.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

16.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = AC \times 35\% + EAC \times 35\% + EPS \times 30\%$, em que, CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência; EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

17 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

19 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

20 — As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, responsável pela Subunidade de Recursos Humanos;

Vogais Efetivos: José Domingos Fitas Galinha, Encarregado Geral, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, António Maria Cabaça Carvalho, Assistente Operacional — Pedreiro.

Vogais Suplentes: José Alberto Lança Pacheco, e Ermelindo António Fitas Galinha, ambos Assistentes Operacionais — Pedreiros da Câmara Municipal.

22 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

24.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

24.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma Portaria.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

26 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

27 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

28 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

309466199

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 4755/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 057/GAP/2016 de 15 de março, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeada, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, a técnica superior, Cristiana Maria Pinho dos Santos, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Unidade de Desporto, com efeitos a partir de 15 de março corrente.

18 de março de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia*.

309454089

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 4756/2016

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para contratação por Tempo Indeterminado de 1 Técnico Superior na área de Ciências da Informação e da Documentação.

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho de 03 de março de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior na área de Ciências da Informação e da Documentação, aberto pelo Aviso n.º 15316/2015 do *Diário da República*, 2.ª série, N.º 255, de 31 de dezembro:

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Sílvia da Conceição Martins Arvana Russo	16,45

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309431838

MUNICÍPIO DA HORTA**Regulamento n.º 366/2016**

José Leonardo Goulart da Silva, presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou as Normas de Participação 2016 do Orçamento Participativo da ilha do Faial, que a seguir se transcreve.

Orçamento Participativo da ilha do Faial**Normas de Participação 2016****Preâmbulo**

A implementação do Orçamento Participativo da ilha do Faial pretende contribuir para um modelo de governação mais dinâmico, garantindo uma política de proximidade que incentiva a participação cívica dos cidadãos do concelho da Horta.

O Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participativa, voluntária, através do qual os municípios podem dar o seu contributo para a definição das políticas da Câmara Municipal da Horta.

Cada cidadão envolve-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, de modo a que todo o processo possa corresponder às expectativas próprias e às manifestadas pela população.

A implementação do Orçamento Participativo da ilha do Faial é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, suportado pelas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Princípio**

1 — O Orçamento Participativo da ilha do Faial, doravante designado por OPF, assenta num modelo de participação de caráter deliberativo, constituindo um contributo para a valorização da democracia participativa, assente no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — Tratando-se de um processo participativo, o OPF será implementado em estreita articulação com documentos e/ou projetos que se considerem adequados e pertinentes para o desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 2.º**Objetivos**

O processo do OPF contempla os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a colaboração dos cidadãos, num modelo de governação mais próximo e dinâmico;
- b) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- c) Promover uma visão do indivíduo e do cidadão para além da sua participação cívica no ato de votar para eleger o poder executivo;
- d) Envolver os cidadãos nas tomadas de decisão sobre o investimento municipal, garantindo que corresponda às necessidades e expectativas da população;
- e) Promover uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais do Município da Horta, relacionados com a aproximação da administração aos cidadãos faialenses.

Artigo 3.º**Âmbito territorial**

O OPF incide sobre a totalidade do concelho da Horta.

Artigo 4.º**Modelo de participação**

O OPF assenta num modelo de participação de caráter consultivo e deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental

estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 5.º**Componente Orçamental**

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários, com uma afetação anual mínima de 2,5 % da despesa de capital do orçamento do município.

2 — O executivo compromete-se a cabimentar esses projetos na proposta de orçamento para os anos subsequentes ao ano da eleição das propostas e a submetê-los à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II**Funcionamento****Artigo 6.º****Ciclos do OPF**

1 — O OPF está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

SECÇÃO I**Ciclo de definição orçamental****Artigo 7.º****Fases do Ciclo de Definição Orçamental**

O processo do OPF desenvolve-se em várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a) 1.ª fase — Preparação do processo;
- b) 2.ª fase — Recolha das Propostas;
- c) 3.ª fase — Análise técnica das propostas apresentadas;
- d) 4.ª fase — Divulgação da lista provisória dos projetos e período de reclamação;
- e) 5.ª fase — Votação dos projetos;
- f) 7.ª fase — Apresentação dos resultados;
- g) 6.ª fase — Aprovação do Orçamento.

Artigo 8.º**Preparação do Processo**

1 — A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para o ano em curso.

2 — O OPF tem uma periodicidade anual envolvendo o processo participativo e a ponderação dos resultados na tomada de decisão e, no ano seguinte, o início da execução dos projetos, respetivo acompanhamento e avaliação.

3 — O cronograma poderá vir a ser alterado, conforme o designado pela organização.

4 — No ano 0, procede-se à elaboração e aprovação das Normas de Participação do OPF que decorrerá no prazo máximo de seis meses.

Artigo 9.º**Recolha de Propostas**

1 — Esta fase consiste na recolha de propostas através dos meios digitais disponíveis para o efeito e das Assembleias Participativas.

2 — A apresentação das propostas poderá ser realizada através dos seguintes meios:

a) Na internet, via Portal OPF, com o preenchimento de formulário disponível em <http://op.cmhorta.pt>, ou via Site Oficial da Câmara Municipal da Horta em <http://www.cmhorta.pt>. O registo é obrigatório e permite a submissão de propostas e a participação no processo de votação dos projetos.

b) Nas Assembleias Participativas presenciais, promovidas pelo Município, através de formulário próprio. As datas destas sessões serão anunciadas no Portal do OPF.

c) No Gabinete de Atendimento ao Município (GAM), através de formulário próprio.

3 — As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 20.º

Artigo 10.º

Análise Técnica das Propostas

1 — Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos nos artigos 9.º e 20.º, procede-se à análise técnica das mesmas pela Comissão de Análise Técnica.

2 — A análise técnica das propostas consiste na avaliação das propostas com base no disposto no presente regulamento, assim como a sua viabilidade e consequente admissão ou exclusão é feita pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta com o apoio da Comissão de Análise Técnica.

3 — A Comissão de Análise Técnica é composta pelo Presidente da Câmara da Horta, que a preside, e por três técnicos municipais, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Fase de reclamação

1 — Após a análise técnica e realizada a adaptação das propostas a projetos, a Comissão de Análise Técnica divulga nos meios de comunicação, criados para o efeito, a lista provisória dos projetos que irão ser colocados à votação dos participantes.

2 — Todos os participantes que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar no prazo de 10 dias consecutivos através de <http://op.cmhorta.pt>, ou via Site Oficial da Câmara Municipal da Horta em <http://www.cmhorta.pt> ou no GAM, em documento para o efeito.

3 — Findo o prazo estipulado, não poderão ser consideradas as reclamações para efeitos de análise, no âmbito do OPF, sem prejuízo das mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.

4 — A Comissão de Análise Técnica decide as reclamações no prazo máximo de 5 dias úteis, à data de entrada das mesmas.

Artigo 12.º

Votação dos projetos

1 — Os projetos admitidos a votação são divulgados, por via eletrónica, através do Portal do OPF e nos postos fixos, em local a divulgar, assegurados por técnicos da Câmara Municipal para prestação de informação ou para auxílio na votação.

2 — O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos que residem no concelho da Horta possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.

3 — A votação, por via eletrónica, só é possível depois de efetuado o devido registo no Portal do OPF.

4 — Na votação presencial, os participantes que pretendam exercer o direito de voto deverão fazer-se acompanhar do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

1 — Os resultados serão divulgados através do Portal do OPF e através de outros meios de divulgação do Município.

2 — O projeto(s) mais votado(s) pelos participantes até ao limite da verba global definida para a edição do OPF do ano em causa será(ão) incluído(s) na proposta de Orçamento Municipal.

Artigo 14.º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos meses de novembro e dezembro.

SECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 15.º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O Ciclo de Execução Orçamental do OPF é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo Prévio;
- b) Projeto de Execução;
- c) Contratação Pública/ Administração direta da autarquia;
- d) Adjudicação/execução;
- e) Inauguração.

Artigo 16.º

Estudo Prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final.

Artigo 17.º

Projeto de execução

1 — O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.

2 — Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal da Horta recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários e convenientes.

Artigo 18.º

Inauguração

1 — Concluído o projeto, procede-se à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara, com a participação dos proponentes dos projetos.

2 — Os projetos resultantes do OPF serão identificados enquanto tal.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 19.º

Participação

1 — Podem participar no OPF todos os cidadãos a partir dos 18 anos que comprovadamente residam, no concelho da Horta.

2 — As propostas devem ser apresentadas sempre em nome individual, estando impedida a apresentação de propostas em nome coletivo.

3 — Os cidadãos inscritos no OPF autorizam o tratamento de dados fornecidos no formulário de inscrição para os efeitos necessários ao OPF para sua divulgação.

4 — Os interessados podem participar em todas as Assembleias Participativas, independentemente da freguesia a que pertençam. A participação dos cidadãos é feita nos termos seguintes:

- a) Apresentação de propostas para as freguesias nas quais se apresentam, nas Assembleias Participativas;
- b) No período de 10 dias consecutivos previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados, após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- d) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a equipa do OPF, através dos contactos disponibilizados.
- e) Será realizada 1 sessão por freguesia ou núcleos de freguesias, sendo realizada uma sessão final, onde poderão ser apresentadas propostas para todo o concelho.

Artigo 20.º

Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas são sessões presenciais que visam promover o debate público em torno de soluções mais coletivas e consensuais.

2 — O registo dos participantes poderá ser feito antecipadamente, no Portal do OPF, ou no local das Assembleias Participativas, no próprio dia.

3 — As Assembleias Participativas funcionam com base na constituição de grupos ímpares de pessoas, apoiados por um moderador que facilita e proporciona o diálogo e troca de ideias entre os participantes.

4 — Cada participante pode apresentar uma proposta. As propostas podem ser de investimento ou de natureza imaterial.

5 — Por mesa, os participantes votam em duas propostas consideradas como as prioritárias para serem votadas em plenário.

6 — Quando uma mesma proposta é aprovada em vários grupos de debate, procede-se à fusão das mesmas, numa única, validando-se a proposta da mesa mais votada, sendo elegível nas outras mesas a 3.ª proposta que tenha reunido mais votos.

7 — O total de propostas votadas em cada grupo de debate é colocado à votação de todos os participantes na Sessão Plenária.

8 — A cada participante são atribuídos dois votos, devendo os mesmos serem utilizados em propostas diferentes.

9 — O número de propostas que passam à fase de análise técnica é definido em função do número de participantes na respetiva Assembleia Participativa, nos seguintes termos:

- a) 0-10 participantes /assembleia: 1 proposta;
- b) 11-20 participantes /assembleia: 2 propostas;
- c) 21-30 participantes /assembleia: 3 propostas;
- d) Mais de 30 participantes/assembleia: 4 propostas

10 — As propostas referidas no número anterior são encaminhadas para análise técnica dos serviços municipais.

11 — As restantes propostas são registadas e constam do relatório final de cada Assembleia Participativa.

12 — As propostas apresentadas pelos participantes deverão cumprir as normas constantes neste documento.

Artigo 21.º

Elegibilidade das Propostas

1 — São consideradas elegíveis as propostas que, cumulativamente, reúnem as seguintes condições:

a) Que se insiram no quadro das competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal da Horta, ou ainda, aquelas que, sendo competências ou atribuições de outras entidades, se destinem a fins públicos, ficando, neste caso, a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal da Horta e a entidade detentora dessas competências ou atribuições;

b) Sejam suficientemente específicas, bem delimitadas na sua execução para uma análise e orçamentação concreta. A falta da indicação destes dados impedirá a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais;

c) Não excedam o montante orçamental anual a definir pelo executivo camarário;

2 — Não ultrapassem os 18 meses de execução.

3 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

4 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que, por terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

5 — Os seguintes fatores poderão ser fundamento de exclusão de propostas:

a) Não ser possível à Câmara Municipal da Horta assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros disponíveis, sob a fundamentação em sede de análise técnica;

b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas e cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados, no presente regulamento, para a execução das respetivas propostas.

c) Propostas já contempladas nos planos de atividades do Município;

d) Cuja intervenção não seja da competência municipal;

e) Consideradas incompatíveis com o programa de ação do Executivo Municipal, com instrumentos de planeamento e de ordenamento do território ou outros projetos municipais já aprovados;

f) Que beneficiem interesses privados, em detrimento da comunidade local, que se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos;

g) Que envolvam a criação de associações, empresas, ou projetos que visem o lucro em benefício próprio;

h) Consideradas não exequíveis tecnicamente e/ou que ultrapassem o orçamento aprovado para o projeto;

i) Cujos custos de manutenção ultrapassem os valores admissíveis em projetos semelhantes já existentes;

j) Que não incluam um orçamento que fundamente a possibilidade de execução dentro da verba estipulada.

6 — A Câmara Municipal da Horta pode sugerir aos proponentes a união de propostas semelhantes.

Artigo 22.º

Áreas de Competência

1 — Os projetos devem ser classificados pelas seguintes áreas de competências:

- a) Ação Social;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Educação e Juventude;
- e) Espaço Público e Espaço Verde;
- f) Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade;
- g) Modernização Administrativa e Cidadania;
- h) Proteção Ambiental, Energia e Sustentabilidade;
- i) Proteção Civil;
- j) Saúde;
- k) Turismo, Comércio e Empreendedorismo;
- l) Urbanismo e Requalificação Urbana.

2 — Para cada proposta deve ser preenchido, obrigatoriamente, um formulário.

3 — Os participantes podem adicionar anexos (fotos, plantas de localização, entre outros), à proposta, que possam apoiar a sua fundamentação.

4 — O formulário disponível no Portal, nas Assembleias Participativas e no GAM deve ser preenchido na íntegra. Caso contrário, a proposta será excluída.

5 — Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho. Estas propostas são também abrangidas pelos n.ºs 1 e n.º 2 deste artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Direito à Informação

1 — A Câmara Municipal da Horta garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OPF.

2 — Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 24.º

Princípio de Coesão

De modo a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias freguesias do concelho, a freguesia onde for implementado um projeto, no ano seguinte, fica excluída de receber novo projeto, resultante do OPF, pelo período de dois anos.

Artigo 25.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPF é o Presidente da Câmara Municipal da Horta podendo este delegar ou subdelegar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Normas de funcionamento do OPF

1 — Com base na avaliação anual, devem ser introduzidas nestas normas as alterações entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

2 — As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação e publicitação, por edital, nos locais de estilo dos Paços do Concelho.

Artigo 27.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

209479304

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 4757/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 4/72, sito em Ameijeira — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, cujo requerente é Domingos Ramos de Castro.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209480779

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Editais n.º 323/2016**

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

Foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 14/03/2016, o Projeto de Regulamento de Águas do Município de Lamego.

O referido Projeto encontra-se disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município e site institucional do Município, em <http://www.cm-lamego.pt/>, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência dos interessados e consulta pública, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões e ou reclamações, no prazo antes referido.

Se após o decurso do período de audiências dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

Registrando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas, ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á, a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital que será afixado no átrio do Edifício dos paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de Regulamento de Águas do Município de Lamego**Nota Justificativa**

A atividade de abastecimento público de água às populações constitui a prestação de um serviço público de caráter estrutural, essencial ao

bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A prestação de tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

As autarquias locais e mais concretamente aos municípios, incumbe, no âmbito do seu quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu Artigo 62.º que as regras da prestação do serviços aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, adotando a proposta emanada da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do Artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e Lei 24/2008 de 2 de junho), do Artigo 23.º, alínea *k*), dos Artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, após o qual será submetido à Câmara Municipal em reunião ordinária a realizar e sujeito a aprovação pela Assembleia Municipal em sessão ordinária a realizar.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, bem como da estrutura tarifária e faturação de serviços no município de Lamego.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Lamego, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

O município de Lamego é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território, sendo a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano (¹)»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores instalados a jusante;

k) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis; (²)

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

r) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

z) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou accidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

bb) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

ee) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

iii) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não alterar o ramal de ligação;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana em horário definido pelo município de Lamego.

3 — Em caso de modificação dos horários e locais de atendimento, a Entidade Gestora obriga-se a proceder à sua comunicação prévia junto dos utentes pelos meios adequados, nomeadamente, através da comunicação social local.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- f) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- d) Quando for recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alínea a), b), c), d) e f), do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do município de Lamego.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do município de Lamego.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 107.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 54.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente Artigo.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 60 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — As obstruções e inundações de águas residuais que se verifiquem nos sistemas de drenagem predial são da responsabilidade dos clientes, bem assim como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas obstruções e inundações de águas residuais.

5 — Compete aos utilizadores tomar providências para evitar acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento de água que serão divulgadas localmente, sempre que se justifique.

6 — Nos casos não reincentes de comprovada rotura com perda significativa de água nas instalações prediais que apresentem consumos da rede pública, ao volume de água perdida poderá ser aplicada uma tarifa de perdas de água.

7 — Considera-se perda significativa de água, o consumo superior a 5 vezes a média dos últimos 12 meses anteriores à ocorrência e que se verifique em um ou mais meses seguidos; o consumo superior a 5 vezes a média dos meses anteriores à ocorrência, nos casos registados durante o primeiro ano de fornecimento.

8 — Considera-se reincidência os casos em que tenha sido aplicada a tarifa de perdas de água há menos de 48 meses.

9 — Para efeitos da aplicação da tarifa de perdas de água, as avarias nos sistemas prediais serão devidamente comprovadas pela Entidade Gestora.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de

água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 43.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 45.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do Artigo 48.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- A pressão de serviço máxima admissível;
- A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente Artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

5 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão instalados no limite da propriedade, em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, com indicação do local abastecido, no caso de serem vários os contadores.

2 — Os contadores devem ser colocados em nichos próprios, dotados de portas e fechaduras aprovadas pela Entidade Gestora.

3 — Os contadores podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores; no caso de ser constituída esta bateria, deve ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais de introdução individuais.

4 — Os nichos para alojamento de contadores de 15 e 20 mm de diâmetro terão, no mínimo, o comprimento de 0,60 m, a profundidade de 0,20 m e a sua altura será igual, no mínimo, a $0,40\text{ m} + (n - 1) \times 0,25\text{ m}$ e com o máximo de 1,40 m, medido a partir do nível do pavimento; sendo n o número de contadores a instalar no nicho.

5 — Os nichos para alojamento de contadores de 30 e 40mm de diâmetro terão as dimensões constantes no anexo III e para diâmetros superiores serão definidos caso a caso pela Entidade Gestora.

6 — Um esquema de instalação de bateria de contadores é apresentado no anexo III.

7 — Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação ao contador, se tal for determinado pelo cálculo hidráulico de abastecimento à rede de incêndio, no qual existirá uma válvula fechada e selada pela Entidade Gestora, a manobrar, exclusivamente, em caso de incêndio.

8 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

9 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

10 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

11 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 105.º

12 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que a partir desse momento passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores serão efetuadas mensalmente por funcionários da Entidade Gestora, devidamente credenciados para o efeito.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os meios alternativos indicados no verso das faturas da água para a comunicação de leituras.

6 — A Entidade Gestora aceita apenas leituras de contadores inacessíveis aos Serviços.

7 — Na recolha e entrega da sua contagem o utilizador deverá ter em conta o ciclo de leituras da sua zona, considerando para tal um período de 30 dias de consumo relativamente à data da leitura atual indicada na sua fatura.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de Fornecimento de Água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios de-

vem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

8 — A Entidade Gestora poderá não celebrar contrato e não fornecer água aos prédios ou frações quando existam outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da responsabilidade do utilizador interessado.

9 — A Entidade Gestora poderá negar ou interromper o fornecimento de água, quando solicitada por entidade que possa ser considerada interposta pessoa em relação ao devedor abrangido pela alínea c) do n.º 1 do Artigo 21.º, mesmo quando o fornecimento seja solicitado para domicílio ou local diferente daquele a que se refere a dívida.

10 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

11 — Em caso de sucessão, poderá ser efetuado o averbamento dos novos titulares do contrato de fornecimento de água, mediante apresentação de documento comprovativo da sucessão.

12 — Os atos de averbamento por herança estão isentos de pagamento.

13 — Os atos de averbamento por falecimento de familiares, transmitidos a ascendente ou descendente estão isentos de pagamento.

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água por motivo de desocupação temporária do imóvel, sendo devida a tarifa de suspensão do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Artigo 103.º e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo devida a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor.

4 — As situações de suspensão temporária do serviço de fornecimento de água ficam sujeitas a ações inspetivas da Entidade Gestora.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível, por motivo imputável ao utilizador, a recolha da leitura mencionada no número anterior e desinstalação do contador, aquele continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

5 — Na impossibilidade de interrupção do serviço por inacessibilidade ao contador ou por oposição do utilizador, nos casos em que este apresente 4 ou mais meses em dívida, a Entidade Gestora pode denunciar o contrato 30 dias após emissão do aviso de interrupção por mora no pagamento.

6 — A Entidade Gestora denuncia o contrato nos casos em que os documentos comprovativos do direito de ocupação se revelem inválidos, mesmo em data posterior à sua celebração.

7 — Nos casos previstos nos números anteriores, o utilizador será notificado da situação de denúncia dispondo de 10 dias para se oporem fundamentadamente e regularizar a situação, sem o que e no término daquele prazo, será efetiva a cessação da vigência do contrato.

8 — A denúncia do contrato não priva a Entidade Gestora de recorrer aos meios legais em vigor para obter o pagamento das importâncias devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos e ainda para aplicação de coimas e sanções legais aos infratores.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 e 3 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com características similares.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Águas Residuais Urbanas

Artigo 62.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente capítulo, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

r) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

s) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

t) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

u) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

v) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

w) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho Lamego;

x) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

y) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

z) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

aa) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via

pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

bb) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

cc) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ee) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres

Artigo 63.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

c) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

n) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 64.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 65.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador pode solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas, contra o pagamento do preço previsto no tarifário dos serviços.

CAPÍTULO VII

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 66.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 65.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 67.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 67.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 68.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 66.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 69.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 70.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 71.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 72.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei;
- g) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 73.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 74.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 75.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com as águas residuais domésticas desde que possuam características idênticas a estas últimas, obedeçam às regras previstas nos Artigos seguintes e na legislação específica de cada setor e que haja disponibilidade de transporte.

2 — O tratamento das águas residuais industriais por diluição não pode ser aplicado a efluentes que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos.

3 — Devem ser cumpridos os valores máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, e 149/2004, de 22 de junho, assim como os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetro	Unidade	Valores limite de emissão
pH.	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura.	°C	30
CBO ₅ (20.°C)	mg O ₂ /l	500
CQO.	mg O ₂ /l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1000

4 — O valor máximo admissível por cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor de concentração média diária bimensal.

5 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de 24 horas, não pode exceder o valor máximo admissível.

6 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder duas vezes o valor máximo admissível, para cada parâmetro.

7 — A junção das águas residuais referidas no n.º 1, só pode ser concretizada após celebração de contrato entre a Entidade Gestora e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação à rede pública, nomeadamente, os parâmetros constantes no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e demais legislação em vigor.

8 — Ficará expresso no contrato de drenagem e tratamento de águas residuais industriais ou similares que a Entidade Gestora procede às medições de caudal e à colheita das amostras que considerem necessárias para fiscalização, a expensas do cliente.

9 — Na celebração de cláusulas especiais é acautelado tanto o interesse da generalidade dos clientes como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 77.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 78.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 79.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 107.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

6 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico

Artigo 80.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 97.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente Artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente Artigo.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de drenagem de águas residuais constam do Anexo V.

Artigo 85.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 60 dias.

Artigo 86.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Séticas

Artigo 87.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 67.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 88.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 89.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 90.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 105.º do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 92.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

3 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 93.º

Responsabilidade pelo medidor de caudal

1 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do medidor,

salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do medidor, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 94.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os meios alternativos para a comunicação de leituras indicados no verso das faturas da água.

Artigo 95.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO VIII

Contratos de Recolha

Artigo 96.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 75.º

3 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 100.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 101.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do Artigo 97.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 99.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias, contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço prevista no tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior e desinstalação do contador por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

5 — Na impossibilidade de interrupção do serviço por inacessibilidade ao contador ou por oposição do utilizador, nos casos em que este apresente 4 ou mais meses em dívida, a Entidade Gestora pode denunciar o contrato 30 dias após emissão do aviso de interrupção por mora no pagamento.

6 — A Entidade Gestora denuncia o contrato nos casos em que os documentos comprovativos do direito de ocupação se revelem inválidos, mesmo em data posterior à sua celebração.

7 — Nos casos previstos nos números anteriores, o utilizador será notificado da situação de denúncia dispondo de 10 dias para se oporem fundamentadamente e regularizar a situação, sem o que e no término daquele prazo, será efetiva a cessação da vigência do contrato.

8 — A denúncia do contrato não priva a Entidade Gestora de recorrer aos meios legais em vigor para obter o pagamento das importâncias devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos e ainda para aplicação de coimas e sanções legais aos infratores.

Artigo 101.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 e 4 do Artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IX

Estrutura Tarifária e Faturação de Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 102.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação da tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 103.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com a ressalva prevista no Artigo 107.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 107.º;
- b) Realização de vistorias e ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, alteração do local de instalação dos contadores, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
- k) A deslocalização de contadores do interior das habitações para o seu exterior e em local de acesso direto dos Serviços, não serão objeto da cobrança de tarifas.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ de água por cada 30 dias.

6 — Os consumos das partes comuns dos prédios em propriedade horizontal não são elegíveis para o cômputo das tarifas de saneamento.

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no Artigo 107.º;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

8 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 106.º

9 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 107.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 90.º, e sua substituição;

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

10 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 104.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de abastecimento de água é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

7 — Aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais sem medidor instalado, aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias e apresenta valor superior à tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos.

8 — Aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais com medidor instalado, aplica-se o disposto no n.º 5, alínea a), b), c), d) e e), do presente Artigo.

Artigo 105.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de água fornecida e de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável dos serviços devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

7 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 6 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 6 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 7, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 106.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m3 de lamas recolhidas.

Artigo 107.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, ou das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 108.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 109.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 45.º

Artigo 110.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social: aplicável aos utilizadores finais titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar: aplicável aos utilizadores domésticos titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Lamego e na mesma habitação em regime de permanência;

b) Utilizadores não domésticos: tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas e titulares do respetivo contrato de fornecimento de água.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³, e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º e 4.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas de consumo de água aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 111.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos, nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social: a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Declaração de rendimentos IRS;
- c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem,

trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

5 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 31 de maio do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

6 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.

7 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

8 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das faturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

9 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

Artigo 112.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento, de drenagem de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 113.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão de faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigos 51.º, 52.º, 94.º e 95.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

4 — O valor das tarifas fixas será sempre faturado, independentemente de haver ou não utilização da ligação à rede pública.

Artigo 114.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e serviço de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — A Entidade Gestora cancela automaticamente as autorizações de débitos bancários com recusa de débito ao terceiro mês consecutivo, por causa imputável ao utilizador que, nestes casos, suportará o custo da operação bancária.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 115.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 116.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 117.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

- Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso aquela opção não seja utilizada.

CAPÍTULO X

Penalidades

Artigo 118.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 119.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º e no Artigo 66.º;
- Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) A modificação da posição do contador ou perfuração do respetivo mostrador ou consentir que outros o façam;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

e) A inobservância dos deveres impostos nas alíneas a), f), g) e i) do Artigo 12.º e alíneas b), d), e), g), h), j) e k) do Artigo 64.º;

f) O incumprimento do disposto nos Artigos 70.º, 75.º e 87.º

Artigo 120.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no Artigo anterior.

Artigo 121.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 122.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO XI

Reclamações

Artigo 123.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 e 5 do Artigo 114.º do presente Regulamento.

Artigo 124.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 125.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 126.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 127.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste R <https://youtu.be/nCkpzqqog4k> egulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Tarifário da Prestação de Serviços do município de Lamego, anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Redes Prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas

a) _____, morador em _____, com o telefone n.º _____, contribuinte n.º _____, com o Bilhete de Identidade n.º _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, inscrito na b) _____, sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de junho, que o projeto das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, de que é autor, relativa à obra localizada em c) _____, pertencente a d) _____, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em vigor e o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

- Declaração da Associação profissional onde se encontra inscrito o técnico, devidamente atualizada.

- B.I. ou fotocópia do mesmo devidamente reconhecida.

Lamego, ____/____/____

O Declarante

e) _____

a) Nome e habilitação do autor do projeto

b) Associação profissional onde se encontra inscrito

c) Local da obra

d) Nome do requerente

e) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do B.I. - de acordo com a alínea i), das instruções de preenchimento do anexo I à Portaria n.º 1110/01.

ANEXO II

Termo de Responsabilidade pela Execução da Obra em Cumprimento do Projeto Aprovado

a) _____, residente em _____ com o telefone n.º _____, contribuinte n.º _____, representado(a) por b) _____, com o Bilhete de Identidade n.º _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em _____/_____/_____, inscrito em c) _____, como d) _____, sob o n.º _____, declara ser o responsável pela execução das instalações prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas do imóvel sito em e) _____, pertencente a f) _____, e que as mesmas se encontram executadas de acordo com projeto aprovado.

Junta para o efeito os seguintes documentos:

- Declaração da Associação profissional onde se encontra inscrito o técnico, devidamente atualizada.
- B.I. ou fotocópia do mesmo devidamente reconhecida

Lamego, _____/_____/_____

O Declarante

- g) _____
- a. Nome do declarante
 - b. Identificação do representante no caso de Empresa
 - c. Associação profissional onde se encontra inscrito
 - d. Categoria profissional
 - e. Local da obra
 - f. Nome do proprietário da obra
 - g. Assinatura do declarante.

ANEXO III

Esquemas de Instalação dos Contadores

Terminologia — Distribuição Predial de Água

Ramal de ligação — Canalização entre a rede pública e o limite da propriedade a servir.

Ramal de introdução coletivo — Canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes.

Ramal de introdução individual — Canalização entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utentes ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar.

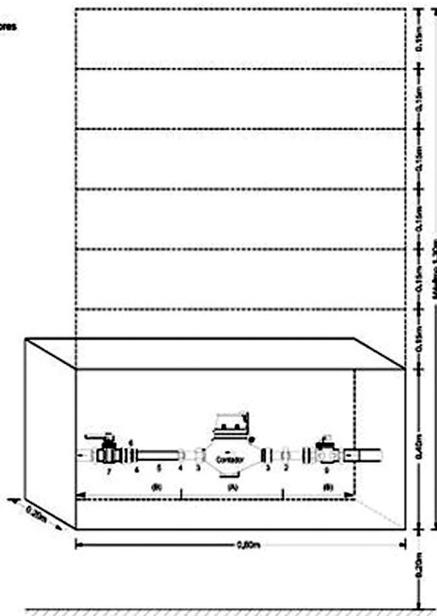
Ramal de distribuição — Canalização entre os contadores individuais e os ramais de alimentação.

Ramal de alimentação — Canalização para alimentar os dispositivos de utilização.

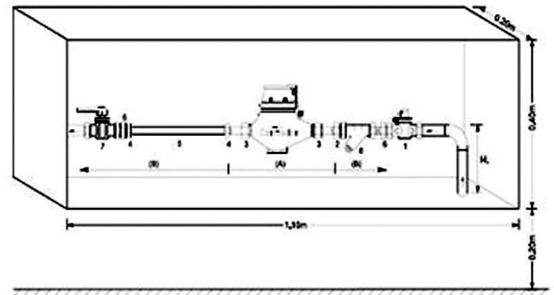
Coluna — Troço de canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

A1.1 - Dimensão dos serviços dos contadores

A1.1 - Contador DN15 e DN20



A1.2 - Contador DN30 e DN40



Nota. — Caso haja necessidade de instalar uma válvula redutora de pressão, o alvéolo poderá sofrer alterações segundo a sua dimensão longitudinal.

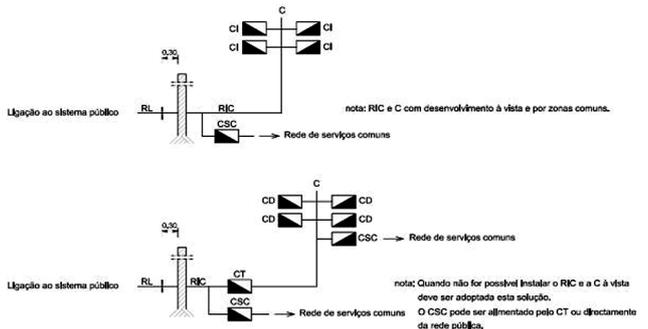
Legenda:

- 1 — Válvula de selar de quadra esférica aprovada pela EG
- 2 — Casquilho de redução
- 3 — Junção
- 4 — Fêmeas
- 5 — Ponta em cobre
- 6 — Casquilho Duplo
- 7 — Passador de segurança
- 8 — Filtro
- 9 — Válvula de selar aprovada pela EG

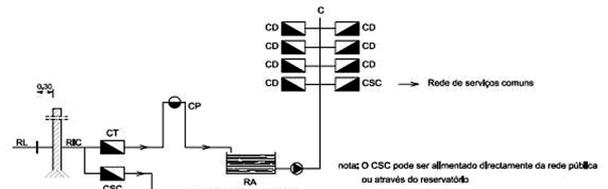
- (A) — Da responsabilidade da EG
- (B) — Da responsabilidade do proprietário

A2 - CONCEÇÃO DOS SISTEMAS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A VÁRIOS CONSUMIDORES

A2.1 - Abastecimento directo

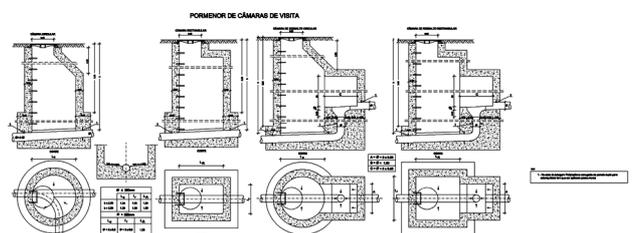


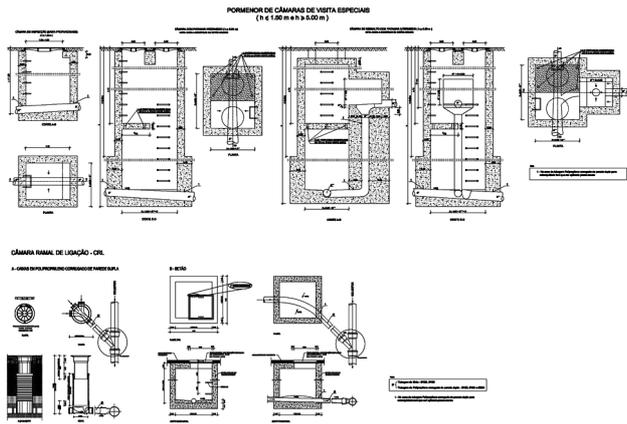
A2.2 - Abastecimento com reserva



- CT - Contador Totalizador
- CSC - Contador de Serviços Comuns
- CI - Contador Individual
- CD - Contador de Reservatório
- RA - Reservatório de água para consumo
- C - Coluna
- RIC - Ramal Introdução colectivo
- CP - Coluna flexível com desenvolvimento à vista
- RL - Ramal de ligação
- - Válvula de purga

ANEXO IV





ANEXO V

Elementos que instruem um projeto de abastecimento de água e de águas residuais

A — Redes públicas:

1 — O processo de aprovação deve ser instruído com os seguintes elementos:

Peças gerais:

- Requerimento subscrito pelo promotor dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, solicitando a aprovação do projeto;
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de acordo com minuta n.º 1;
- Documento comprovativo da inscrição do técnico autor do projeto em associação pública de natureza profissional;
- Documento do município comprovativo da aprovação do projeto de loteamento, quando aplicável nos termos da legislação em vigor;
- Planta geral de localização do loteamento;
- No final da obra deverá ser apresentado o cadastro das redes executadas em suporte informático à escala 1:500 e um exemplar em papel.

Rede de abastecimento de água:

- Memória descritiva e justificativa, onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas, e cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- Medições/orçamento da obra específica a executar;
- Planta com a implantação das infraestruturas à escala 1:500 incluindo esquema de nós.

Rede de drenagem de águas residuais e água pluviais:

- Memória descritiva e justificativa, onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, instalações complementares projetadas, e Cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- Medições/orçamento da obra específica a executar;
- Planta com a implantação das infraestruturas à escala 1:500.
- Perfil longitudinal do coletor à escala horizontal 1:500 e vertical 1:50.
- Pormenores das câmaras de visita.

Deverão ser apresentados 2 exemplares em papel e suporte informático dwg das peças desenhadas.

2 — As peças escritas devem ser apresentadas datilografadas ou impressas em folhas de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projeto.

3 — As peças desenhadas devem ser apresentadas com formatos e dobragem concordantes com as normas em vigor.

4 — Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito contendo, no mínimo, a seguinte informação:

- Designação e local da obra, indicando se se trata de obra nova, de ampliação ou remodelação;
- Identificação do proprietário;
- Nome, qualificação e assinatura do autor do projeto;
- Número, descrição do desenho, escala e data;
- Especificação quando se trata de projeto de alteração;
- Legenda específica das redes representadas.

Sendo necessário sistema elevatório deverá apresentar memória descritiva e justificativa do dimensionamento, catálogos dos elementos eletromecânicos e pormenores construtivos.

B — Redes prediais:

1 — O processo de aprovação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento subscrito pelo promotor dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego solicitando a aprovação do projeto;
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de acordo com minuta n.º 1;
- Documento comprovativo da inscrição do técnico autor do projeto em associação pública de natureza profissional;
- Ficha de responsabilidade por projeto, preenchida e assinada pelo técnico responsável pelo projeto.
- Documento do município comprovativo da aprovação do projeto de arquitetura, quando aplicável nos termos da legislação em vigor;
- Memória descritiva e justificativa, onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, instalações complementares projetadas, e cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- Planta de localização fornecida pela Entidade Gestora, na qual conste:

Delimitação do terreno;

Indicação do corpo ou corpos que constituem as obras e os respetivos pisos;

Edificações existentes no terreno, se as houver;

Representação dos ramais de introdução de água e de águas residuais domésticas;

h) Peças desenhadas dos traçados em plantas e cortes à escala mínima 1:100;

2 — Deverão ser apresentados 2 exemplares em papel para o referido nas alíneas b) a h).

3 — As peças escritas devem ser apresentadas datilografadas ou impressas em folhas de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projeto.

4 — As peças desenhadas devem ser apresentadas com formatos e dobragem concordantes com as normas em vigor.

5 — Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito contendo, no mínimo, a seguinte informação:

- Designação e local da obra, indicando se se trata de obra nova, de ampliação ou remodelação;
- Identificação do proprietário;
- Nome, qualificação e assinatura do autor do projeto;
- Número, descrição do desenho, escala e data;
- Especificação quando se trata de projeto de alteração;
- Legenda específica das redes representadas.

6 — No final da obra, conjuntamente com o termo de responsabilidade de execução da obra (minuta n.º 2) e ficha de responsabilidade por obra assinado pelo técnico responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado o cadastro das redes executadas em suporte informático no formato *. pdf e um exemplar em papel.

(1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

(2) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1)

209474509

MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de retificação n.º 378/2016

Declaração de Retificação ao aviso n.º 3266/2016

O aviso n.º 3266/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, foi publicado com inexatidão. Assim, onde se lê «com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2015» deve ler-se «com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016».

14 de março de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309459638

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Aviso n.º 4758/2016**

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em reunião realizada no dia 10 de março de 2016, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Ponta do Sol, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Ponta do Sol**Preâmbulo**

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, regula a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, definindo também os princípios aplicáveis às atividades de proteção civil e os deveres gerais e especiais no sentido de haver uma colaboração entre várias entidades na prossecução dos fins da proteção civil.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a criação dos Serviços Municipais de Proteção Civil, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, diploma que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, fez com que, face às especificidades da Região Autónoma, nomeadamente as decorrentes da exiguidade territorial dos seus municípios, fossem introduzidas algumas alterações aos diplomas acima referidos, de modo a possibilitar a sua adaptação à realidade regional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, estabelece, designadamente na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º que é da competência do Presidente da Câmara «Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe».

Tendo em conta que os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil, e consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ponta do Sol procede à elaboração de Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (doravante designado de SMPC), bem como as atribuições da Comissão Municipal de Proteção Civil (doravante designada de CMPC).

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 35.º e 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, do artigo 3.º e 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, e da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Ponta do Sol.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes na Estrutura de Proteção Civil Municipal.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — A Proteção Civil no Município de Ponta do Sol compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia, pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O SMPC da Ponta do Sol deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível municipal, integrando-se no sistema regional.

Artigo 4.º**Princípios da Proteção Civil Municipal**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Proteção Civil no Município de Ponta do Sol, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política municipal de proteção civil com a política regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.

Artigo 5.º**Objetivos**

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Artigo 6.º

Domínios de atuação

A atividade da Proteção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 7.º

Competências do Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — De acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, em conjugação com o artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

2 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, são também competências do SMPC:

- a) Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

3 — Nos termos da legislação referida no n.º 1, nos domínios da prevenção e segurança, compete também ao SMPC:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

4 — No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC é também responsável por:

- a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos municípios com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica do Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, o SMPC funcionará sobre a dependência direta e hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

2 — Em consonância com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, o Serviço Municipal de Proteção Civil é constituído por:

- a) Gabinete Técnico de Prevenção e Planeamento;
- b) Gabinete de Apoio Administrativo.

3 — A dotação de pessoal do SMPC é estabelecida através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Gabinete de Prevenção e Planeamento

São atribuições do Gabinete Técnico de Prevenção e Planeamento, as previstas no artigo 7.º do presente Regulamento e a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (doravante designado de PMEPC).

Artigo 10.º

Gabinete de Apoio Administrativo

Compete ao Gabinete de Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC;
- b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos, diligenciando em tempo útil a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correta utilização, manutenção e controlo, obrigando-se a manter um inventário dos bens móveis existentes;
- e) Assegurar o funcionamento de um Centro de Comunicações que assegure as ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes da proteção civil;
- f) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 11.º

Dever de disponibilidade do pessoal

1 — O serviço prestado no SMPC da Ponta do Sol é de total disponibilidade, pelo que, o pessoal que nele exerce funções, não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços municipais da Câmara Municipal de Ponta do Sol têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o SMPC.

CAPÍTULO III

Autoridade municipal de Proteção civil

Artigo 12.º

Competências da autoridade municipal de proteção civil

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol é a Autoridade Municipal de Proteção Civil, nos termos da lei, e dirige a atividade de proteção civil, a quem compete:

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, conforme o previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- c) Pronunciar-se, junto do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (doravante designado por SRPC), sobre a declaração de alerta de âmbito regional, quando estiver em causa a área do respetivo Município;
- d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro adaptadas à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, através do artigo 16.º;
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- g) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil.

Artigo 13.º

Comissão municipal de proteção civil

1 — A CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — De acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional 16/2009/M, de 30 de junho, integram a CMPC no Município de Ponta do Sol as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal como responsável municipal da política de proteção civil, que preside;
- b) O Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos;
- c) O comandante do corpo de bombeiros com responsabilidade no município;
- d) Um responsável da Polícia de Segurança Pública;
- e) A autoridade de saúde do município;
- f) O coordenador dos serviços locais de segurança social do município;
- g) Representante para os cuidados de saúde primários, a designar pelo conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;
- h) Representante da Direção Regional de Florestas;
- i) Representante da Autoridade Marítima;
- j) Representante na área do domínio público marítimo;
- k) Representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Representante da Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A.;
- m) Representante da Direção Regional de Estradas;
- n) Representante dos Serviços de Hidráulica;
- o) Representante da Junta de Freguesia de Ponta do Sol;
- p) Representante da Junta de Freguesia da Madalena do Mar;
- q) Representante da Junta de Freguesia dos Canhas;
- r) Representante da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
- s) Representante da Delegação Escolar da Ponta do Sol;
- t) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da Região Autónoma da Madeira, contribuir para as ações de proteção civil.

3 — As competências da CMPC são as seguintes:

- a) Acionar a elaboração do PMEPC, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação ao membro do Governo Regional que tutela o setor da Proteção Civil, mediante parecer prévio da CMPC e do SRPC;

- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;

- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionem, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;

- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

- f) Articular a sua atividade com a Comissão Regional de Proteção Civil, nomeadamente no que diz respeito ao acompanhamento das políticas de proteção civil desenvolvidas por agentes públicos;

- g) Propor ao Presidente da Câmara a nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 15.º

Instalação

1 — A CMPC é instalada formalmente e solenemente perante a AMPC, e na sua primeira reunião procede à elaboração e aprovação do respetivo regimento.

2 — Compete ao SMPC dar o necessário apoio logístico ao funcionamento da CMPC.

Artigo 16.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — As competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil são as previstas no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.

2 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação.

3 — O Coordenador Municipal de Proteção Civil atua exclusivamente na área do município.

CAPÍTULO IV

Atividade da Proteção Civil

Artigo 17.º

Plano municipal de emergência de Proteção Civil

1 — De acordo com o artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, o PMEPC será elaborado em conformidade com a legislação de proteção civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil, designadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adotar;
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

2 — A elaboração do PMEPC, através do SMPC, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

3 — O PMEPC está sujeito a uma atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

4 — Para além do PMEPC, podem ser elaborados planos especiais, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas.

5 — Os agentes de proteção civil devem colaborar na elaboração e na execução do PMEPC e de todos os planos especiais.

6 — O PMEPC articula-se com os planos municipais adjacentes e com o plano regional.

Artigo 18.º

Operações de proteção civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o PMEPC, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excepcional a adotar.

Artigo 19.º

Coordenação e colaboração institucional

1 — Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.

2 — Tal articulação e colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC.

3 — A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

4 — No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 20.º

Dever de informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto espaço de tempo possível, à respetiva CMPC.

Artigo 21.º

Omissões

Tudo o que for omissivo no presente Regulamento será resolvido através da aplicação da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

209480365

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 4759/2016****Proposta de Contrato para Planeamento****Elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Alvor, Praia dos Três Irmãos, Alvor**

Isilda Vargas Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público que, a Câmara Municipal de Portimão, em sua reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 76.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou desencadear o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Alvor, Praia dos Três Irmãos, Alvor e determinou a divulgação pública da Proposta de Contrato para Planeamento para a elaboração do referido Plano, aprovando os termos de referência.

Para efeitos do disposto nos artigos 81.º n.º 3 e 88.º n.º 2 do acima referido diploma, o período de divulgação e discussão públicas é de 30 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante este período os interessados poderão consultar toda a informação referente a este assunto, nomeadamente, a Proposta de Contrato, os Termos de Referência, bem como as razões, oportunidade e objetivos da elaboração do Plano, no Departamento de Obras, Gestão Urbanística,

Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção — Parque de Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, 8500-454 Portimão, todos os dias úteis entre as 9:00h-13:00h e das 14:00h-17:00h e no *site* oficial da Câmara Municipal de Portimão (www.cm-portimao.pt) e apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos por escrito, dirigidos à Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão, por correio eletrónico: geral@cm-portimao.pt ou, ainda, entregar no Balcão Único: Rua do Comércio, n.º 29/31, 8500-540 Portimão.

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargas Gomes*.

Deliberação

Deliberação do assunto n.º 25/16; NIPG 36983/15

Reunião n.º 2/16, de 2016/01/20

Proposta de Contrato para Planeamento da Elaboração de Plano de Pormenor da Praia de Alvor, Praia dos Três Irmãos, Alvor.

A Câmara Municipal de Portimão, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 2 do artigo 81 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIGT — DL. n.º 80/2015, de 14 de maio), delibera:

1.º A elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Alvor — Três Irmãos, para a área identificada na Planta de Delimitação (Anexo I), fixando os seguintes prazos:

Prazo para elaboração do Plano de Pormenor: 18 meses;

Prazo para o período de participação para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações: 25 (vinte e cinco dias) de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Período para discussão pública: 30 (trinta) dias;

2.º Aprova os Termos de Referência para o Plano de Pormenor da Praia de Alvor — Três Irmãos (Anexo II);

3.º Aprova a proposta de contrato para planeamento a celebrar com a SALVOR — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A., para a elaboração do referido plano de pormenor e que consta do Anexo II à presente proposta de deliberação, e determina a sua divulgação pública, bem como a presente deliberação pelo prazo de 10 dias, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 6.ºA do RGIGT.

Portimão, 20 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargas Gomes*.

609471455

Aviso n.º 4760/2016**Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro**

Isilda Vargas Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada em 17 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 76.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberado desencadear o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, Portimão e proceder à discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento para a elaboração do referido Plano, aprovando os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º e no n.º 2 do artigo 88.º do acima referido diploma, o período de discussão pública e de participação é de 15 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a Proposta de Contrato para Planeamento bem como proceder à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante este período os interessados poderá ser consultada toda a informação referente a este assunto, nomeadamente a Proposta de Contrato e os Termos de Referência, bem como a justificação, a oportunidade e os objetivos da celebração do contrato para planeamento e da elaboração do Plano, no Departamento de Obras, Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção (DOGUAUTM) sito no Parque das Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, no horário de expediente e no *site* oficial da Câmara Municipal de Portimão (www.cm-portimao.pt) e apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos por escrito, por carta dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão, por correio eletrónico geral@cm-portimao.pt ou através do Balcão Único sito na Rua do Comércio n.º 29/31, no horário de expediente.

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isilda Vargas Gomes*.

Deliberação do assunto n.º 69/16; NIPG 3340/16
Reunião n.º 4/16, de 2016/02/17

Proposta de Contrato para Planeamento — Elaboração de Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, em Portimão.

A Câmara Municipal de Portimão, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, delibera:

1.º A elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, para a área identificada na Planta de Área de Intervenção (Anexo I), fixando os seguintes prazos:

- a) Prazo para elaboração do Plano de Pormenor: 150 (cento e cinquenta) dias;
- b) Prazo para o período de participação para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações: 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- c) Período para discussão pública: 30 (trinta) dias, conforme o n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT;

2.º A aprovação dos Termos de Referência para o Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro (Anexo II);

3.º A aprovação da Proposta de Contrato para Planeamento a celebrar com a COTA — Companhia Turística do Algarve, S. A., para a elaboração do referido plano de pormenor e que consta do Anexo III à presente proposta de deliberação, e determina a sua divulgação pública bem como a da presente deliberação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT.

Portimão, 17 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargas Gomes*.

609471406

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 367/2016

Vitor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2016, o Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 30 dias.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade de São Brás de Alportel

Nota justificativa

O XVIII Governo Constitucional através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho Europeu, visando aumentar a competitividade do país, a simplificação e a agilização dos regimes de licenciamento e de condicionamentos prévios das mais diversas atividades e bem assim dos demais atos conexos com o exercício das mesmas.

É neste contexto, de simplificação e eficiência administrativa que se insere a iniciativa «Licenciamento zero», introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, destinada a contribuir para a redução de encargos administrativos que recaem sobre os cidadãos e sobre as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para determinadas atividades, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Tendo por base o supra exposto, foi confiado aos municípios a missão de regulamentar os critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, dando assim cumprimento às exigências do diploma habilitante.

O regulamento que ora se institui obedece desde logo a um propósito de simplificação regulamentar, de desburocratização e de celeridade, espelhada na inovação, na clareza e coerência das respetivas normas, e no afastamento da duplicação desnecessária das mesmas.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares são equilibradas e não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no Jornal Municipal e no portal do Município de São Brás de Alportel.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho;
- d) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho;
- e) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- f) O decreto-lei 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro;
- g) O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de setembro.
- h) O Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, estética e funcional, dos diferentes tipos de publicidade e ocupações do espaço público, relativamente à imagem e ao ambiente urbano circundante, numa perspetiva de qualificação e valorização do espaço, em pleno respeito pelas componentes ambientais, paisagísticas e urbanísticas.

2 — O presente regulamento aplica-se também a toda utilização do espaço público municipal, no solo, subsolo ou espaço aéreo, com mobiliário urbano ou outro equipamento, qualquer que seja o meio de instalação utilizado.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial visíveis ou audíveis do espaço público.

4 — Exclui-se do âmbito de aplicação deste regulamento, a ocupação do espaço público, nas seguintes situações:

- a) No caso de venda ambulante que não se processe em locais em que esta é permitida;
- b) Por motivo de obras, públicas ou particulares, desde que as ocupações estejam previstas e devidamente autorizadas no respetivo processo de controlo prévio;
- c) Por suportes de sinalização de trânsito, horizontais, verticais e luminosos.

5 — Salvo disposição legal em contrário, os procedimentos previstos no presente regulamento serão observados por todos os interessados na ocupação do espaço público ou na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, independentemente de se encontrarem isentos do pagamento de taxas.

CAPÍTULO II

Ocupação do espaço público, publicidade e controlo prévio

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de autorização ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Sempre que a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pressuponha a execução de operações sujeitas a procedimentos de controlo prévio previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ou a licenças e autorizações de outras entidades, devem estes ser observados cumulativamente com os que se encontram previstos no presente regulamento.

3 — Os procedimentos de controlo prévio previstos no presente regulamento têm natureza precária, podendo a Câmara Municipal abster-se

de renovar os respetivos títulos, sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

1 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração inserida no «Balcão do empreendedor», (www.portaldocidadao.pt), que permite ao titular da exploração do estabelecimento ou quem pretende ocupar o espaço público, proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas e licenças.

2 — A ocupação do espaço público para algum ou alguns dos fins previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, (Licenciamento Zero) fica sujeito ao regime da mera comunicação prévia desde que seja dado cumprimento integral aos princípios gerais e critérios materiais enunciados no Anexo I ao presente regulamento e;

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação seja efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação seja efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação seja efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação seja efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) No caso dos suportes publicitários amovíveis:

i) Quando a sua instalação seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

f) No caso de campanhas publicitárias quando as mesmas sejam efetuadas junto à área contígua à fachada.

Artigo 5.º

Pedido de Autorização

1 — A definição e tramitação relativa ao procedimento de controlo prévio estabelecido no presente artigo segue os termos do disposto no artigo 14.º e 15.º da Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

2 — É aplicável o regime da autorização, quando as características e a localização do mobiliário urbano não respeitem os limites estabelecidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior, bem como no caso da instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas não sedentário.

3 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, dos pedidos de autorização e das demais comunicações previstas no presente decreto-lei é, para todos os efeitos, prova única admissível do cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — O regime de licenciamento é aplicável nas situações seguintes que não se enquadram nem no regime da comunicação prévia nem no regime da autorização, nomeadamente:

a) A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 7.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento inicia-se mediante requerimento escrito ou correio eletrónico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data em que se pretende iniciar a atividade.

2 — No prazo de 10 dias úteis contados da receção do requerimento inicial o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador em quem tais competências tenham sido delegadas, profere, se for caso disso, despacho de deferimento ou de aperfeiçoamento do requerimento inicial, convidando o interessado a, em igual prazo, completar ou corrigir os elementos instrutórios sob cominação de rejeição.

3 — No caso de decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, é emitido alvará cuja competência pertence ao Presidente de Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

Documentos instrutórios

1 — O pedido de licenciamento a que se refere o artigo anterior deve conter e ser acompanhado com as seguintes informações e documentos:

a) Identificação do requerente, com indicação dos números de identificação civil, fiscal, e a sua residência ou sede;

b) Local onde pretende desenvolver as atividades ou a publicidade a licenciar, referindo o nome do estabelecimento, a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) que são desenvolvidas no estabelecimento, com a indicação da rua/lugar e o número de polícia;

c) Prazo de duração do direito que pretende que lhe seja concedido;

d) Declaração de consentimento ou de oposição à renovação do direito;

e) Comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis;

f) Indicação da documentação complementar que acompanha o requerimento;

g) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

h) Memória descritiva identificando a natureza, forma, volumetria, área e cores dos materiais ou elementos a utilizar;

i) Planta de localização;

j) Fotografia a cores indicando o local previsto para a afixação, colada ou imprimida em folha A4;

k) Termo de responsabilidade assinado por técnico com qualificação adequada para licenciamento da instalação elétrica ou respetiva estrutura cuja complexidade o justifique;

l) Desenho à escala adequada (1:100, 1:50, 1:20 ou 1:10) que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância ao extremo externo do passeio respeitante e largura deste;

m) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

n) No caso da publicidade luminosa deverá ser identificada a fonte de abastecimento de energia elétrica e, quando necessário, a indicação da passagem dos cabos de iluminação;

o) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos;

p) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

q) Indicação do número de alvará de autorização de utilização do imóvel.

2 — As ligações far-se-ão às redes gerais pertencentes ao interessado, salvo circunstâncias excecionais em que poderão ser autorizadas as ligações às redes municipais.

3 — No caso dos lugares de estacionamento privativo o requerimento deve conter, além da identificação exata do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do horário e período semanal de utilização pretendido e fundamentação, fotocópia dos documentos do veículo automóvel, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

4 — Os pedidos efetuados por pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, deverão anexar ao requerimento, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente e, se aplicável da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;

b) Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;

d) Declaração da entidade empregadora, cópia do contrato de trabalho ou documento equivalente que ateste que o requerente é trabalhador, para lugar de estacionamento junto do local de trabalho.

5 — Quando no pedido para lugar de estacionamento no local de trabalho não seja apresentado horário presume-se que o mesmo decorre entre as 9h00 e as 19h00.

6 — No caso de pessoas com mobilidade reduzida, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro onde conste a matrícula da viatura ou viaturas regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.

7 — As alterações do local da sede, da residência ou do local de trabalho, devem ser comunicados no prazo de 10 dias ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Artigo 9.º

Indeferimento

1 — Constituem fundamentos de indeferimento do pedido de licença:

- a) A desconformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A pronúncia desfavorável por parte de entidades externas que tenham sido consultadas dentro do prazo legal;
- c) A reincidência, durante o prazo de dois anos, na não remoção dos suportes publicitários, ou dos elementos da ocupação do espaço público, quando a mesma tenha sido exigida nos termos do presente Regulamento;
- d) Imperativos ou razões de interesse público assim o determinem.

2 — O indeferimento do pedido de licença deve ser precedido de audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Validade e eficácia

1 — A validade das licenças, autorizações e meras comunicações prévias depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática.

2 — A eficácia das meras comunicações prévias, autorizações e licenças depende do prévio pagamento das respetivas taxas.

Artigo 11.º

Atualizações, alterações das comunicações e licenças

1 — Os dados comunicados no «Balcão do empreendedor» são obrigatoriamente atualizados no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força da alteração do título de exploração do estabelecimento.

2 — Sempre que pretenda efetuar alterações aos elementos constantes do alvará de licença, o titular deve comunicar o facto à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar da data dessa alteração e proceder ao pagamento da taxa devida.

3 — No procedimento de alteração referido no número anterior, deve o interessado fazer prova da sua legitimidade e observar o regime da mera comunicação prévia.

4 — No procedimento de alteração, serão utilizados os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo mencionado no número três e não existirem alterações, de facto e de direito, que justifiquem novo pedido.

5 — As alterações são averbadas ao respetivo alvará.

Artigo 12.º

Renovação e prorrogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, à exceção do requerido por períodos sazonais, renova-se anualmente, desde que o interessado liquide a respetiva taxa.

2 — O prazo de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias requerido por períodos sazonais pode ser prorrogado, desde que o interessado liquide a respetiva taxa.

3 — A renovação, prorrogação e a liquidação das taxas devidas são efetuadas, obrigatoriamente, nos 15 dias úteis anteriores ao termo do prazo da licença ou comunicação.

Artigo 13.º

Extinção das licenças e comunicações

1 — Os direitos de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias extinguem-se:

- a) Por caducidade;
- b) Por revogação.

2 — A caducidade opera nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo do respetivo título;
- b) Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda, por parte do respetivo titular, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
- d) Quando o titular comunicar que pretende cessar o seu direito ou não pretende a renovação;
- e) Quando for proferida decisão no sentido da não renovação;
- f) Por falta de pagamento das taxas devidas.

3 — A revogação verifica-se nos seguintes casos:

- a) Quando tenha comprovadamente sobrevindo motivo que pudesse ter levado ao indeferimento da licença ou comunicação no momento em que foi emitida;
- b) Quando o titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que tenha ficado vinculado;
- c) Quando for ofensiva da ordem pública e dos valores éticos consignados na Constituição da República Portuguesa, ou for suscetível de prejudicar a segurança ou tranquilidade públicas;
- d) Situações excecionais de imperioso interesse público, devidamente fundamentadas;
- e) O titular não proceda ao aproveitamento do direito no prazo e nas condições estabelecidas;
- f) Utilize o direito em desconformidade com as condições constantes da comunicação ou da licença.

4 — A revogação é precedida de audiência dos interessados.

5 — A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Cessaçã o de ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o «Balcão do empreendedor» para comunicar a cessação de ocupação do espaço público.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, deverá o interessado apresentar comprovativo dessa comunicação no «Balcão do empreendedor».

Artigo 15.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, estão isentas de licenciamento, de autorização, de autenticação, de validação e certificação, de atos emitidos na sequência de meras comunicações prévias, de registo ou a qualquer outro ato permissivo.

2 — Está ainda isenta de licenciamento:

- a) A inscrição de dizeres que resultem de imposição legal;
- b) As inscrições ou distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam expostos, se concedem regalias ou serviços prestados;
- c) A afixação ou inscrição de anúncio destinado à identificação e localização de farmácias, de serviços de saúde, de serviços públicos e ou empresas públicas;
- d) A afixação ou inscrição respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;
- e) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a exclusiva indicação de venda ou arrendamento, desde que não seja efetuada qualquer referência a firmas comerciais;
- f) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
- g) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seja aplicável;
- h) A designação do nome do edifício;
- i) Os anúncios apostos em veículos que transitem por vários municípios e cujos proprietários não tenham residência, sede ou filial no município de São Brás de Alportel;
- j) Toda a comunicação que estiver legalmente excluída do conceito de publicidade.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade isenta está sujeita aos critérios e condições constantes do anexo I.

4 — Qualquer alteração da mensagem publicitária cujo pedido de licenciamento tenha sido deferido pela Câmara Municipal deve respeitar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Exploração de publicidade

1 — A Câmara poderá conceder exclusivos de exploração de publicidade em determinados tipos de mobiliário urbano.

2 — Na concessão de exclusivos de exploração de publicidade serão levados em linha de conta, designadamente, os seguintes fatores:

- a) Contrapartidas para os proprietários do mobiliário urbano em causa e para o município;
- b) Adequação estética do suporte publicitário ou elemento de mobiliário urbano.

Artigo 17.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO I

Deveres dos titulares e transmissibilidade

Artigo 18.º

Deveres dos titulares das licenças, comunicações prévias e autorizações

1 — Constituem deveres dos titulares das licenças, comunicações prévias e autorizações:

- a) Cumprir as condições gerais e específicas contidas no presente regulamento;
- b) Não alterar os termos e condições estipulados no licenciamento ou na comunicação prévia, nomeadamente o objeto e a demarcação efetuada;
- c) Não transmitir a licença ou comunicação a outrem, salvo nos casos previstos no artigo 21.º;
- d) Manter a mensagem e suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, respeitando as condições específicas no presente regulamento;
- e) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
- f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou autorização;
- g) Remover, no prazo máximo de 5 dias úteis, a publicidade e o respetivo suporte, findo o prazo de validade da licença, repondo a situação existente no local;
- h) Repor quaisquer danos em bens públicos resultantes da atividade comunicada ou licenciada;
- i) Conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação e segurança.

2 — O Município pode determinar a execução de obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e correção de más condições de higiene e segurança.

3 — Quando o titular da licença ou comunicação não iniciar as obras de conservação que lhe sejam determinadas nos termos do número anterior ou não as concluir dentro do prazo que para o efeito lhe forem fixados, pode o Município proceder à sua execução, a expensas do mesmo.

Artigo 19.º

Transmissibilidade

1 — Os direitos previstos no presente regulamento são intransmissíveis, excetuados os casos previstos nos números seguintes.

2 — Nos casos de cessão de exploração ou de qualquer outro negócio jurídico que opere à transmissão de estabelecimento, os direitos podem ser transferidos para o novo titular do estabelecimento, desde que as suas características se mantenham inalteradas, seja requerido o averbamento e efetivado o pagamento da taxa prevista no regulamento de taxas em vigor.

3 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado a exercer o direito até ao fim do prazo pelo qual se encontra constituído.

4 — A transmissão, a qualquer título, ainda que temporária, de estabelecimento comercial, relacionado com a licença de ocupação do

espaço público deverá ser comunicada, previamente, pelo transmitente à Câmara.

5 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, a transmissão dos direitos poderá ser excepcionalmente admitida atendendo a motivos ponderosos.

CAPÍTULO III

Fiscalização, reposição da legalidade e regime contraordenacional

SECÇÃO I

Fiscalização, tutela e reposição da legalidade

Artigo 20.º

Competência e exercício da atividade

1 — A fiscalização do cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização, e demais autoridades administrativas e policiais.

2 — A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público será exercida de forma contínua abrangendo, as seguintes tarefas:

- a) Detecção de situações de publicidade e ocupação do espaço público sem a respetiva comunicação ou licença;
- b) Verificação da correta instalação e manutenção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários;
- c) Verificação das áreas ocupadas;
- d) Verificação do início da ocupação;
- e) Verificação da remoção dos elementos logo que, por qualquer motivo, os direitos se extingam;
- f) Exercer uma ação pedagógica e prestar aos interessados todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- g) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas a apreciação superior.

3 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização podem realizar inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização, nos termos da lei e do presente regulamento, sem dependência de notificação prévia.

Artigo 21.º

Remoção

1 — Perante a ausência de título que legitime a ocupação do espaço público ou a afixação de publicidade, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à sua legalização fixando para o efeito um prazo máximo de 10 dias úteis.

2 — Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido desencadeado o procedimento de legalização, o serviço de fiscalização procederá à imediata apreensão e armazenamento dos elementos/equipamento.

3 — Caso se verifique a insuscetibilidade de legalização, a Câmara Municipal notificará o infrator para proceder à sua remoção concedendo para o efeito um prazo máximo de 5 dias úteis sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que tenha lugar.

4 — Caso ocorra a caducidade, revogação do direito, violação das normas constantes neste regulamento ou esteja em causa a segurança de pessoas e bens, o infrator é notificado para proceder à respetiva remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano no prazo de 5 dias úteis, sob cominação de remoção coerciva a expensas suas, não sendo o Município responsável por quaisquer danos ou deteriorações que os bens possam sofrer.

SECÇÃO II

Regime contraordenacional

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

- a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f), do

n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 4.º do presente regulamento, punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 15.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta de atualização dos dados, prevista no artigo 11.º do presente regulamento, punível com coima de € 300 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento, punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 350 a € 2500, no caso de pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de pessoa coletiva;

f) A violação do disposto nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento, punível com coima de € 150 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A violação dos princípios, regras e condições estatuídas no anexo I do presente regulamento, punível com coima de € 150 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 23.º

Sanções acessórias

1 — As sanções acessórias aplicáveis respeitam o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como o Regime Geral das Contraordenações.

CAPÍTULO IV

Taxas, disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Taxas

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias fica sujeita ao pagamento de taxas nos termos e condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de São Brás de Alportel.

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de São Brás de Alportel e, para efeitos da mera comunicação prévia e da autorização, no «Balcão do empreendedor».

3 — As taxas devidas pelo licenciamento são liquidadas nos termos e condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

4 — Se no âmbito do licenciamento, previsto nos termos do presente regulamento, não forem liquidadas as taxas na apresentação do pedido, será o interessado notificado para no prazo de 5 dias úteis proceder ao respetivo pagamento sob cominação de rejeição liminar.

5 — As taxas devidas pelas comunicações prévias são calculadas, liquidadas e pagas automaticamente no «Balcão do empreendedor».

6 — Nos casos de taxas devidas pelos procedimentos urbanísticos e pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulte automaticamente do «Balcão do empreendedor», os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados naquele Balcão no prazo de 5 dias úteis após a comunicação ou pedido.

Artigo 25.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — As situações constituídas ao abrigo do quadro regulamentar anterior ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento e a ele devem adaptar-se até ao dia 31 de dezembro de 2016.

2 — A adaptação prevista no artigo anterior pode ser prorrogada mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual proferirá, se for caso disso, despacho deferimento, o

qual é sempre precedido de ação de fiscalização destinada a verificar as condições do exercício da atividade.

3 — A competência prevista no artigo anterior pode ser desempenhada por vereador com competência delegada.

4 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares ora revogadas obedece ao procedimento de licença regulado no presente regulamento, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares, ao regime da mera comunicação prévia ou autorização.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas quaisquer disposições, posturas ou regulamentos municipais sobre a matéria.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação da aprovação da versão final.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor” entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Condições de ocupação do espaço público e da afixação e inscrição de publicidade

Artigo 1.º

Regras e princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — Para além dos princípios gerais estabelecidos no artigo 2.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público com qualquer mobiliário urbano e equipamento análogo ou efetuada através da afixação de publicidade e dos respetivos suportes, da instalação aparelhos de ar condicionado, da colocação de antenas no espaço aéreo e outros equipamentos que deem diretamente para a via pública, está sujeita às seguintes regras gerais:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público, outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não prejudicar a privacidade e fruição de vistas dos ocupantes de edifícios;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego nem com as placas toponímicas;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de mobilidade reduzida;

g) Conjuguar as suas finalidades com as características gerais dos espaços públicos.

2 — Os diversos elementos do mobiliário urbano devem ser adequados quer na sua conceção, quer na sua localização, face à envolvente urbana, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência e a sua estética, de forma a evitar-se a proliferação, ocupação excessiva e degradação dos espaços públicos.

3 — Não poderá ser instalado mobiliário urbano ou suporte publicitário em ruas, passeios ou espaços públicos em geral, que não permitam a existência de um corredor de passagem superior a 0,90 metros.

Artigo 2.º

Definições

1 — Sem prejuízo do disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Alpendre ou palas» elementos rígidos de proteção contra agentes climáticos com, pelo menos, uma água, fixos aos parâmetros das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

«Anunciante» a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

«Anúncio eletrónico» o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

«Anúncio iluminado» o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

«Anúncio luminoso/Mupi» o suporte publicitário que emita luz própria;

«Arca frigorífica» armário, em regra metálico, com ou sem prateleiras e composto por uma porta isolante, destinado a manter produtos no seu interior em adequadas condições de refrigeração;

«Área contígua/junto à fachada do estabelecimento»:

Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde ao volume exterior que compreende a área da fachada do estabelecimento com um afastamento de 1 mt relativamente a esta;

Para efeitos de distribuição manual de publicidade, de provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento até ao limite de 2 m ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma;

«Bandeirola» suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

«Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes» todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

«Brinquedo mecânico» equipamento mecanizado de diversão, normalmente ativado através da introdução de uma quantia de dinheiro pré-definida;

«Campanha publicitária de rua» meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efêmera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

«Cartaz» suporte publicitário de carácter ocasional e temporário, constituído por folha solta, com inscrições publicitárias dirigidas, por regra, à publicitação de realização de eventos ou de qualquer atividade económica, podendo designar-se como panfletos, prospectos, flyers, etc.;

«Cavalete» suporte não luminoso, localizado junto à entrada do estabelecimento destinado à afixação de publicidade ou informação, normalmente com duas faces;

«Chapa» o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

«Contendor de resíduos» elemento que serve de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano, destinado à recolha de resíduos, com exclusão dos contentores de resíduos resultantes de obras ou de resíduos domésticos;

«Espaço público» área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, abrangendo solo, subsolo e espaço aéreo;

«Esplanada aberta» a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, recipientes para resíduos, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

«Esplanada fechada ou coberta» entende-se o espaço coberto e limitado por superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior-exterior, concebido como estrutura de carácter transitório e cujo título é de natureza precária e onde são instaladas mesas e cadeiras no espaço público, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas;

«Estrado» estrutura amovível de madeira ou de plástico reciclado à cor da madeira assente no pavimento, com a superfície superior de nível e cómoda para circulação de todas as pessoas;

«Expositor» a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

«Faixa anunciadora» meio publicitário aéreo de carácter ocasional e temporário, constituído por lonas ou telas, fixa a estruturas de suporte, com inscrições publicitárias dirigidas, por regra, à realização de eventos ou de qualquer atividade económica;

«Floreira» o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

«Guarda-vento» a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

«Letras soltas ou símbolos» a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

«Mobiliário urbano» as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público ou privado, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

«Mobiliário urbano de natureza circunstancial» qualquer tipo de objeto assente no pavimento que ocupe o espaço público no máximo de 15 dias reportando-se a eventos ocasionais;

«Núcleo histórico» toda a área inserida nos perímetros definidos pelos planos de ordenamento do território em vigor.

«Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo» ocupação do espaço público para fins festivos, promocionais ou comemorativos, sejam de carácter periódico ou ocasional, disponham ou não de estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares;

«Painel ou outdoor» suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congêneres;

«Pendão» o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

«Placa» o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja dimensão não excede 1,50 m, por 0,60 m e máxima de saliência de 0,10 m;

«Publicidade» qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições, efetuada na área do Município, qualquer que seja o meio difusor ou suporte utilizado, à exceção da imprensa, da rádio e da televisão, incluindo qualquer forma de comunicação da administração pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

«Publicidade sonora» a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

«Quiosque» o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada composto, de um modo geral, pelas seguintes componentes: base, balcão, corpo e proteção;

«Sanefa» o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

«Serviços de restauração e bebidas não sedentário» a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação, de bebidas, ou outros, em unidades móveis ou amovíveis, tais como tendas e veículos para venda ambulante, ou em instalações fixas, onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

«Suporte publicitário» o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

«Tabuleta» o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces, cuja maior dimensão não excede 0,50 m em que o balanço não excede 0,70 m;

«Toldo» o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

«Unidades móveis publicitárias» são os veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária e todos aqueles que não servindo exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, também servem como suporte publicitário;

«Venda automática» o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

«Vitrina» o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 3.º

Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo

A ocupação do espaço público para fins festivos, promocionais ou comemorativos, sejam de carácter periódico ou casuístico, disponham ou não de estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;

b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;

c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 4.º

Ocupação de carácter cultural

A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

- Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
- Não exceder a área de 10 m², por indivíduo;
- Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
- As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 5.º

Campanha de rua

1 — A campanha só será autorizada para os locais e dias previamente definidos.

2 — Os locais requeridos para o decurso da ação terão que se situar a distâncias superiores a 20 m de semáforos, cruzamentos e entroncamentos, alinhamentos das passeadeiras para peões, acessos aos transportes públicos e similares.

3 — A distribuição só é autorizada em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, não sendo permitidas as distribuições nas faixas de circulação rodoviária.

4 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos, produtos ou afins através de ações ou meios de transporte aéreos ou terrestres.

5 — As campanhas publicitárias acessórias de estabelecimentos comerciais estão isentas de licenciamento desde que as mesmas sejam efetuadas na área contígua ao estabelecimento.

6 — As campanhas publicitárias de rua podem dispor de equipamento de apoio, o qual não poderá exceder 4m², que obedecerá às medidas de controlo prévio estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 6.º

Regras e princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura;
- Edifícios a preservar ou elementos notáveis identificados em PMOT;
- Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- Edifícios religiosos ou cemitérios;
- Platibandas, cornijas, paramentos de azulejo, coberturas, telhados de tesouro, guarnecimentos de vãos (portas, janelas ou montras) gradeamentos metálicos de sacadas ou outras zonas vazadas de varandas.

2 — É proibida a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano municipal.

3 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- Pintura nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- Colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano, exceto nos casos previstos no presente regulamento;
- Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

4 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Afetar a iluminação pública;
- Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

6 — Os estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios, empresas e afins que ocupem instalações acima do nível do rés-do-chão, só poderão colocar um suporte publicitário na fachada principal ou lateral de edifício contíguo, quando exista, junto da porta de entrada do edifício, devendo observar o disposto no artigo 15.º do presente anexo.

7 — O suporte publicitário não deverá ultrapassar a fachada do estabelecimento ou empresa a que se refere, nem localizar-se fora da mesma, exceto os casos previstos no presente regulamento.

8 — Não será permitido, em regra, mais do que um anúncio eletrónico, iluminado ou luminoso por estabelecimento ou empresa, exceto se se tratar de normas específicas.

Artigo 7.º

Restrições específicas

1 — Não é permitida afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em:

- Postes, sinais de trânsito, semáforos e candeeiros de iluminação pública, armários de distribuição elétrica;
- Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
- Abrigos de passageiros;
- Vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenamento de resíduos;
- Passeios com largura igual ou inferior a 1 m, exceto quando não prejudique a estética do lugar e a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
- Zonas visíveis a partir das estradas nacionais e regionais, fora dos aglomerados urbanos nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio e do Código da Estrada;
- Jardins, canteiros, áreas verdes ou árvores;
- Placas toponímicas e números de polícia;
- Sinalização rodoviária ou em sinalização temporária para obras;
- Em equipamento ou mobiliário urbano sem prévia autorização;
- Acima do nível do 2.º piso dos edifícios, com exceção dos suportes publicitários que abranjam a totalidade de uma fachada lateral;
- Inscrições ou pinturas murais de conteúdo publicitário em bens afetos ao domínio público, privado ou em edifícios religiosos;
- Faixas anunciadoras que atravessem a via pública.

2 — Excetua-se do disposto na alínea f) do número anterior a publicidade de interesse cultural ou turístico, a respeitante a anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, e os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 8.º

Ortografia

1 — As mensagens publicitárias devem ser escritas de preferência em língua portuguesa devendo, caso existam os termos estrangeiros, ser precedidos de tradução para português.

2 — A inclusão de palavras e expressões estrangeiras poderá ser autorizada nas seguintes situações:

- Quando se trate de marcas registadas ou denominações de firmas;
- Quando se trate de nomes de figurantes ou de títulos de espetáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos.

SECÇÃO I

Regras e critérios especiais

Artigo 9.º

Anúncios eletrónicos, iluminados e luminosos

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- O balanço total não pode exceder 0,2 m;
- A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,2 m nem superior a 4 m;

c) A dimensão máxima não deverá ultrapassar 0,50 m de altura nem exceder a largura do respetivo vão acrescido de 0,30 m para cada lado a contar do limite exterior do vão ou cantaria;

d) Admite-se outros anúncios com larguras superiores apenas excepcionalmente e analisados caso a caso, desde que de não comprometam a estética do local.

2 — Os anúncios iluminados e luminosos podem ser em tubo de néon à vista, desenhando letras ou letras soltas ou símbolos, devendo cumprir as seguintes as seguintes condições:

a) As letras não podem exceder 0,30 m de altura e 0,10 m de saliência;

b) Deve configurar uma mensagem publicitária cuja altura ao solo, no seu bordo inferior, seja igual ou superior a 2 m;

c) Deve ser afixado a paramentos lisos dos edifícios e nunca a cantarias;

d) Não deve exceder os limites da fachada pertencente ao estabelecimento ou empresa a que respeite.

3 — Os anúncios luminosos e iluminados podem ser colocados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados por "Tabuleta" e cumprirão as seguintes condições:

a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m, ou a largura do passeio quando inferior a 0,60 m;

b) As suas dimensões não poderão ser superiores a 0,50 m × 0,50 m;

c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,20 m;

d) Não podem ter luz intermitente, cor, intensidade ou provocar ruído que de alguma forma prejudique terceiros ou o ambiente.

Artigo 10.º

Arcas frigoríficas e máquinas de gelados

Na instalação de arca frigorífica ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser colocada contiguamente à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à entrada;

b) Não podem exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Existir um corredor livre no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;

d) A dimensão máxima de uma unidade ou de mais não poderá exceder o total de 2 m².

Artigo 11.º

Bandeirolas

1 — A afixação de bandeirolas deve respeitar os seguintes requisitos:

a) As bandeirolas têm as dimensões máximas de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura;

b) Devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;

c) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2,20 m;

d) A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,40 m;

e) As estruturas de fixação das bandeirolas, quando aplicadas em paramentos, deverão ser colocadas acima dos vãos do piso térreo, e não poderão ficar no alinhamento de qualquer vão acima, sendo acautelada a livre e normal circulação;

f) A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m;

g) Admite-se excepcionalmente a fixação de bandeirolas, com altura máxima de 3 m, colocadas paralelamente às fachadas apenas com caráter temporário e analisados caso a caso, desde de não comprometam a estética do local;

h) Os mastros de fixação das bandeirolas não poderão exceder na sua altura 6 m.

2 — Não podem ser afixadas bandeirolas em áreas de proteção das localidades, de proteção de monumentos classificados ou no centro histórico, podendo ser admitidas exceção e temporariamente quando se reportem a eventos ocasionais e não comprometam a estética dos monumentos.

Artigo 12.º

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

A afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps ou semelhantes só será licenciada no caso de não interferirem com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente

aquelas a que se refere o decreto -Lei n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968, exceto se o anunciante for prévia e expressamente autorizado para tal, por entidade com jurisdição sobre esses espaços.

Artigo 13.º

Brinquedo mecânico ou equipamento similar

1 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar, para além dos princípios gerais, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

2 — Por cada estabelecimento é permitido apenas dois brinquedos mecânicos e equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

Artigo 14.º

Cartazes

1 — Não poderão ser fixados cartazes nas vedações, tapumes, muros e paredes ou distribuídos repetidamente por unidade na via pública, devendo os mesmos ser afixados nos locais destinados para o efeito.

2 — A publicidade licenciada para os locais a que se refere o número anterior, deverá ser removida pelos seus próprios promotores ou beneficiários, nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício, devendo ainda respeitar as seguintes condições gerais:

a) Não se podem sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não podem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Não pode ser instalada mais do que uma por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade;

d) Caso exista, para anunciar diferentes estabelecimentos, a necessidade de colocar mais de um suporte por edifício, não podem estes sobrepor-se, devendo ser dispostos de forma a não comprometer a mensagem publicitária nem a imagem e estética do imóvel;

e) Os materiais a utilizar deverão ser, de preferência, em materiais transparentes acrílicos, com mensagem publicitária gravada, podendo também utilizar-se o ferro oxidado, o inox, o latão, o bronze ou a madeira;

f) As placas, as chapas e as tabuletas poderão ser iluminadas diretamente através de luz proveniente de projetores do exterior.

2 — As placas e as chapas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios e estar colocadas a uma distância do solo, no seu bordo inferior, igual ou superior a 2,2 m.

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, junto aos cumes dos prédios, sem escamotear qualquer elemento arquitetónico visível, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

4 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m, sempre acima dos vãos do piso de acesso e só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios;

b) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas;

e) Não exceder o balanço de 0,60 m em relação ao plano marginal do edifício, ou a largura do passeio quando inferior a 0,60 m.

Artigo 16.º

Contentor (mini ecoponto) para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para apoio às atividades aí desenvolvidas.

2 — Deve apresentar-se permanentemente em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza, procedendo-se à sua imediata limpeza ou substituição logo que se encontre cheio.

3 — Só pode ser instalado durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo ser amovível.

4 — A instalação não pode causar qualquer perigo para circulação de pessoas.

Artigo 17.º

Esplanadas abertas

1 — Na instalação de uma esplanada aberta respeitar-se-ão as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Não podem dificultar qualquer tipo de circulação, nem impedir a visibilidade em zonas de cruzamento;
- c) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, exceto devidamente autorizado pela câmara municipal;
- d) Deve ser deixado um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- e) Não pode ser alterada a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril;
- f) Deve ser garantido um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5 m contados;
- i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
- ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

g) Poderá ser admitido um corredor de circulação de peões com 1,2 m livres, a título excepcional e analisado caso a caso quando se trate de núcleos urbanos antigos;

h) Em caso de ruas totalmente pedonais, deverá ser garantido um corredor de circulação de peões de largura igual ou superior a 1,5 m contados a partir do limite exterior de qualquer elemento ou tipos de equipamento urbano;

i) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem;

j) O modelo das esplanadas a adotar é o apresentado no anexo II, optando o requerente pelos tipos de cobertura (em lona amovível ou guarda sois também de lona, ou outro material igualmente resistente), pelo tipo de guarda-vento (de madeira ou em plástico reciclado preenchida com acrílico ou vidro temperado/laminado, em aço INOX, em corda ou correntes) e com floreiras ou não, nas laterais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, caso o passeio não permita a criação do corredor para peões nas medidas aí determinadas, desde que haja disponibilidade de zonas de estacionamento na largura total ou parcial da fachada do respetivo estabelecimento, pode ser autorizada a instalação de esplanada, devendo respeitar o estatuído no presente artigo.

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

4 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de preferencialmente uma cor única por unidade de exploração que seja adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida respeitando o equilíbrio cromático da zona;
- c) Ser de material preferencialmente reciclável;
- d) Nos núcleos históricos, definidos nos planos de ordenamento do território, serão preferencialmente admitidas mesas e cadeiras de plástico reciclado na cor madeira;
- e) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

5 — Durante os períodos de encerramento da atividade no período noturno ou com duração superior a 5 horas, deverão os materiais ser recolhidos (cadeiras, mesas, guarda-sóis e respetivas bases, guarda ventos, ou outros), preferencialmente no interior do estabelecimento, ou caso se mantenha no exterior deverá ser acomodado de forma a evitar a sua utilização.

Artigo 18.º

Estrados

É permitida a instalação de estrados ou de decks como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:

- a) As suas dimensões não podem exceder a largura do estabelecimento nem a área definida para a esplanada;

b) Não podem ser colocados nas faixas de rodagem;

c) Devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira ou de plástico reciclado na cor da madeira;

d) Devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;

e) Não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,02 m de altura face ao pavimento;

f) Caso os estrados ou decks sejam instalados na zona de estacionamento a sua cota de pavimento será de nível com o passeio adjacente.

Artigo 19.º

Elementos de sombreamento

1 — A instalação de elementos de sombreamento em esplanadas, deverá cumprir regras de conjunto, referentes a dimensões, cores e materiais e pode ser autorizada desde que satisfaça os seguintes requisitos:

a) A sua instalação só é permitida junto de esplanadas e quando estas estão em funcionamento;

b) Deverão ser recolhidos até ao encerramento do estabelecimento e regularmente limpos, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;

c) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada;

d) Deverão ser preferencialmente colocados elementos de sombreamento amovíveis;

e) Serão admitidos guarda-sóis do tipo manobrável e amovíveis, e que não perturbarem a imagem dos edifícios e dos espaços urbanos em que se inserem;

f) Os guarda-sóis deverão ser fixos a base de capacidade de suporte adequada.

Artigo 20.º

Restrições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de esplanadas fechadas só será permitida em situações em que esta possa ser instalada no mesmo alinhamento da fachada do edifício e no espaço contíguo ao estabelecimento.

2 — A materialização da proteção da esplanada, deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido, e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção.

3 — No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções.

4 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

5 — O pavimento da esplanada fechada deverá manter o pavimento existente, devendo prever a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, ou outras entidades.

6 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

7 — As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Alpendres e Palas

Não é permitida a construção de alpendres e palas, exceto quando efetuadas no âmbito do regime da urbanização e edificação.

Artigo 22.º

Condições de instalação de uma rampa de acesso a estabelecimentos

A instalação de rampas no espaço público depende de parecer técnico favorável dos serviços municipais, será analisada caso a caso e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada nos termos da legislação em vigor;

b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação no interior do edifício;

c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;

e) Acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 23.º

Expositores

1 — Excetuadas as situações previstas no n.º 3 do presente artigo, apenas será permitido um expositor por estabelecimento.

2 — O expositor só pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições:

- Ser contíguo ao respetivo estabelecimento e dentro dos limites da largura da fachada do estabelecimento;
- Reservar um corredor livre igual ou superior a 1,50 m.
- Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- Ser amovível;
- Só podem estar instalados durante o horário de funcionamento do estabelecimento, com exceção daqueles cuja remoção seja inviável, nomeadamente os expositores com garrafas de gás;
- Nos núcleos urbanos antigos poderá ser excepcionalmente admitido um corredor de circulação de peões de 0,90 m.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser permitida a colocação de mais do que um expositor, até ao limite de três.

Artigo 24.º

Faixas anunciadoras

1 — As faixas anunciadoras possuirão as medidas de 4,20 m de largura por 1,10 m de altura.

2 — As faixas devem cumprir os seguintes requisitos:

- A distância ao solo não deverá ser inferior a 2,40 m;
- As suas dimensões podem variar em função do local de fixação e desde que não comprometam o ambiente e a estética dos locais pretendidos, sendo as situações verificadas casuisticamente;
- Serão colocadas em fachadas cegas ou entre fachadas ou postes desde que não seja ultrapassada a largura do arruamento;
- A fixação deverá ser a mais discreta possível e de forma segura, de forma a não comprometer a segurança de pessoas e bens.

Artigo 25.º

Floreiras

1 — A instalação de floreiras obedece às seguintes condições:

- Só podem ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1,5 m;
- Devem ser colocadas e dentro dos limites da largura da fachada do mesmo;
- Deve ser reservado um corredor de circulação de peões igual ou superior a 0,90 m no caso de núcleos históricos;
- Não pode prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- Não pode exceder 1 m de altura contado a partir do solo;
- As plantas utilizadas não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
- A floreira deve ser objeto de rega e limpeza regular, procedendo-se à substituição das plantas sempre que necessário.

2 — Quando as floreiras se destinem a marcar ou delimitar esplanadas, poderá ser admitida dimensão superior à alínea c) do n.º 1, conforme a área da esplanada a delimitar.

3 — No caso das esplanadas em zonas de estacionamento poderão ser realizadas de acordo com o modelo apresentado no anexo II.

Artigo 26.º

Guarda-ventos

1 — A instalação de guarda-ventos obedece às seguintes condições:

- Colocados junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- Não pode ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes;
- Não pode exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- Não pode exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado, não podendo ser, em nenhum caso, ultrapassado o avanço máximo de 3,50 m;
- Deve ser garantido no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressalto superiores a 0,02 m;
- A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo;

2 — Na instalação de guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

3 — Os guarda-ventos serão amovíveis.

Artigo 27.º

Letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência, e na altura ao solo, no seu bordo inferior, deve ser igual ou superior a 2 m;
- Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios;
- Os materiais a utilizar deverão ser inquebráveis e laváveis;
- Não deverão exceder os limites da fachada do imóvel;
- Poderão ser iluminadas, diretamente através de luz proveniente de projetores do exterior.

2 — A aplicação de letras soltas ou símbolos autocolantes em montras deve não deve exceder os limites da montra.

3 — A pintura de letras ou símbolos sobre vidros de montras ou vitrinas, deverão apresentar qualidade nos desenhos.

Artigo 28.º

Máquinas de venda automática

A instalação de máquinas de venda automática obedece às seguintes condições:

- Deve ser junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente perto da sua entrada;
- Deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;
- A dimensão máxima de uma unidade ou de mais não poderá exceder o total de 2 m².

Artigo 29.º

Painéis, mupis e semelhantes

1 — A estrutura de suporte dos painéis será instalada em local autorizado pelo Município.

2 — A dimensão dos painéis neste caso será de 0,75 m x 1,70 m.

3 — Os painéis não deverão exceder as dimensões de 2,40 m de largura por 1,75 m de altura ou 8 m de largura por 3 m de altura, podendo ser denominados de *outdoor* e serão fixados diretamente no solo, sendo que a distância entre a moldura e o solo não deve ser inferior a 2,40 m.

4 — Podem ser licenciados, a título excecional e casuisticamente, painéis com outras dimensões desde que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

5 — A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos, não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.

6 — Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando colocados em tapumes, vedações ou congéneres existentes em arruamentos inclinados, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

7 — O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel.

8 — O painel não pode manter-se no local sem mensagem.

9 — Quando instalado em empenas de edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na empena.

Artigo 30.º

Pendões

1 — A instalação de pendões obedece às seguintes condições:

- Devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocados em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;
- Quando colocados em edifícios deverão ser colocados paralelamente aos planos de fachada;
- A dimensão máxima deve ser de 0,80 m de largura e 2,2 m de altura.

2 — É admitida, casuística, excepcional e temporariamente, a fixação de pendões com altura superior a 2,2 m fixados às fachadas apenas com carácter temporário, desde que não comprometam a estética do local e a segurança de pessoas.

Artigo 31.º

Toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,2 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,2 m e a sanefa não poderá exceder a altura de 0,20 m apenas na frente do toldo;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- h) Cada toldo deverá ser de uma água, sem brilho, preferencialmente de uma só cor, com tonalidades claras e não possuir abas laterais;
- i) Poderão ser utilizadas outras cores nos toldos, que serão objeto de análise casuística;
- j) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
- k) O avanço do toldo é medido desde a fachada do prédio ao extremo horizontal do toldo quando aberto;
- l) Os toldos só podem ser instalados a nível do rés-do-chão e onde exista passeio ou superfície pedonal, exceto na existência de terraço, sendo apreciado nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- m) Os toldos devem ser rebatíveis, executados em lona e devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
- n) Não se permitirá a instalação de toldos fixos, qualquer que seja a sua natureza, processo construtivo, materiais ou finalidade;
- o) Os títulos e textos publicitários ou outros elementos gráficos deverão ser evitados apenas se admitindo quando restringidos à área disponível na sanefa devendo sempre apresentar qualidade no desenho.

Artigo 32.º

Vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se podem sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;
- d) A dimensão máxima não poderá a fachada do estabelecimento;
- e) Poderão ser iluminadas, ou não, através de pequenos projetores.

Artigo 33.º

Sinalização publicitária

1 — A instalação de sinalização publicitária, obedece às seguintes regras:

- a) Em locais onde se preveja elevado número de pedidos e razões de ordem estética ou paisagística o aconselhem, a Câmara Municipal poderá proceder à instalação de painéis, mupis ou postes destinados à fixação das placas indicadoras ou inscrição e orientação dos estabelecimentos;
- b) As placas de sinalização ou bandeirolas poderão ou não ser iluminadas;
- c) Cada estabelecimento não poderá ter mais que uma placa ou bandeirola por painel, mupi ou semelhante;

2 — As placas indicadoras de orientação, serão executadas pelo requerente de acordo com o Anexo III e colocadas em suporte comum instalado pelo Município em locais por este aprovado.

Artigo 34.º

Cavaletes e outros suportes publicitários semelhantes

1 — A instalação de cavaletes ou outros suportes publicitários deve respeitar as seguintes condições:

- a) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;
- b) Por cada estabelecimento é permitido um suporte, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
- c) Ser colocado a uma distância máxima de 5 metros do estabelecimento a que respeita, preferencialmente junto à sua entrada;
- d) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões.

2 — Os suportes publicitários amovíveis assentes no pavimento, como por exemplo os cavaletes, possuirão uma altura máxima de 1,5 m e 1.0 m de largura proporcional.

Artigo 35.º

Publicidade sonora

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto;
- c) Só poderá autorizar-se por ocasião de festas tradicionais, e espetáculos ao ar livre ou em outros casos excecionais devidamente justificados;
- d) A publicidade difundida por aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais locais públicos deve respeitar os limites impostos pela legislação sobre ruído e está sujeita a licenciamento prévio da Câmara.

Artigo 36.º

Unidades móveis publicitárias

1 — Sem prejuízo dos princípios gerais aplicáveis, nomeadamente aqueles que se referem ao ruído e ao código da estrada, a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos que circulem na área do Município, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento e da demais legislação aplicável, sempre que o proprietário do veículo aqui tenha residência, sede, delegação ou qualquer forma de representação.

2 — O disposto no número anterior também é aplicável a veículos que disponham de estruturas destinadas à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não se encontrem em circulação.

3 — As unidades móveis publicitárias deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 10 horas;
- b) Caso seja emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado;
- c) No caso dos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 37.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais estarão dependentes de hasta ou concurso público de concessão.

2 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

3 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

4 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

5 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.

6 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outros), fora das instalações de publicidade.

7 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva sanefa.

Artigo 38.º

Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário

1 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 3 m;
- c) Ter uma instalação sanitária na proximidade, a qual pode ser amovível, ou em alternativa, existir sanitários públicos a uma distância máxima de 1000 m.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às seguintes condições de instalação:

- a) Devem ser instaladas preferencialmente em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou, em espaços amplos, praças, largos e jardins, não podendo ser instaladas em locais com largura inferior a 10 m;
- b) Devem ser instaladas de modo a manter um corredor livre em todo o seu perímetro com largura não inferior a 3 m, salvo nos casos em que haja empenas cegas de edifícios ou muros de altura não inferior ao da unidade móvel ou amovível;

3 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos nos artigos 17.º e seguintes do presente regulamento, com as necessárias adaptações, cuja área será balizada pelas dimensões da unidade móvel ou amovível, tendo a largura máxima perpendicular à referida unidade de 5 m.

5 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 39.º

Grelhadores

1 — Não é permitida a ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, promocional ou comemorativo.

2 — Não é permitida a instalação de grelhadores como equipamento acessório a estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — A Câmara municipal poderá promover a instalação de grelhadores comunitários.

Artigo 40.º

Estacionamento privativo

1 — Este artigo aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela Câmara municipal de São Brás de Alportel nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada.

2 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

3 — Independentemente da natureza dos Requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

4 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.

5 — As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- a) Associações sindicais, até ao máximo de 2 lugares;
- b) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse

público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais e de bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;

c) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares;

d) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;

e) Partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, e durante o seu período de funcionamento, sendo reservado o estacionamento em frente da fachada principal ou lateral dos edifícios das respetivas sedes nacionais e distritais com o mínimo de 2 lugares, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutra arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edifício.

7 — Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.

8 — A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano, suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, exceto nos casos previstos no número anterior, em que essa duração é de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e condição física.

9 — Todos os encargos e despesas decorrentes da colocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

ANEXO II

Modelos de Esplanadas e de Toldos

Ilustração 1 — Esplanada sem floreira em planta e alçado com os tipos de guarda admitidos

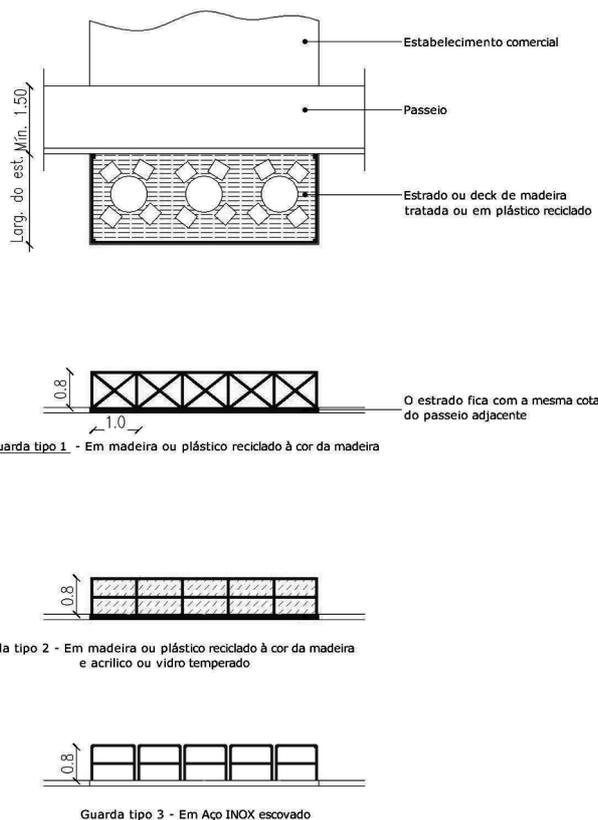


Ilustração 2 — Esplanada com floreira em planta e alçado com os tipos de guardas admitidos

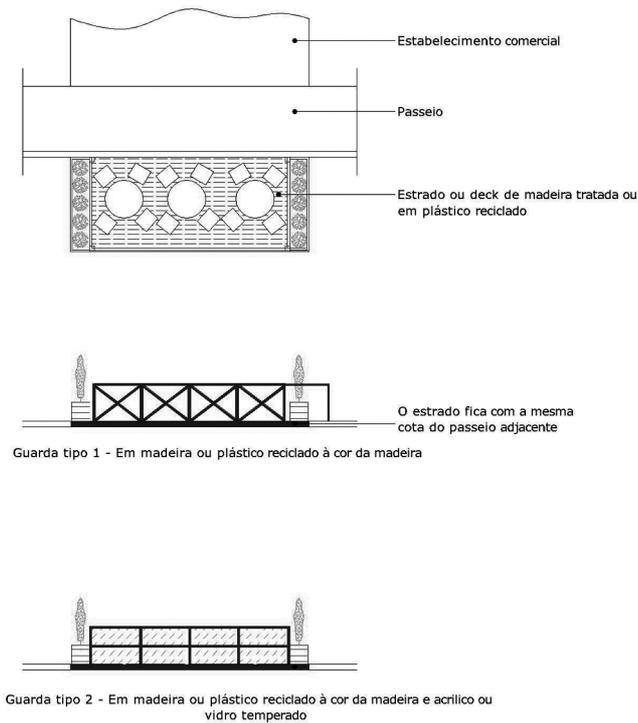
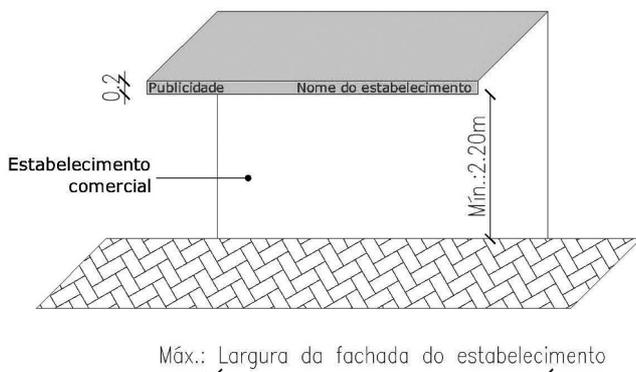


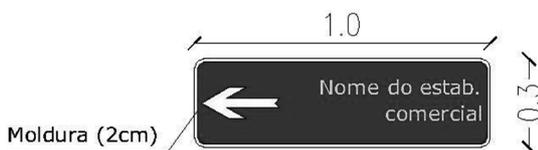
Ilustração 3 — Modelo de toldo com sanefa



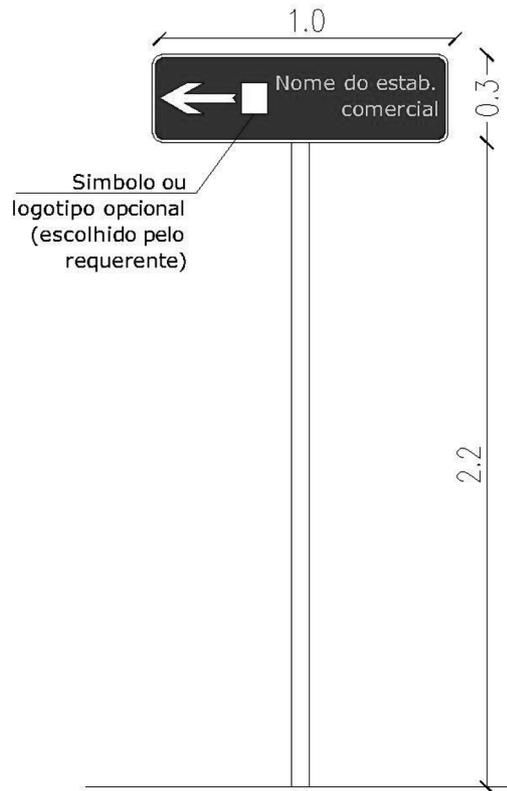
ANEXO III

Sinalização

Modelo sem símbolo



Modelo com símbolo



MATERIAIS:

- Chapa em aço quinada, pintada e refletorizada;
- tubo galvanizado redondo com diâmetro 2".

209474144

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 4761/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 15/03/2016, cessou a comissão de serviço, do Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos — Carla Sofia dos Santos Rocha, por motivo da sua nomeação como Chefe de Divisão Finanças e Património.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309463493

Aviso n.º 4762/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Finanças e Património conforme aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, do dia 04.09.2015, na Bolsa de Emprego Público (registo n.º OE 201509/0128) e no jornal de âmbito nacional *Público*, edição de 09.09.2015, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Carla Sofia Santos Rocha, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Património da Câmara Municipal de São João da Madeira, com efeitos à data de 15 de março de 2016, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

A nomeada corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais.

Nota curricular e profissional

Carla Sofia dos Santos Rocha, nascida em 23.02.21976 em Oliveira de Azeméis.

Em 1999 concluiu a licenciatura em Administração Pública pela Universidade do Minho.

Em 2006 concluiu mestrado em Administração Pública pela Universidade do Minho.

Em 2013 concluiu Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos pelo ISLA.

Da experiência profissional constam:

Docência no ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico de Gaia nas disciplinas de Ciências da Administração, Administração Pública Portuguesa, Governo e Administração Local da licenciatura em Administração Pública, Regional e Local e a disciplina de Administração Pública Portuguesa na II e III edição da Pós-Graduação em Administração Pública.

De agosto de 1999 a abril de 2000 exerceu funções de estagiária no Município de Santa Maria da Feira.

De maio de 2000 a abril de 2003 exerceu funções de consultoria no Município de Santa Maria da Feira, na vertente financeira e administrativa.

Em maio de 2003 exerceu funções no Município de São João da Madeira, ingressando no quadro como Técnico Superior de 2.ª Classe em 2004.

Em janeiro de 2009 foi nomeada Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, cargo que exerceu até à presente data.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309463533

Aviso n.º 4763/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente datado de 18.03.2016, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo determinado e a termo incerto de 1 lugar

na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções na área de Auditoria, Administração Pública, Economia, Finanças ou Gestão aberto pelo aviso n.º 9908/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e foi disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309462026

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4764/2016

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por acordo entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a CMTN, foi autorizada a consolidação definitiva neste Município, da mobilidade interna na categoria, do trabalhador, João Henrique Bracons Carneiro, com a categoria de Técnico Superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309465915



PARTE I

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 368/2016

Nos termos do n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, publica-se no *Diário da República* a alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP), aprovada em Conselho Científico da ESAP em 30 de março de 2016, para vigorar a partir ano letivo 2016/2017.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

O Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP) encontra-se publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 10 de outubro de 2014 e a vigorar desde essa data.

O reconhecimento da existência de situações de dúvida interpretativa, por um lado, e a necessidade de promover o aperfeiçoamento dos

trâmites procedimentais, por outro, tornam conveniente a reformulação do regulamento em apreço nos moldes a que agora se procede.

Nessa conformidade, o Conselho Científico da ESAP aprovou as alterações ao Regulamento supra citado, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 5.º e 9.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP), publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 10 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Qualificação Académica

- 1 —
- 2 —

a) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudos no ano de ingresso.

b) Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas de ingresso definidas para acesso ao ciclo de estudos. Podem igualmente os candidatos apresentarem a aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudos.

c) Para os candidatos que frequentaram o sistema de ensino brasileiro e que sejam titulares de um diploma de ensino médio essa demonstração corresponde à substituição das provas de ingresso pelo ENEM — Exame Nacional de Ensino Médio. As provas de ingresso e respetiva ponderação são divulgadas por despacho do Conselho de Direção da ESAP.

d) Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, na ESAP, provas equivalentes às provas de ingresso para o curso a que se candidata.

3 — As provas de ingresso portuguesas, referidas no número anterior, são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — As classificações usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)

3 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, por tradutor oficial, e autenticados pela embaixada ou pelo consulado português no país de origem das habilitações ou pela Apostila da Convenção de Haia.

30 de março de 2016. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, *M. F. Costa e Silva*.

209481142

Regulamento n.º 369/2016

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, publica-se no *Diário da República* as alterações ao Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, aprovadas em Conselho Científico da ESAP em 25 de junho de 2015 e 30 de março de 2016, para vigorar a partir ao letivo 2016/2017.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos

O Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos encontra-se publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho de 2015 e a vigorar desde essa data.

O reconhecimento da existência de situações de dúvida interpretativa, por um lado, e a necessidade de promover o aperfeiçoamento dos trâmites procedimentais, por outro, tornam conveniente a reformulação do regulamento em apreço nos moldes a que agora se procede.

Nessa conformidade, o Conselho Científico da ESAP aprovou as alterações ao Regulamento supra citado, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 10.º e 12.º e 14.º do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos, publicado no

Diário da República n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Inscrição

- 1 —
 2 —
 3 — No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP a que a candidatura se refere.
 4 —
 5 —

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP consta das seguintes componentes:

- a)
 b)
 c)

Artigo 8.º

Componentes de avaliação de capacidade

- 1 —
 2 —
 3 —
 a)
 b)
 c)

- 4 —
 5 —
 6 — A forma que reveste a avaliação de capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direções de curso, para cada um dos cursos.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20. Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
 b) Em caso de igualdade de classificação final tem preferência o candidato que tiver o perfil mais adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista;
 c) Se, ainda assim, a igualdade se mantiver tem preferência o candidato que tiver maior idade.

- 2 —

Artigo 12.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixado pelo conselho científico, sob proposta do conselho de direção ouvidas as direções de curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico da ESAP, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

31 de março de 2016. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, *M. F. Costa e Silva*.

209481191



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 4765/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai

proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 650_CRESAP_09_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor Geral da área de Sistemas de Informação, Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29-03-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209479175

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
